



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 10 DE JUNHO DE 1959

ANO CIX — Nº 85

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 1971

LEI Nº 5.655 — DE 20 DE MAIO DE 1971

*Dispõe sobre a remuneração legal do investimento dos concessionários de serviços públicos de energia elétrica, e dá outras providências.*

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A remuneração legal do investimento, a ser computada no custo do serviço dos concessionários de serviços públicos de energia elétrica, será de 10% (dez por cento) a 12% (doze por cento), a critério do poder concedente.

§ 1º A diferença entre a remuneração resultante da aplicação do valor percentual aprovado pelo Poder concedente e a efetivamente verificada no resultado do exercício será registrada na Conta de Resultados a Compensar, do concessionário, para fins de compensação dos excessos e insuficiências de remuneração.

§ 2º As importâncias correspondente aos saldos credores da Conta de Resultados a Compensar serão depositadas pelo concessionário, a débito do Fundo de Compensação de Resultados, até 30 de abril de cada exercício, em conta vinculada no Banco do Brasil S. A., na sede da empresa, que só poderá ser movimentada, para a sua finalidade, a juízo do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica.

Art. 2º O investimento remunerável dos concessionários de serviços públicos de energia elétrica compreenderá as parcelas a seguir enumeradas, observado o disposto no parágrafo único deste artigo:

I — o valor de todos os bens e instalações que direta ou indiretamente concorram, exclusiva e permanentemente, para a produção, transmissão, transformação ou distribuição de energia elétrica;

II — o montante do ativo disponível não vinculado, a 31 de dezembro, até a importância do saldo da Reserva para Depreciação à mesma data, depois do lançamento da quota de depreciação correspondente ao exercício;

III — os materiais em almoxarifado a 31 de dezembro, indispensáveis ao funcionamento da empresa no que se refere à prestação dos serviços dentro dos limites aprovados pela fiscalização;

IV — o capital de movimento, assim entendido a importância em dinheiro necessária à exploração dos serviços, até o máximo do montante de dois meses de faturamento médio da empresa.

Parágrafo único do total apurado, na forma indicada neste artigo, se deduzirá:

I — o Saldo da Reserva para Depreciação a 31 de dezembro, após o

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

lançamento da quota de depreciação correspondente ao mesmo exercício;

II — a diferença entre os saldos, a 31 de dezembro, da conta de Reserva da Amortização e o respectivo Fundo;

III — a diferença entre os saldos, a 31 de dezembro, da Conta de Resultados a Compensar e o respectivo Fundo;

IV — os saldos, a 31 de dezembro, das contas do passivo correspondentes a adiantamentos, contribuições e doações;

V — as obras para uso futuro, enquanto não forem remuneradas pela tarifa.

Art. 3º A partir do exercício de 1972, ano base de 1971, com vigência até o exercício de 1975, inclusive, o Imposto de Renda, devido pelos concessionários de serviços públicos de energia elétrica, será calculado pela aplicação da alíquota de 6% (seis por cento) sobre o lucro tributável.

Parágrafo único. É vedado qualquer desconto a título de incentivo fiscal, sobre o imposto referido neste artigo, enquanto vigorar a redução de alíquota nele estabelecida.

Art. 4º Com a finalidade de prover recursos para os casos de reversão e encampação de serviços de energia elétrica, será computada como componente do custo do serviço quota de reversão de 3% (três por cento) calculado sobre o valor do investimento definido no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 1º O investimento que servirá de base no cálculo da quota de reversão é aquele definido no item I do artigo 2º deduzido do valor a que se refere o item IV do parágrafo único do mesmo artigo.

§ 2º Os concessionários de serviços públicos de energia elétrica depositarão suas quotas anuais de reversão, em duodécimos, até o último dia útil de cada mês, em agência do Banco do Brasil S. A., na conta "Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — ELETROBRAS — Reserva Global de Reversão".

§ 3º A ELETROBRAS movimentará a conta de Reserva Global de Reversão para a aplicação prevista neste artigo ou em empréstimos a concessionários de serviços públicos de energia elétrica, para expansão e melhoria dos serviços.

§ 4º Ouvido o Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica a ELETROBRAS poderá aplicar até 5% (cinco por cento) da reserva global de reversão na desapropriação de áreas destinadas à construção de re-

servatórios de regularização de cursos d'água.

§ 5º A ELETROBRAS deverá proceder anualmente à correção monetária da Reserva Global de Reversão creditando à mesma juros de 3% (três por cento) ao ano, sobre o montante dos recursos utilizados, excluídos os aplicados na forma do § 4º deste artigo.

§ 6º Os recursos do Fundo de Reversão investidos pelos concessionários de serviços públicos de energia elétrica na expansão dos seus sistemas até 31 de dezembro de 1971, vencerão juros de 10% (dez por cento) em favor do Fundo Global de Reversão, por conta da remuneração do respectivo investimento, devendo os depositos obedecerem o disposto no § 2º do artigo 4º.

§ 7º Os concessionários de serviços públicos de energia elétrica, mediante aprovação do poder concedente, poderão promover a conversão da Reserva de Amortização e do respectivo Fundo, existentes a 31 de dezembro de 1971 em Reserva para Reversão e respectivo Fundo, passando estes a reger-se, desde logo, pelo disposto no parágrafo 6º deste artigo.

Art. 5º O artigo 1º do Decreto-lei número 644, de 23 de junho de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O Imposto único sobre energia elétrica instituído pela Lei nº 2.308, de 31 de agosto de 1954, devido por kwh de energia consumida, a medidor ou *forfait*, será equivalente às seguintes percentagens da tarifa fiscal definida em lei:

a) 50% (cinqüenta por cento) para os consumidores residenciais;

b) 60% (sessenta por cento) para os consumidores comerciais e outros".

Parágrafo único. Fica acrescentado ao § 5º do artigo 4º da Lei número 2.308, de 31 de agosto de 1954, alterado pelo artigo 1º da Lei número 4.676, de 16 de junho de 1965, com a redação dada pelo artigo 4º da Lei número 5.073, de 18 de agosto de 1966, modificado pelo artigo 1º do Decreto-lei número 644, de 28 de junho de 1969:

"i) os consumidores industriais".

Art. 6º O artigo 3º do Decreto-lei número 644 passa a vigorar com a seguinte redação, mantido o seu parágrafo:

"Art. 3º O empréstimo compulsório em favor da ..... ELETROBRAS será cobrado por kwh de energia elétrica de consumo industrial e equivalerá a 35% (trinta e cinco por cento) da tarifa fiscal definida em lei".

Art. 7º É facultado aos concessionários de serviços públicos de energia elétrica adaptar-se de forma progressiva ao percentual fixado no artigo 4º mediante expressa autorização do poder concedente, observados os seguintes prazos:

I — de cinco exercícios para as áreas pioneiras da Amazônia legal e para a área servida pelo sistema da Companhia Hidroelétrica da Boa Esperança, até a incorporação desta ao sistema da Companhia Hidroelétrica do São Francisco;

II — de dois exercícios, observado um percentual mínimo de um por cento, para as demais concessionárias.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor em primeiro de janeiro de 1972.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de maio de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Antônio Delfim Netto  
Antônio Dias Leite Júnior

## CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 31, DE 1971

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.158, de 16 de março de 1971

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.158, de 16 de março de 1971, que "dispõe sobre estímulos à exportação de produtos manufaturados"

Senado Federal, 20 de maio de 1971

PETRÔNIO PORTELLA  
Presidente do Senado Federal

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, deviam antes autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço 10's, em papel acetinado ou aperlaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) As reclamações pertinentes à matéria retida, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação até o quinto dia útil subsequente à publicação.

4) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso, o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

5) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esboços quanto à sua aplicação, será feita somente por

## EXPEDIENTE

### DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

#### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre .....	Cr\$ 30,00	Semestre .....	Cr\$ 22,58
Ano .....	Cr\$ 60,00	Ano .....	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano .....	Cr\$ 65,00	Ano .....	Cr\$ 50,00

#### PORTE AEREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual ... Cr\$ 204,00

#### NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou saís postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

6) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

7) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

8) Os prazos da assinatura poderão ser mensal ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

9) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

10) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 32, DE 1971

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.164, de 1 de abril de 1971

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.164, de 1 de abril de 1971, que declara indispensáveis à segurança e ao desenvolvimento nacional terras devolutas situadas na faixa de cem quilômetros de largura em cada lado do eixo de rodovias na Amazônia Legal, e dá outras providências.

Senado Federal, 20 de maio de 1971.

PETRÔNIO PORTELLA

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 33, DE 1971

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.165, de 1 de abril de 1971

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.165, de 1 de abril de 1971, que dispõe sobre estímulos fiscais a fornecedores de produtos manufaturados feitos no mercado interno.

Senado Federal, 20 de maio de 1971.

PETRÔNIO PORTELLA

Presidente do Senado Federal

## SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso V, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo o seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº 5, DE 1971

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução do art. 11 das Disposições Transitórias e de parte do inciso II do art. 123 da Constituição do Estado do Ceará.

Art. 1º É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida, em 4 de setembro de 1968, pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da Representação nº 761, do Estado do Ceará, a execução do art. 11 das Disposições Transitórias e a do inciso II do art. 123, quanto à expressão "ao Poder Executivo", da Constituição daquele Estado.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de maio de 1971.

PETRÔNIO PORTELLA

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 43, inciso VII, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº 6, DE 1971

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução do art. 3º, da Lei nº 1.520, de 28 de agosto de 1968, do Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 1º É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida, em 12 de agosto de 1970, pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário nº 68.425, do Estado de Minas Gerais, a execução do artigo 3º da Lei nº 1.520, de 28 de agosto de 1968, do Município de Belo Horizonte, daquele Estado.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de maio de 1971.

PETRÔNIO PORTELLA

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 171, parágrafo único, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº 7, DE 1971

Autoriza o Governo do Estado do Pará a doar área de terras de sua propriedade ao Município de Juruti, no mesmo Estado

Art. 1º É o Governo do Estado do Pará autorizado a doar ao Município de Juruti, no mesmo Estado, uma área de terras, de sua propriedade, com a forma de um polígono irregular de 21 (vinte e um) lados, perímetro de 26.432,296m (vinte e seis mil, quatrocentos e trinta e dois metros e duzentos e noventa e seis milímetros), compreendendo 3.554ha 76a 02ca (três mil, quinhentos e cinquenta e quatro hectares, setenta e seis ares e dois centiares) e cujos rumos e caminhamentos encontram-se especificados no Decreto Legislativo nº 9, de 18 de agosto de 1970, da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de maio de 1971.

PETRÔNIO PORTELLA

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº 8, DE 1971

Autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo, através da Companhia do Metropolitan de São Paulo — Metrô — e com o aval do Tesouro Nacional, a realizar operações de empréstimos externos destinados a atender às despesas com a execução das obras da Linha Norte-Sul do Metropolitan da cidade de São Paulo.

Art. 1º É a Prefeitura do Município de São Paulo autorizada a realizar, através da Companhia do Metropolitan de São Paulo — Metrô — e com

aval do Tesouro Nacional, operações de empréstimos externos nos valores de US\$ 25.542.000,00 (vinte e cinco milhões, quinhentos e quarenta e dois mil dólares) de principal com os Bancos: Morgan Guaranty Trust Company of New York, Manufacturers Hanovers Trust Company, Bankers Trust Company e Export-Import Bank of the United States (Eximbank), e de US\$ 28.880.000,00 (vinte e oito milhões, oitocentos e oitenta mil dólares) de principal com um consórcio de Bancos liderados por: Bankers Trust Company, de Londres, Manufacturers Hanovers Trust Company, de Londres, Morgan Guaranty Trust Company of New York e o Banco do Brasil S. A., agência de New York, para aquisição, no exterior, de material rodante, peças de reposição, equipamentos e custos da construção da Linha Norte-Sul do Metropolitano da cidade de São Paulo.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros e condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de financiamentos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais prescrições e exigências normais dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, o disposto na Lei nº 7.261, de 10 de janeiro de 1969, do Município de São Paulo, e nos Decretos nºs 67.873 e 67.874, ambos de 18 de dezembro de 1970.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de maio de 1971.

PETRÔNIO PORTELLA

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº 9, DE 1971**

*Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Companhia Estadual de Energia Elétrica — CEEE — e com o aval do Banco Regional do Desenvolvimento do Extremo-Sul — BRDE — a realizar operação de financiamento externo, para a reconstrução de três turbo-alternadores instalados na Nova Usina Térmica de Pôrto Alegre*

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul autorizado a realizar, através da Companhia Estadual de Energia Elétrica — CEEE — e com o aval do Banco Regional do Desenvolvimento do Extremo-Sul — BRDE — operação de financiamento externo no valor de US\$ 627.600,00 (seiscentos e vinte e sete mil e seiscentos dólares norte-americanos), de principal, com o Skodaexport Foreign Trade Corporation, com sede em Praga, Tchecoslováquia, destinada à importação de bens e supervisão de montagem de 3 (três) turbo-alternadores instalados na Nova Usina Térmica de Pôrto Alegre (NUTEPA).

Art. 2º A operação realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros e demais condições admitidas

pelo Banco Central do Brasil para registro de financiamento da espécie obtido no exterior, obedecidas as prescrições e exigências normais dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal e o disposto na Lei nº 6.189, de 8 de janeiro de 1971, do Estado do Rio Grande do Sul, publicada no "Diário Oficial" do mesmo Estado, em 11 de janeiro de 1971.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de maio de 1971.

PETRÔNIO PORTELLA

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº 10, DE 1971**

*Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Companhia Estadual de Energia Elétrica — CEEE — e com o aval do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S. A. e/ou Banco Regional do Desenvolvimento do Extremo-Sul — BRDE — a realizar operação de financiamento externo com a firma Brown-Boveri & Company, Suíça, para fornecimento de materiais elétricos, destinados ao Sistema de Transformação e Transmissão de Energia Elétrica do Estado.*

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul autorizado a realizar, através da Companhia Estadual de Energia Elétrica — CEEE — com o aval do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S. A. e/ou Banco Regional do Desenvolvimento do Extremo-Sul — BRDE — operação de financiamento externo com a firma Brown-Boveri & Company, com sede em Baden — Suíça — no valor de até SwFr. 5.957.681,00 (cinco milhões, novecentos e cinquenta e sete mil e seiscentos e oitenta e um francos suíços), de principal, ou o seu equivalente em outras moedas, destinado ao fornecimento de disjuntores, inclusive peças de reserva e outros materiais, a serem aplicados no Sistema de Transformação e Transmissão de Energia Elétrica do Estado.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de financiamentos da espécie obtidos no Exterior, obedecidas as demais prescrições e exigências normais dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal e o disposto na Lei nº 6.213, de 16 de abril de 1971, do Estado do Rio Grande do Sul, publicada no "Diário Oficial" do Estado, na mesma data.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de maio de 1971.

PETRÔNIO PORTELLA

Presidente do Senado Federal

**DECRETO Nº 68.632 — DE 20 DE MAIO DE 1971**

*Dispõe sobre distribuição e redistribuição de servidor do extinto Serviço de Alimentação da Previdência Social.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo nº 783-71, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, decreta:

Art. 1º Fica sem efeito o Decreto nº 67.890, de 2 de dezembro de 1970, publicado no Diário Oficial de 3 subseqüente.

Art. 2º Fica retificado o Decreto nº 64.668, de 10 de junho de 1969, publicado no Diário Oficial de 12 seguinte, para considerar a distribuição do Oficial de Administração, código AF-201.12.A, Marcondes de Oliveira Buarque alterada para a Parte Especial do Quadro de Pessoal do Conselho Nacional de Telecomunicações e não para o do Ministério das Comunicações, conforme constou da quele ato.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de maio de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Antônio Delfim Netto  
Júlio Barata  
Jorge Marsilaj Leal

**DECRETO Nº 68.634 — DE 20 DE MAIO DE 1971**

*Dispõe sobre a aplicação do Decreto nº 67.215, de 17 de setembro de 1970.*

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o arti-

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

go 81, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º Não se aplicam ao Ministério das Relações Exteriores as disposições dos artigos 3º, 4º e 7º do Decreto nº 67.215, de 17 de setembro de 1970.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de maio de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Mário Gibson Burboza  
Antônio Delfim Netto

**DECRETO Nº 68.635 — DE 20 DE MAIO DE 1971**

*Altera a redação dos artigos 6º e 58 do Decreto nº 68.419, de 25 de março de 1971.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º Os artigos 6º e 58 do Decreto nº 68.419, de 25 de março de 1971, passam a ter a seguinte redação, acrescido o art. 6º dos §§ 1º e 2º:

“Art. 6º O imposto único será arrecadado nas contas de fornecimento expedidas obrigatoriamente pelos distribuidores de energia elétrica, devendo delas constar, destacadamente das demais, a quantia do imposto devido, calculado este de acordo com a tarifa fiscal vigente no período de fornecimento.

§ 1º O período de fornecimento será regulamentado através de portaria do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica — DNAEE.

§ 2º Não será admitido o recolhimento do imposto único relativo a um mês sem que o distribuidor de energia elétrica exhiba a quitação referente ao mês anterior ou comprove a instauração de processo fiscal para a apuração de seu eventual débito, salvo na hipótese de não ter havido consumo tributado, quando deverá constar, da guia a ser quitada, declaração expressa naquele sentido, assinada pelo distribuidor ou quem o represente.

Art. 58. Os atos de concessão de redução do empréstimo compulsório serão executados pelos concessionários distribuidores de energia elétrica a partir do faturamento indicado no próprio ato referido.”

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de maio de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Antônio Dias Leite Júnior

**DECRETO Nº 68.636 — DE 20 DE MAIO DE 1971**

*Concede reconhecimento ao Curso de Canto do Conservatório Musical de Santos, em Santos, S.P.*

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47, da Lei número 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo número 1.761-70, do Ministério da Educação e Cultura, decreta:

Art. 1º É concedido reconhecimento ao Curso de Canto do Conservatório

Musical de Santos, em Santos, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de maio de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Jarbas G. Passarinho  
(Nº 1.949-B — 17-5-71 — Cr\$ 20,00)

**DECRETO Nº 68.637 — DE 20 DE MAIO DE 1971**

*Autoriza o funcionamento dos Cursos de Desenho e Matemática da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jales, S.P.*

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47 da Lei número 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo número CFE 1.475-70, do Ministério da Educação e Cultura, decreta:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento dos Cursos de Desenho e Matemática da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jales, mantida pela Associação Educacional de Jales, com sede em Jales, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de maio de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Jarbas G. Passarinho  
(Nº 2.023-B — 20-5-71 — Cr\$ 20,00)

DECRETO Nº 68.638 — DE 20 DE  
MAIO DE 1971

Redistribui cargo, com a respectiva ocupante para o Quadro de Pessoal do Ministério da Justiça.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 99 § 2º do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1º Fica redistribuído, para o Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Justiça, um cargo de Oficial de Administração, código AF-201.14.B, com a respectiva ocupante Leonor Timótheo, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP).

Art. 2º A redistribuição de que trata este Decreto não homologa situação que, em virtude de sindicância, inquérito administrativo ou revisão de enquadramento, venha a ser considerada nula, ilegal ou contrária a normas administrativas em vigor.

Art. 3º O órgão de pessoal do Departamento Administrativo do Pessoal Civil remeterá ao do Ministério da Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Decreto, os assentamentos funcionais da servidora mencionada no artigo 1º.

Art. 4º A ocupante do cargo ora redistribuído continuará a perceber os seus vencimentos e vantagens pelo órgão de origem, até que o orçamento do Ministério da Justiça consigne os recursos necessários ao pagamento da despesa resultante do cumprimento deste ato.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de maio de 1971;  
150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Alfred Buzaid

DECRETO Nº 68.639 — DE 20 DE  
MAIO DE 1971

Autoriza o funcionamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Moema, S.P.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47 da Lei número 5.540, de 18 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº CFE-82-70, do Ministério da Educação e Cultura, decreta:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Moema, mantida pela Sociedade Brasileira de Educação e Assistência, sediada em São Paulo, Estado de São Paulo, com os Cursos de História, Letras (Português-Literatura, Português-Ingês, Português-Francês), Matemática e Pedagogia (Magistério Normal, Administração Escolar do 1º e 2º graus, Orientação Educacional do 1º e 2º graus e Supervisão Escolar do 1º e 2º graus).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de maio de 1971;  
150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Jarbas G. Passarinho

(C# 2.046-B — 21-5-71 — Cr\$ 20,00)

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETO DE 20 DE MAIO  
DE 1971

O Presidente da República resolve  
DESIGNAR:

De acordo com o artigo 5º, da Lei nº 1.341, de 30 de janeiro de 1951

O Procurador do Trabalho de Primeira Categoria, Jorge de Rêgo Monteiro Faveret, Membro da Comissão encarregada de organizar a lista de merecimento para as promoções do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho.

Brasília, 20 de maio de 1971;  
150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Alfredo Buzaid

## MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 20 DE MAIO  
DE 1971

O Presidente da República resolve  
DESIGNAR:

De acordo com o disposto no artigo 2º do Decreto nº 44.721, de 21 de outubro de 1958, combinado com o artigo 1º do Decreto nº 52.467, de 12 de setembro de 1963

O Capitão-de-Fragata José Augusto Massena Reis para representar o Brasil na reunião do Grupo de Trabalho Intergovernamental sobre Poluição Marinha, da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio-Ambiente, que se realizará em Londres, de 14 a 18 de junho de 1971.

Brasília, 20 de maio de 1971;  
150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Mário Gibson Barboza

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

DECRETOS DE 20 DE MAIO  
DE 1971

O Presidente da República resolve  
CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952

Ao General José Manoel Ferreira Coelho do cargo, em comissão, símbolo 4-C, de Delegado Regional do Trabalho no Estado do Pará.

Brasília, 20 de maio de 1971;  
150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Júlio Barata

O Presidente da República resolve  
NOMEAR:

De acordo com o artigo 12, item III, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952

Antônio Eulálio Mergulhão para exercer o cargo, em comissão, símbolo 4-C de Delegado Regional do Trabalho no Estado do Pará.

Brasília, 20 de maio de 1971;  
150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Júlio Barata

O Presidente da República resolve  
CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952

A Vicente Cândido Neto do cargo, em comissão, símbolo 4-C, de Delegado Regional do Trabalho no Estado do Ceará.

Brasília, 20 de maio de 1971;  
150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Júlio Barata

O Presidente da República resolve  
NOMEAR:

De acordo com o artigo 12, item III, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952

Jefferson Pinto Quesado, para exercer o cargo, em comissão, símbolo 4-C, de Delegado Regional do Trabalho no Estado do Ceará.

Brasília, 20 de maio de 1971;  
150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Júlio Barata

## MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DECRETOS DE 18 DE MAIO  
DE 1971

O Presidente da República resolve  
PROMOVER:

No Quadro de Oficiais Aviadores do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de Tenente-Brigadeiro, o Major Brigadeiro Engenheiro Agemar da Rocha Santos.

Brasília, 18 de maio de 1971;  
150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Márcio de Souza e Mello

O Presidente da República resolve  
PROMOVER:

No Quadro de Oficiais Aviadores do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de Tenente-Brigadeiro, o Major Brigadeiro José Vaz da Silva.

Brasília, 18 de maio de 1971;  
150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Márcio de Souza e Mello

O Presidente da República resolve  
PROMOVER:

No Quadro de Oficiais Aviadores do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de Major-Brigadeiro, o Brigadeiro Alfredo Gonçalves Corrêa.

Brasília, 18 de maio de 1971;  
150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Márcio de Souza e Mello

O Presidente da República resolve  
PROMOVER:

No Quadro de Oficiais Aviadores do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de Major-Brigadeiro, o Brigadeiro José Maria Mendes Coutinho Marques.

Brasília, 18 de maio de 1971;  
150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Márcio de Souza e Mello

O Presidente da República resolve  
PROMOVER:

No Quadro de Oficiais Aviadores do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao

posto de Brigadeiro, o Coronel Paulo Costa.

Brasília, 18 de maio de 1971;  
150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Márcio de Souza e Mello

O Presidente da República resolve  
PROMOVER:

No Quadro de Oficiais Aviadores do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de Brigadeiro, o Coronel Stetson Machado de Carvalho.

Brasília, 18 de maio de 1971;  
150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Márcio de Souza e Mello

O Presidente da República resolve  
PROMOVER:

No Quadro de Oficiais Aviadores do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de Brigadeiro, o Coronel Antônio Vieira Cortez.

Brasília, 18 de maio de 1971;  
150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Márcio de Souza e Mello

O Presidente da República resolve  
PROMOVER:

No Quadro de Oficiais Médicos do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de Brigadeiro, o Coronel Otávio Almerindo Ferreira.

Brasília, 18 de maio de 1971;  
150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Márcio de Souza e Mello

O Presidente da República resolve  
MANDAR REVERTER:

De acordo com os artigos 87 e 88 do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969, combinado com o item 46 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 53.080, de 4 de dezembro de 1963

Ao Quadro de Oficiais Aviadores do Corpo de Oficiais da Aeronáutica o Major-Brigadeiro Clovis Labre de Lemos, a contar de 26 de abril de 1971, por ter cessado o motivo pelo qual se achava agregado.

Brasília, 18 de maio de 1971;  
150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Márcio de Souza e Mello

O Presidente da República resolve  
NOMEAR:

Por necessidade do serviço, o Major-Brigadeiro Faber Cintra para o Cargo de Chefe do Núcleo da Diretoria de Encargos Assistenciais.

Brasília, 18 de maio de 1971;  
150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Márcio de Souza e Mello

O Presidente da República resolve  
NOMEAR:

Por necessidade do serviço, o Brigadeiro Alberto Costa Mattos para o Cargo de Diretor do Serviço de Meteorologia, ficando, em consequência, exonerado do Cargo de Chefe do Núcleo da Segunda Força Aerotática.

Brasília, 18 de maio de 1971;  
150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Márcio de Souza e Mello

O Presidente da República resolve  
NOMEAR:

Por necessidade do serviço, o Brigadeiro Mário Gino Francescuti para o Cargo de Diretor do Serviço

de Fototécnica, ficando, em consequência, exonerado do Cargo de Presidente da Comissão de Estudos e Construção da Academia da Força Aérea.

Brasília, 18 de maio de 1971; 150.º da Independência e 83.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Márcio de Souza e Mello

O Presidente da República resolve

Nomear:

Por necessidade do serviço, o Brigadeiro Paulo Salema Garção Ribeiro para o Cargo de Chefe do Estado-Maior do Comando Geral do Ar, ficando, em consequência, exonerado do Cargo de Chefe do Núcleo da Diretoria de Encargos Assistenciais.

Brasília, 18 de maio de 1971; 150.º da Independência e 83.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Márcio de Souza e Mello

O Presidente da República resolve

Nomear:

Por necessidade do serviço, o Brigadeiro Edívio Caldas Sanctos para o Cargo de Chefe do Núcleo do Comando da Segunda Força Aerotática, ficando, em consequência, exonerado do Cargo de Diretor do Serviço de Material Bélico.

Brasília, 18 de maio de 1971; 150.º da Independência e 83.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Márcio de Souza e Mello

O Presidente da República resolve

Exonerar:

Por necessidade do serviço, o Coronel-Aviador — Nelson Pinheiro de Carvalho do Cargo de Chefe do Estado-Maior do Comando Geral do Ar, por ter sido cogitado para outra comissão.

Brasília, 18 de maio de 1971; 150.º da Independência e 83.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Márcio de Souza e Mello

#### DECRETOS DE 20 DE MAIO DE 1971

O Presidente da República resolve

Transferir "ex officio":

De acordo com os artigos 12, letra b, 14, letra a, 53 e 59 da Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965

Para a reserva remunerada da Aeronáutica o Coronel Intendente Mário Mamede, com os proventos do posto de Major-Brigadeiro, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950 e contar mais de 35 (trinta e cinco) anos de efetivo serviço, observados os artigos 126, itens 1 e 3; 127, itens 1 e 2; 129, item 1; 135; 138, itens 1, 2 e 3, combinado com os artigos 22, item 1; 64 § 1º; 69 § 1º; 142, item 1; 144, 185, 187 e 193, tudo do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969 e artigo 81, letra "d" e § 2º do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969.

Brasília, 20 de maio de 1971; 150.º da Independência e 83.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Márcio de Souza e Mello

O Presidente da República resolve

Transferir:

De acordo com os artigos 12, letra a, 59 e 60 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965

Para a reserva remunerada da Aeronáutica o Tenente-Coronel-Aviador José Marinho da Rocha, com os proventos do posto de Coronel, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei número

1.156, de 12 de julho de 1950 e contar mais de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo serviço, observados os artigos 126 item 1; 127, itens 1 e 2; 129, item 1; 138, itens 1, 2 e 3, combinado com os artigos 22, item 3, 64, item 1 e 69, itens 1, 2 e 3; 144, 187 e 193, tudo do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969.

Brasília, 20 de maio de 1971; 150.º da Independência e 83.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Márcio de Souza e Mello

O Presidente da República resolve

Transferir:

De acordo com os artigos 12, letra a, e 60 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965

Para a reserva remunerada da Aeronáutica o Tenente-Coronel-Aviador Alvaro Luiz de Souza Gomes, com os proventos deste posto, proporcionais ao tempo de serviço, visto contar mais de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo serviço, observados os artigos 126, item 1; 127, itens 1 e 2; 129, item 1; 138, itens 1, 2 e 3, combinado com os artigos 22, item 1; 64, item 1; 69, itens 1, 2 e 3; 133, parágrafo único e 134, tudo do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969, combinado com o artigo 81, letra d e § 2º do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969.

Brasília, 20 de maio de 1971; 150.º da Independência e 83.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Márcio de Souza e Mello

O Presidente da República resolve

Transferir:

De acordo com os artigos 12, letra a, e 60 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965

Para a reserva remunerada da Aeronáutica o Tenente-Coronel Intendente Del Prete Sobral Moraes, com os proventos deste posto, proporcionais ao tempo de serviço, visto contar mais de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo serviço, observados os artigos 126, item 1; 127, itens 1 e 2; 129, item 1; 138, itens 1, 2 e 3, combinado com os artigos 22, item 3; 64, § 1º; 69, § 1º; 133, parágrafo único; 134, 185, 186 e 187, tudo do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969, e artigo 81, letra d e § 2º do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969.

Brasília, 20 de maio de 1971; 150.º da Independência e 83.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Márcio de Souza e Mello

O Presidente da República resolve

Transferir:

De acordo com os artigos 12, letra a, e 13, letra a da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965

Para a reserva remunerada da Aeronáutica o Tenente-Coronel Médico Armando Silveira Mello, com os proventos deste posto, visto contar mais de 30 (trinta) anos de efetivo serviço, observados os artigos 126, item 1; 127, itens 1 e 2; 129, item 1; 138, itens 1, 2 e 3; combinado com os artigos 22, item 3; 64 § 1º; 69 § 1º; 133 parágrafo único; 134, 185, 186 e 187, tudo do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969 e artigo 81, letras a, b, c e d e §§ 2º e 3º do Decreto-lei número 1.029, de 21 de outubro de 1969.

Brasília, 20 de maio de 1971; 150.º da Independência e 83.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Márcio de Souza e Mello

O Presidente da República resolve

Nomear:  
Em caráter efetivo de acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 3º da Lei número 5.315, de 12 de setembro de 1967

O ex-combatente Antonio Gomes para exercer o cargo de Motorista,

CT-401.8.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Aeronáutica, lotado no Estado da Guanabara, vago em virtude da promoção de Wilson Machado de Castro.

Brasília, 20 de maio de 1971; 150.º da Independência e 83.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Márcio de Souza e Mello

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### — MENSAGEM

- PR 4.061-71 — Nº 120, de 20 de maio de 1971. Submete ao Senado Federal a indicação do Senhor Paulo Braz Pinto da Silva, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo Imperial do Irã, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei número 3.917, de 14 de julho de 1961. (Enc. ao S.F., p/interm. da SAP., em 20.5.71)
- PR 7.023-70 — Nº 121, de 20 de maio de 1971. Acusa o recebimento da Mensagem nº 21, de 7 de maio do corrente ano, do Senado Federal, acompanhada de autógrafa do Decreto Legislativo nº 19-71. (Enc. ao S.F., p/interm. da SAP., em 20.5.71)
- PR 703-71 — Nº 122, de 20 de maio de 1971. Acusa o recebimento da Mensagem nº 20, de 7 de maio do ano corrente, do Senado Federal, acompanhada de autógrafa do Decreto Legislativo nº 18-71. (Enc. ao S.F., p/interm. da SAP., em 20.5.71)
- PR 47-71 — Nº 123, de 20 de maio de 1971. Acusa o recebimento da Mensagem nº 19, de 7 de maio do ano corrente, do Senado Federal, acompanhada de autógrafa do Decreto Legislativo nº 17-71. (Enc. ao S.F., p/interm. da SAP., em 20.5.71)
- PR 828-71 — Nº 124, de 20 de maio de 1971. Acusa o recebimento da Mensagem nº 18, de 7 de maio do ano corrente, do Senado Federal, acompanhada de autógrafa do Decreto Legislativo nº 16, de 1971. (Enc. ao S.F., p/interm. da SAP., em 20.5.71)
- PR 371-71 — Nº 125, de 20 de maio de 1971. Acusa o recebimento da Mensagem nº 15, de 7 de maio de 1971, do Senado Federal, acompanhada de autógrafa do Decreto Legislativo nº 15-71. (Enc. ao S.F., p/interm. da SAP., em 20 de maio de 1971)
- PR 4.939-70 — Nº 126, de 20 de maio de 1970. Acusa o recebimento da Mensagem nº 16, de 7 de maio de 1971, do Senado Federal acompanhada de autógrafa do Decreto Legislativo nº 14-71. (Enc. ao S.F., p/interm. da SAP., em 20.5. de 1971)
- PR 7.393-66 — Nº 127, de 20 de maio de 1971. Acusa o recebimento da Mensagem nº 15, de 7 de maio de 1971, do Senado Federal, acompanhada de autógrafa do Decreto Legislativo nº 13-71. (Enc. ao S.F., p/interm. da SAP., em 20 de maio de 1971)
- PR 22.906-64 — Nº 128, de 20 de maio de 1971. Acusa o recebimento da Mensagem nº 14, de 7 de maio do corrente ano, do Senado Federal, acompanhada de autógrafa do Decreto Legislativo nº 12-71. (Enc. ao S.F., p/interm. da SAP., em 20.5.71)
- PR 11.051-69 — Nº 129, de 20 de maio de 1971. Encaminha ao Supremo Tribunal Federal informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 19.875, impetrado por Demosthenes Japiassú e outros. (Enc. ao S.T.F., em 20 de maio de 1971)
- PR 5.621-65 — Nº 130, de 20 de maio de 1971. Restitui ao Senado Federal autógrafos do Projeto de Lei nº 2, de 1971, daquela Casa do Congresso Nacional, o qual, sancionado, se transformou na Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971. (Enc. ao S.F., p/interm. da SAP., em 20.5.71)

#### — MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

##### — Exposição de Motivos

- PR 4.081-71 — EM 208, de 19 de maio de 1971. Autorização, na forma do artigo 2º da Lei nº 960, de 8 de dezembro de 1949, para as firmas estrangeiras EARTH SATELLITE CORPORATION e INTERNATIONAL AEROSERVICE CORPORATION, participarem, em conjunto, com empresas nacionais, em trabalhos de aerolevantamento nas regiões da Amazônia, Centro-Oeste e Nordeste do País, relativos ao Projeto RADAM. "Aprovo. Em 20.5.71." (Rest. ao M.M.E., em 24.5.71).

## — MINISTERIO DA SAUDE

## — Exposição de Motivos

PR 3.879-71 — EM 64-GB, de 6 de maio de 1971. Dispensa de ponto para os servidores públicos federais e autárquicos que, comprovadamente, comparecerem ao III Congresso Latino-Americano de Nutricionistas, a realizar-se em Bogotá, Colômbia, no período de 16 a 22 de julho do corrente ano. "Autorizo. Em 19.5.71" (Assinado Telegrama-Circular nº 27, de 21.5.71)

## — MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

## — Exposição de Motivos

PR 2.628-71 — Nº 40-B, de 18 de maio de 1971, em conjunto com os Ministérios da Fazenda e do Interior. Liberação da quantia de Cr\$ 2.519.000.00 (dois milhões quinhentos e noventa e nove mil cruzeiros), à conta dos recursos consignados ao Programa de Integração Nacional no Orçamento de 1971, para atendimento de projetos a cargo da Fundação Nacional do Índio — FUNAI. "Autorizo. Em 20.5. de 1971" (Rest. ao M.P.C.G.; em 21.5.71)

## — ORGAOS DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA

## — DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

## — Exposição de Motivos

PR 3.305-71 — Nº 410, de 7 de maio de 1971. Dispensa de ponto para os servidores públicos federais e autárquicos que, comprovadamente, comparecerem ao VI Congresso Brasileiro de Biblioteconomia e Documentação, a realizar-se na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, no período de 4 a 10 de julho do corrente ano. "Autorizo. Em 19.5.71" (Assinado Telegrama-Circular nº 26, de 21.5.71)

PR 3.767-71 — Nº 424, de 11 de maio de 1971. Pedido do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico de autorização para prover, em caráter efetivo, 1 (um) cargo da classe inicial da série de classes de Advogado do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — respectivo, com a nomeação de candidato habilitado em concurso. Opina aquele Departamento que a proposta poderá ser atendida com a nomeação de Hélio Miranda, candidato habilitado no concurso C-685. "Autorizo. Em 19.5.71" (Rest. ao M.P.C.G., em 21.5.71)

## — AFASTAMENTO DO PAIS

O Senhor Presidente da República autorizou o afastamento do País dos seguintes servidores:

Pedro Dias de Souza — por 15 dias, a partir de 26.5. de 1971, nas condições que menciona (PR 4.074-71 — EM 99-71, do MIC.)

José Fernandes de Luna — por aproximadamente 15 dias, nas condições que menciona (PR 3.873-71 — EM 181-71, do M.F.)

José Muriel Cardoso — de 22.5.71 a 30.6.71, sem ônus (PR 3.687-71 — EM 421-71, do MEC.)

Antônio Fernando Souza Santos — de 22.5.71 a 22.8.71, sem ônus (PR 3.980-71 — EM 471-71, do MEC)

Leon Cardeman — de 23.5.71 a 27.5.71, sem ônus (PR 3.883-71 — EM 66-71, do M.S.)

Armando Guedes Coelho — por aproximadamente 13 dias, a contar de 30.5.71, nas condições que menciona (PR 3.845-71 — EM 194-71, do MME)

Maria Diva da Salette Lucena e Paulo Claudio Cobere Toledo Lopes — de 31.5 a 9.7.71, sem ônus (PR 3.176-71 — EM 604-71, do MTPS)

Adauto Barros Amin — de 20.12.71 a 20.4.72, sem ônus (PR 3.763-71 — EM 823-71, do MTPS)

Daltro Zunino — 1.6.71 a 1.9.72, sem ônus (PR 3.523-71 — EM 396-71, do MEC)

Aelfo Marques Luna — por 20 dias, aproximadamente, a contar de 30.5.71, nas condições que menciona (PR 3.570-71 — EM 173-71, do MME)

José Elian Filho, Gregório Salcedo Muñoz, Luiz Paulo de Araujo Lima, José Carolo Sarabia, Henrique de Abreu Lima e Fernando Lopes Drumond — por aproximadamente 10 meses, nas condições que menciona (PR 3.838-71 — EM 94-71, do MIC)

Edson Raimundo Pereira — por 90 dias, nas condições que menciona (PR 3.876-71 — EM 45-71, do M. Comunicações).

### ATC 3 DO MINISTRO EXTRAORDINARIO PARA ASSUNTOS DO GABINETE CIVIL

## — Telegrama-Circular

PR 1.805-71 — Nº 26, de 21 de maio de 1971. (Expedido aos Ministérios e Órgãos da Presidência da República).

Nº 26, de 21 de maio de 1971 — Comunico Vossência Exmo. Senhor Presidente República vg por desp

cho publicado *Diário Oficial* de 21 de maio 1971 vg autorizo dispensa ponto funcionários públicos federais vg Administração Direta e Autarquias que vg comprovadamente vg período de 4 a 10 julho corrente ano vg comparecerem VI Congresso Brasileiro de Biblioteconomia e Documentação a realizar-se em Belo Horizonte vg Minas Gerais vg observando-se vg no que couber vg disposto Decreto 61.998 vg de 28 dezembro 1967 vg publicado *Diário Oficial* 29 seguinte pt Cordiais Saudações — João Leitão de Abreu — Ministro Extraordinário Assuntos Gabinete Civil Presidência República pt

PR 3.879-71 — Nº 27 de 21 de maio de 1971. (Expedido aos Ministérios e Órgãos da Presidência da República).

Exmo. Senhor Ministro da Justiça — Brasília — DF

Nº 27, de 21 de maio de 1971 — Comunico Vossência Exmo. Senhor Presidente República vg por despacho publicado *Diário Oficial* de 21 de maio de 1971 vg autorizou dispensa ponto funcionários públicos federais vg Administração Direta e Autarquias que vg comprovadamente vg período de 16 a 22 julho corrente ano vg comparecerem III Congresso Latino-Americano de Nutricionistas a realizar-se em Bogotá vg Colômbia vg observando-se vg no que couber vg disposto Decreto 61.998 vg de 28 dezembro de 1967 vg publicado *Diário Oficial* 29 seguinte pt Cordiais Saudações — João Leitão de Abreu — Ministro Extraordinário Assuntos Gabinete Civil Presidência República pt

## SECRETARIAS DE ESTADO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

#### Divisão do Material

PORTARIA Nº 143, DE 13 DE  
MAIO DE 1971

O Diretor da Divisão do Material do Departamento de Administração do Ministério da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o item XIV, do Art. 58, do Decreto número 1.500, de 9.11.1962, e tendo em vista o disposto no item II, do Art. 136, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e do que consta do processo nº 20.273-70, resolve:

Suspender por 120 (cento e vinte) dias o direito de licitar no Ministério da Justiça, a firma Tendler Comércio e Representações Ltda., estabelecida na Rua dos Inválidos, número 158-A, nesta cidade, em virtude do não cumprimento dos prazos a que se obrigou para entrega do material referente ao Empenho número 576-70, conforme consta do processo supracitado, não obstante as reiteradas solicitações e observações que lhe foram dirigidas através desta Divisão, permanecendo com a obrigação de ultimar os fornecimentos ainda não efetuados.

PORTARIA Nº 144, DE 18 DE  
MAIO DE 1971

O Diretor da Divisão do Material do Departamento de Administração do Ministério da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o item XIV, do Art. 58, do Decreto número 1.500, de 9.11.1962, e tendo em vista o disposto no item II, do Art. 136, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e do que consta do processo número 28.085-70, resolve:

Suspender por 90 (noventa) dias o direito de licitar no Ministério da Justiça, a firma Fornecedora de Material Elétrico e de Limpeza Ltda., estabelecida na Rua do Ovidor, 189 — 2º andar — sala 21, nesta cidade, em virtude do não cumprimento dos prazos a que se obrigou para entrega do material referente ao Empenho nº 618-70, conforme consta do processo supracitado, não obstante as reiteradas solicitações e observações

que lhe foram dirigidas através desta Divisão, permanecendo com a obrigação de ultimar os fornecimentos ainda não efetuados.

PORTARIA Nº 145, DE 13 DE  
MAIO DE 1971

O Diretor da Divisão do Material do Departamento de Administração do Ministério da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o item XIV, do Art. 58, do Decreto número 1.500, de 9.11.1962, e tendo em vista o disposto no item II, do Art. 136, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e do que consta do processo nº 20.273-70, resolve:

Suspender por 90 (noventa) dias o direito de licitar no Ministério da Justiça, a firma Papelaria Kennedy, estabelecida na Avenida Presidente Vargas, 633 — Sobreloja 102, nesta cidade, em virtude do não cumprimento dos prazos a que se obrigou para entrega do material referente ao Empenho nº 575-70, conforme consta do processo supracitado, não obstante as reiteradas solicitações e observações que lhe foram dirigidas através desta Divisão, permanecendo com a obrigação de ultimar os fornecimentos ainda não efetuados.

PORTARIA Nº 146, DE 18 DE  
MAIO DE 1971

O Diretor da Divisão do Material do Departamento de Administração do Ministério da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o item XIV, do Art. 58, do Decreto número 1.500, de 9.11.1962, e tendo em vista o disposto no item II, do Art. 136, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e do que consta do processo nº 14.543-70, resolve:

Suspender por 90 (noventa) dias o direito de licitar no Ministério da Justiça, a firma Casa Montevideo de Tintas Ltda., estabelecida na Rua Montevideo, 1.269-B, Penha, nesta cidade, em virtude do não cumprimento dos prazos a que se obrigou para entrega do material referente ao Empenho nº 303-70, conforme consta do processo supracitado, não obstante as reiteradas solicitações e observações que lhe foram dirigidas através desta Divisão, permanecendo com a obrigação de ultimar os fornecimentos ainda não efetuados. — *Raulo Ferreira*

## DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA

## Divisão de Estrangeiros

## Seção de Permanência

## EXPEDIENTE DE 7 DE MAIO DE 1971

## DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

## Processos:

- Nº 9.973-71 — Cipriano Pagani Tampieri — uruguaio — R. G. do Sul — Permanência definitiva. — Deferido em 30-4-71.
- Nº 9.583-71 — Josephina Gutierrez Rea — espanhola — S. Paulo — Retificação de nacionalidade. — Deferido em 28-4-71.
- Nº 9.594-71 — Maria Leopolda Nemeec Noorland — nac. indefinida — S. Paulo — Retificação de nacionalidade. — Deferido em 23-4-71.
- Nº 39.533-70 — Takuhy Koochguerian — turca S. Paulo — Retificação de nome. — Deferido em 16 de abril de 1971.
- Nº 5.665-71 — Domenico Verone — italiano — Distrito Federal — Retificação de nome. — Deferido em 23 de abril de 1971.
- Nº 2.128-71 — Liswaty — indonésiana — S. Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 29-4-71.
- Nº 39.507-70 — Segundo Filiberto Colarraga Silva — equatoriana — Pernambuco — Permanência definitiva. — Deferido em 3-5-71.
- Nº 8.694-65 — Keryok Sarkis Garabet — libanês — S. Paulo — Retificação de nome. — Deferido em 3-5-71.
- Nº 6.901-71 — David Peretz Segall e esposa Sara Goldschlag de Peretz — argentinos — Guanabara — Permanência definitiva. — Deferido em 29 de abril de 1971.
- Nº 10.823-71 — Elvira Peces Gamalino — argentina — Guanabara — Permanência definitiva. — Deferido em 29-4-71.
- Nº 8.964-71 — Fernando Garcia Santiago — espanhol — S. Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 26-4-71.
- Nº 37.104-70 — Maria Idalina de Oliveira — portuguesa — Guanabara — Permanência definitiva. — Deferido em 26-4-71.
- Nº 6.763-71 — Hee Chang No — coreano — S. Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 28-4-71.
- Nº 6.765-71 — Bok Kil Son — coreano — S. Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 28-4-71.
- Nº 6.766-71 — Um Cho Kim — coreano — S. Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 28-4-71.
- Nº 6.911-71 — Rose Dyanupa Keville — irlandesa — Guanabara — Permanência definitiva. — Deferido em 26-4-71.
- Nº 11.499-71 — Ricardo Alfredo Bolan Chol — guatemalteco — Guanabara — Prorrogação de permanência. — Deferido em 26-4-71.
- Nº 9.146-71 — Nicolina D'Agostino Seguelia — italiana — S. Paulo — Retificação de nacionalidade. — Deferido em 22-4-71.
- Nº 9.134-71 — Francisco Dominguez Buceta — espanhol — S. Paulo — Retificação de nome. — Deferido em 16 de abril de 1971.
- Nº 35.745-70 — Lillian Grech-Cumbo — inglesa — Guanabara — Retificação de assentamentos. — Deferido em 19-4-71.
- Nº 11.280-71 — Joana de Jesus — portuguesa — Guanabara — Prorrogação de permanência. — Deferido em 23-4-71.
- Nº 9.720-71 — Francisco de Sales Orejuela Garcia, esposa Rosa E. Uscovich de Orejuela e netas: Maria Del Carmen Orejuela Vertiz e Violeta Maria Orejuela Vertiz — peruanos — Paraná — Prorrogação de permanência. — Deferido em 22-4-71.
- Nº 4.388-71 — Tomas Manuel Alvarez Gonçalves — peruano — Guanabara — Retificação de nome. — Deferido em 26-4-71.
- Nº 6.203-71 — Otto Schone — alemão — Guanabara — Restabelecimen-
- to de permanência. — Deferido em 16 de abril de 1971.
- Nº 8.754-71 — Glossou Daher El Chammas — libanês — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 16-4-71.
- Nº 9.400-71 — John William Ackenhusem — n. americano — S. Paulo — Transformação de visto. — Deferido em 16-4-71.
- Nº 9.523-71 — Raul Piloni Chaíamello — uruguaio — S. Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 16-4-71.
- Nº 9.119-71 — Rosário Piedade Josinho Coutinho Pires — inciana — S. Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 16-4-71.
- Nº 9.216-71 — Jumá Hamzeh El Muhrabi — s/nacionalidade — Rio Grande do Sul — Permanência definitiva. — Deferido em 15-4-71.
- Nº 9.394-71 — James Howell e esposa Mary Constance Irene Howell — ingleses — Guanabara — Prorrogação de permanência. — Deferido em 16 de abril de 1971.
- Nº 8.958-71 — Gregoria Lugo — paraguaia — S. Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 26-4-71.
- Nº 8.903-71 — Gregorio Brumman Eschanov e esposa Eliza Bachman Zuckerman — chilenos — M. Gerais — Permanência definitiva. — Deferido em 14-4-71.
- Nº 8.434-71 — Naif El Halabi — sírio — Paraná — Permanência definitiva. — Deferido em 14-4-71.
- Nº 8.392-71 — Mary Victoria Chambers — indiana — Guanabara — Permanência definitiva. — Deferido em 14-4-71.
- Nº 9.757-71 — Talal Merhi Daichoum — libanês — Guanabara — Permanência definitiva. — Deferido em 22-4-71.
- Nº 9.607-71 — Heikichi Teruya — japonês — S. Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 22-4-71.
- Nº 8.430-71 — Dora Tzcran — israelense — S. Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 15-4-71.
- Nº 8.441-71 — Isabel Diaz Pereira — paraguaia — Guanabara — Permanência definitiva. — Indeferido em 15-4-71.
- Nº 9.473-71 — Soon Mahn Hahk — coreano — S. Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 27-4-71.
- Nº 20.168-70 — Fernando José Antunez Aldunate — chileno — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 29-4-71.
- Nº 26.325-70 — Elbio Francisco Branda Amado — uruguaio — Rio Grande do Sul — Permanência definitiva. (Reconsideração). — Deferido em 30-4-71.
- Nº 2.180-71 — Elisabeth Johanna Bertha Amport Hagge — suíça — Guanabara. — Permanência definitiva. — Deferido em 30 de abril de 1971.
- Nº 9.763-71 — Maria Elena Macias Fuentes — panamenha — Guanabara — Permanência definitiva. — Deferido em 30-4-71.
- Nº 22.713-70 — Ibrahim Salloum — sírio — Paraná — Permanência definitiva. (Reconsideração). — Deferido em 30-4-71.
- Nº 10.186-71 — James Montealegre Tovar — colombiana — Guanabara — Permanência definitiva. — Deferido em 30-4-71.

## DESPACHOS DO DIRETOR DE DIVISÃO

## Processos:

- Nº 7.949-71 — Carlos Armando Vieira — uruguaio — residente em Montevideu. — Visto em contrato de trabalho. — Visado em 30 de abril de 1971.
- Nº 12.366-71 — Agostinho Caetano da Silva — português — Guanabara — Permanência definitiva. — Deferido em 5-5-71.
- Nº 10.004-71 — Carlos Soares Lopes e esposa, Maria Leopoldina Fernandes Lopes — portugueses — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 28 de abril de 1971.

## Tarifa das Alfândegas

ACRÉSCIMO AS ALIQUOTAS

MERCADORIA SUPÉRFLUA

Divulgação nº 1.089

PREÇO: Cr\$ 0,70

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

Nº 9.910-71 — Manuel Simões Santos — português — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 28-4-71.

Nº 40.077-70 — Albano de Oliveira Marinho — português — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 28-4-71.

Nº 10.362-71 — Maria Carmelita Antunes Pires — portuguesa — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 30-4-71.

Nº 10.521-71 — Yang In-Park — coreana — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 30 de abril de 1971.

Nº 10.287-70 — Giovanna Caglioni — italiana — Bahia — Permanência definitiva. — Deferido em 30 de abril de 1971.

Nº 10.114-71 — Matilde da Conceição Duarte da Encarnação — portuguesa — Guanabara — Permanência definitiva. — Deferido em 27 de abril de 1971.

Nº 10.768-71 — Manuel dos Anjos Morgado e esposa Beatriz Aurora Figueiredo — portugueses — Guanabara — Permanência definitiva. — Deferido em 27-4-71.

Nº 640-71 — Katharina Schank — alemã — São Paulo — Reconsideração de permanência. — Deferido em 28-4-71.

Nº 2.376-71 — Francisco Paniagua Mujica — boliviana — Rio Grande do Sul — Permanência definitiva. — Deferido em 30-4-71.

Nº 2.815-71 — Angelo Tesoriero — italiana — Estado do Rio — Permanência definitiva. — Deferido em 30 de abril de 1971.

Nº 2.871-71 — Hajime Katagiri — japonesa — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 30 de abril de 1971.

Nº 3.039-71 — Hae Kyun Shin e Chong Hi Cho — coreanos — São Paulo. — Permanência definitiva. — Deferido em 30-4-71.

Nº 4.478-71 — José Libano da Silva — portuguesa — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 30-4-71.

Nº 12.616-71 — Ilidia Dias Ribas Alves Cardoso — portuguesa — Guanabara. — Prorrogação de permanência. — Deferido em 5 de maio de 1971.

Nº 11.022-71 — Erwin Gerhard Masc Schmatz — alemã — Minas Gerais — Prorrogação de permanência. — Deferido em 3-5-71.

Nº 11.219-71 — Sheena Lillias Storey — britânica — Guanabara — Prorrogação de permanência. — Deferido em 6-5-71.

Nº 11.129-71 — Lionel Vivian H. Barnes e esposa Sandra Jane Barnes — ingleses — São Paulo — Prorrogação de permanência. — Deferido em 3-5-71.

Nº 11.035-71 — Albert Arthur Gerrits — holandesa — Guanabara — Permanência definitiva. — Deferido em 3-5-71.

Nº 10.605-71 — Cipriano Fernandes — portuguesa — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 30-4-71.

Nº 10.708-71 — Janyce Leanne Sbtten — americana — Rio Grande do Sul — Permanência definitiva. — Deferido em 30-4-71.

Nº 10.792-71 — Max August Friedrich Wenzel — alemã — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 3-5-71.

Nº 10.920-71 — Maria Antonia Dimas — portuguesa — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 3-5-71.

Nº 1.113-71 — Eleodoro Enrique Mardones Roman — chilenos — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 20-5-71.

Nº 2.291-71 — Bruno José Claudian Obel — chileno — São Paulo — Per-

manência definitiva. — Deferido em 20-4-71.

Nº 3.687-71 — Maria Gorrasi Gasparro — italiana — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 20-4-71.

Nº 23.610-70 — Mack Maurice Caldwell Jr. — esposa Dondenna Jane Caldwell — norte-americanos — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 20-4-71.

Nº 30.102-70 — Heinz Gerhard Wolf — alemão — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 20-4-71.

Nº 36.52-70 — Fahim Jada — jordaniano — Estado do Rio de Janeiro — Permanência definitiva. — Deferido em 20-4-71.

Nº 40.231-70 — Copeland Howe — norte-americano — Pará — Permanência definitiva. — Deferido em 20 de abril de 1971.

Nº 9.739-71 — José de Souza e esposa Rosa de Gouveia — portugueses — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 22 de abril de 1971.

Nº 9.561-71 — Bruno Nicrosini — italiano — Santa Catarina — Permanência definitiva. — Deferido em 20-4-71.

Nº 4.84-71 — Ernst Peter Toews — alemão — Rio Grande do Sul — Permanência definitiva. — Deferido em 20-4-71.

Nº 5.032-71 — Tsal Wan — chinês — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 20 de abril de 1971.

Nº 9.697-71 — Gnerre Virginia Maria — italiana — Bahia — Permanência definitiva. — Deferido em 20 de abril de 1971.

Nº 9.21-71 — Carlos Gerardo Erasmo Martinez Pendola — uruguaio — Paraná — Permanência definitiva. — Deferido em 22 de abril de 1971.

Nº 9.72-71 — Tea Lettlin — argentina — Paraná — Permanência definitiva. — Deferido em 20 de abril de 1971.

Nº 9.723-71 — Preciosa de Jesus Matias — portuguesa — Paraná — Permanência definitiva. — Deferido em 22-4-71.

Nº 64.739-70 — Carlos Emilio Zublaur Garcia — peruano — Amazonas — Permanência definitiva. — Deferido em 20-4-71.

Nº 5.801-71 — Vasco Antonio Maria José Iguereido Cabral da Câmara Pereira — português — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 21-4-71.

Nº 458-71 — Peter Tomas Doyle — inglês — Guanabara — Permanência definitiva. — Deferido em 20 de abril de 1971.

Nº 2.138-71 — Maria do Nascimento Dias — portuguesa — Guanabara — Permanência definitiva. — Deferido em 20-4-71.

Nº 2.371-71 — Mohd Ali Abder Rahman — jordaniano — Rio Grande do Sul — Permanência definitiva. — Deferido em 20 de abril de 1971.

Nº 9.361-71 — Hassan Youssef Haidar — libanês — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 20-4-71.

Nº 3.701-71 — Mariana de Jesus — portuguesa — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 20 de abril de 1971.

Nº 4.423-71 — Gilberto Giraldo Rodrigues Jardim Gouveia — português — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 20 de abril de 1971.

Nº 8.351-71 — José Antonio Vargas Lopez Videla — boliviano — Guanabara — Permanência definitiva. — Deferido em 20-4-71.

Nº 11.104-71 — Thomas Alexander Playford — canadense — residente no Canadá. — Visto em contrato de trabalho. — Visado em 26-4-71.

Nº 11.352-71 — Kazuo Chikanari — japonesa — residente no Japão —

Visto em contrato de trabalho. — Visado em 28-4-71.

Nº 11.939-71 — Karl Biermann e outro — alemães — residentes na Alemanha. — Visto em contrato de trabalho. — Visado em 28 de abril de 1971.

Nº 9.857-71 — Werner Lengauer — alemão — residente na Alemanha. — Visto em contrato de trabalho. — Visado em 30-4-71.

Nº 11.200-71 — Angelo Meda — italiano — residente na Itália. — Visto em contrato de trabalho. — Visado em 23-4-71.

Nº 4.443-71 — Heinz Marbug — alemão — residente na Alemanha. — Visto em contrato de trabalho. — Visado em 23-4-71.

Nº 10.542-71 — Noriaki Mito — japonês — residente no Japão — Visto em contrato de trabalho. — Visado em 20-4-71.

Nº 11.997-71 — Helmut Buschler — alemão — residente na Alemanha — Visto em contrato de trabalho. — Visado em 28-4-71.

Nº 11.942-71 — Herman Roth — alemão — residente na Alemanha. — Visto em contrato de trabalho. — Visado em 27-4-71.

Nº 11.659-71 — Hugo Piero Fontana — argentino — residente na Argentina — Visto em contrato de trabalho. — Visado em 28-4-71.

Nº 10.985-71 — Salomon Melul — argentino — residente na Argentina. — Visto em contrato de trabalho. — Visado em 22-4-71.

Nº 11.840-71 — Bartolome Blanco e outros — Vistos em contratos de trabalho. — Visado em 27-4-71.

Nº 10.455-71 — Marcos Mitja Ysern — espanhol — residente na Espanha. — Visto em contrato de trabalho. — Visado em 16-4-71.

Nº 11.450-71 — Ichya Kumagai — japonês — residente nos Estados Unidos da América do Norte — Visto em contrato de trabalho. — Visado em 22-4-71.

Nº 11.171-71 — Merle M. Millard — norte-americana — residente nos Estados Unidos da América do Norte — Visto em contrato de trabalho. — Visado em 22-4-71.

Nº 52.284-71 — Keld Aage Jensen — dinamarquês — residente na Dinamarca — Visto em contrato de trabalho. — Visado em 13-4-71.

Nº 9.665-71 — Friedrich Wagener — alemão — residente na Alemanha — Visto em contrato de trabalho. — Visado em 27-4-71.

Nº 9.548-71 — Kathryn Marie de Wolf — norte-americana — residente nos Estados Unidos da América do Norte — Visto em contrato de trabalho. — Visado em 27-4-71.

Nº 12.092-71 — Augusto Reinoso — peruano — residente no Peru — Visto em contrato de trabalho. — Visado em 4-5-71.

Nº 12.026-71 — Edward F. Hoffman — norte-americano — residente nos Estados Unidos — Visto em contrato de trabalho. — Visado em 5-5-71.

## DIVISÃO DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES

PORTARIAS DE 17 DE MAIO DE 1971

O Diretor da Divisão de Segurança e Informações do Ministério da Justiça, usando das atribuições que lhe confere o artigo 26 do Regimento Interno baixado com a Portaria nº 322-GB, de 18 de dezembro de 1970, resolve:

Nº 22 — Designar Isa da Silva Gosling, ocupante efetiva do cargo de Oficial de Administração, classe A, nível 12, matrícula nº 1.878.946, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente deste Ministério, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Subseção de Assuntos Diversos, da Seção de Informações de

ta Divisão, de que trata o Decreto nº 68.452, de 31 de março de 1971.

Nº 23 — Designar André Fernandes Silva Jacome, ocupante efetivo do cargo de Oficial de Administração classe C, nível 16, matrícula número 1.160.153, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente deste Ministério, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Subseção de Contra-Inteligências, da Assessoria Especial desta Divisão, de que trata o Decreto nº 68.452, de 31 de março de 1971.

Nº 24 — Designar José Roca Filho, ocupante efetivo do cargo de Assistente Jurídico, matrícula número 1.149.632, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente deste Ministério, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Encarregado da Turma de Assessorias Especiais, da Assessoria Especial desta Divisão, de que trata o Decreto nº 68.452, de 31 de março de 1971.

Nº 25 — Designar Eunice Barbosa Ramos, ocupante do cargo de Oficial de Administração, classe B, nível 14, matrícula nº 19.713, do Quadro de Pessoal, Parte Especial deste Ministério, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Subseção de Segurança Nacional da Seção de Segurança desta Divisão, de que trata o Decreto nº 68.452, de 31 de março de 1971.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 433, DE 10 DE MAIO DE 1971

O Ministro de Estado, usando da atribuição que lhe confere o Art. 1.º item V, do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve, de acordo com o Decreto nº 42.111, de 20 de agosto de 1957, regulamentado pelo Decreto nº 42.112, de 20 de agosto de 1957,

Conceder a Medalha "Mérito Tamandaré" as seguintes personalidades constantes da relação que a esta acompanha. — Adalberto de Barros Nunes.

Continuação da Relação a que se refere a Portaria nº 433, de 10 de maio de 1971, concernente à concessão de Medalha "Mérito Tamandaré" a personalidades brasileiras e estrangeiras.

Doutor — Francisco Israel Rodrigues de Avila

Doutor — Dalton Fonseca Paranaíba

Tenente-Coronel Avlador — Marcio Terezino Drumond

Tenente-Coronel INF-Gd — Ney Noronha

### DIRETORIA DO PESSOAL MILITAR DA MARINHA

PORTARIA Nº 0442, DE 6 DE MAIO DE 1971

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, resolve tornar insubsistente

Nº 26 — Conceder dispensa a Paulo Brandão Vieira, ocupante efetivo do cargo de Conferente de Carga, nível 18, do Quadro de Pessoal, Parte Especial deste Ministério, matrícula número 21.930, do INPS, da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Subseção de Segurança Nacional, da Seção de Segurança desta Divisão, de que trata o Decreto nº 68.452, de 31 de março de 1971. — Carlos Guimarães de Mattos.

PORTARIA Nº 27, DE 19 DE MAIO DE 1971

O Diretor da Divisão de Segurança e Informações do Ministério da Justiça, usando das atribuições que lhe confere o artigo 26 do Regimento Interno baixado com a Portaria número 322-GB, de 18 de dezembro de 1970, resolve:

Designar Paulo Brandão Vieira, ocupante efetivo do cargo de Conferente de Carga, nível 18, do Quadro de Pessoal, Parte Especial deste Ministério, matrícula nº 21.930, do INPS, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Subseção de Segurança Interna e de Atividades Psicossociais da Seção de Informações desta Divisão, de que trata o Decreto nº 68.452, de 31 de março de 1971. — Carlos Guimarães de Mattos.

a portaria nº 0326 de 25 de março de 1971 que designou o CT (IM) Zélio Lober Ferreira de Souza servindo atualmente no NAEL "Minas Gerais", sediado no Rio de Janeiro, GB, para servir no Comando Naval de Brasília, Distrito Federal. — Mario Geraldo Ferreira Braga, Vice-Almirante

### TRIBUNAL MARÍTIMO

PORTARIA Nº 622, DE 11 DE MAIO DE 1971

O Vice-Presidente do Tribunal Marítimo da República Federativa do Brasil, usando da atribuições que lhe confere o artigo 218 do Estatuto dos Funcionários Públicos civis da União, resolve:

Designar, de acordo com o art. 219 e § 1.º do mesmo Estatuto, Gilberto Goulart de Barros Filho, Othon Lopes do Nascimento e Alahir Vieira Costa, respectivamente Chefe da Seção de Registro, Chefe da Seção de Jurisprudência e Arquivo e o Chefe dos Serviços Auxiliares para, sob a presidência do primeiro, constituir a Comissão de Inquérito incumbida de apurar o acidente ocorrido com o carro nº 86-22-54, do Ministério da Marinha, dirigido pelo SD.MO.FN — 67.0060.6 — Ello Matos da Silva, no dia 1.º de maio de 1971, a serviço desta Presidência, conforme consta do Livro de Ocorrências. — Antonio Mendes Braz da Silva.

## MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

### DIRETORIA DO SERVIÇO MILITAR

Relação dos cidadãos que, pelo Boletim Interno nº 42, de 12 de abril de 1971, da DSM foram eximidos da prestação do Serviço Militar, na conformidade do artigo 153, § 2.º e 6.º combinado com o artigo 149 § 1.º, alínea b, da Constituição do Brasil. Os referidos cidadãos alegaram motivo de convicção religiosa por serem membros da comunidade denominada "Testemunhas de Jeová".

José da Silva André, CAM número 238.222 — C/25.º CSM, filho de Francisco André Filho e de Sebastiana Antônio da Silva, nascido a 6 de julho de 1952, em Acopiara — CE.

Sérgio Marcio da Silva, CAM número 475.852 — C/11.º CSM, filho de João Batista da Silva e de Tereza Carvalho da Silva, nascido a 15 de abril de 1952, em Belo Horizonte — MG.

Antônio Pastor Silva, CAC número 68.366/11.º CSM, filho de Antônio da Silva e de Terezinha Margarida Rê-

drigues, nascido a 29 de março de 1952, em Ouro Preto — MG.

Paulo Barbosa Silva, CAM número 68.456 — C/11.ª CSM, filho de Casiano Silva e de Maria do Carmo Barbosa, nascido a 9 de julho de 1952, em Bom Jesus do Amparo — MG.

Antônio Marques Sobrinho, CAM n.º 480.461 — C/11.ª CSM, filho de José Marques da Silva e de Maria da Conceição Silva, nascido a 12 de novembro de 1952, em Lagoa da Prata — MG.

Jadir Ribeiro, CAM n.º 473.297 — C/11.ª CSM, filho de Maria Aparecida Ribeiro, nascido a 31 de março de 1952, em Divinópolis — MG.

Antônio Batista Ferreira, CAM número 866.339 — 13.ª CSM, filho de Joaquim Ferreira de Paula e de Alaide Pereira, nascido a 24 de junho de 1951, em Campo Belo — MG.

Ceraldo Barbosa Silva, CAM número 157.651 — A/11.ª CSM, filho de Casiano da Silva e de Maria do Carmo da Silva, nascido a 23 de janeiro de 1960, em Bom Jesus do Amparo — MG.

Alfredo Alves Araújo, CAM número 982.469 — B/17.ª CSM, filho de Manoel Chaves de Araújo e de Aurelisa Alves de Araújo, nascido a 23 de fevereiro de 1951, em Milagres — BA.

João da Silva Bispo, CAM número 982.468 — B/17.ª CSM, filho de Jorge Bispo da Hora e de Maria Moraes da Silva, nascido a 20 de outubro de 1950, em Milagres — BA.

Carlos Santos Soares, CAM número 433.975 — C/8.ª CSM, filho de Amadis Gomes Soares e de Zely Santos Soares, nascido a 15 de outubro de 1952, em Encruzilhada do Sul — RS.

José Osmar Ribeiro, CAM número 170.702 — 15.ª CSM, filho de Roberto Severino Ribeiro e de Cecília Paz Ribeiro, nascido a 19 de março de 1952 em Getúlio Vargas — RS e residente em Curitiba — PR.

Almir Costa da Cruz, CAM número 100.205 — C/2.ª CSM, filho de Raimundo Alves da Cruz e de Aurelina

Alves da Cruz, nascido a 2 de janeiro de 1952, em Salvador — BA e residente em Nova Iguaçu — RJ.

Lendival Lino da Silva, CAM número 105.664 — C/2.ª CSM, filho de Otacilio Lino da Silva e de Maria de Lourdes da Silva, nascido a 7 de abril de 1952, em Moreno — PE e residente em Barreto — Niterói — RJ.

Maurício Alves, CAM n.º 100.226 — C/2.ª CSM, filho de Edgard Alves e de Maria José Alves, nascido a 22 de julho de 1952, em Nova Iguaçu — RJ.

Idemburgo Porciúncula Ribeiro CAM n.º 86.231 — C/29.ª CSM, filho de Luiz Marques Ribeiro e de Haidê Porciúncula Ribeiro, nascido a 19 de maio de 1952, em Manaus — AM.

Jeder Medeiros do Carmo, CAM número 80.994 — C/29.ª CSM, filho de Israel Souza do Carmo e de Maria Medeiros do Carmo, nascido a 17 de janeiro de 1952, em Manaus — AM.

Osmar Brach, CAM n.º 190.074 — C/16.ª CSM, filho de Antônio Brach e de Lima Brach, nascido a 26 de junho de 1952, em Joinville — SC.

Jair Angelo da Costa, CAM, número 111.963 — C/2.ª CSM, filho de Manoel Angelo da Costa e de Severina Rocha da Costa, nascido a 11 de janeiro de 1951, em Duque de Caxias — RJ.

Alberto Cândido Apolinário, CAM n.º 704.967 — B/2.ª CSM, filho de Antero Cândido Apolinário e de Maria Dulce Elce Apolinário, nascido a 4 de setembro de 1951, em Niterói — RJ.

Waldyr Bispo da Silva, CAM número 118.563 — C/2.ª CSM, filho de Davino Bispo da Silva e de Julietta Cunha da Silva, nascido a 5 de agosto de 1952, em Nova Iguaçu — RJ.

Renato Bulchi, CAM n.º 100.123 — C/2.ª CSM, filho de Donato Bulchi e de Lydia Rosalina Previato Bulchi, nascido a 26 de junho de 1952, em Nova Iguaçu — RJ. — Gen. BDA Dácio Vassimon de Siqueira, Diretor do Serviço Militar.

parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Com base nas Leis n.ºs 1.518, de 24 de dezembro de 1951, 4.457, de 6 de novembro de 1964 e 5.000, de 24 de maio de 1966, combinadas com o Decreto-lei n.º 1.095, de 20 de março de 1970 e Decreto número 62.700, de 15 de maio de 1968, concedo a garantia da República Federativa do Brasil à presente operação. Delego competência ao Procurador Geral da Fazenda Nacional para firmar o contrato de garantia e demais efeitos, em nome da União. Restitua-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para os devidos fins".

M.F.-S.C. 99.996-69 — Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — ELETTROBRAS. — "Aprovo o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, bem como os textos dos aditivos propostos. Delego competência ao Procurador Geral da Fazenda Nacional para firmá-los, em nome da República Federativa do Brasil. Restitua-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para os devidos fins".

M.F.-S.C. 37.296-70 — Cooperativa dos Avicultores de Benficia Ltda. — "Na conformidade das sugestões constantes do Parecer da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Gua-

nabara, aprovadas pelo Sr. Procurador-Geral da Fazenda Nacional, autorizo aquela Procuradoria a solicitar à Doutra Procuradoria da República que se digne de requerer ao MM. Juiz Federal a extração do competente mandado de imissão de posse do imóvel e instalações que constituem o Entrepasto de Aves e Ovos de Benficia, na pessoa do Superintendente das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, Procurador da Fazenda Nacional Pandiá Baptista Pires, que, outrossim fará operar, industrial e comercialmente, o referido Entrepasto, na forma que for posteriormente estabelecida em ato próprio. Publique-se e restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional juntamente com o referido Parecer".

Conselho de Política Aduaneira

Retificação

Na Resolução n.º 951, publicada in Diário Oficial de 15 de março de 1971. Onde se lê: I — Vermelho Rubi Pigment Red 57 18.850

Leia-se: I — Vermelho Rubi Pigment Red 57 15.850

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO. N.º 005 DE 7 DE MAIO DE 1971

O COORDENADOR DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício-Circular n.º 1 504, de 26 de abril de 1971, do Conselho Nacional do Petróleo, declara aos Senhores Superintendentes, Delegados, e Inspectores da Receita Federal, Agentes da Fiscalização e demais interessados que são os seguintes os novos valores do Imposto Único sobre Lubrificantes Líquidos e Gasosos, vigentes a partir de 30 de abril de 1971:

PRODUTO	LITRO	QUILO	TONELADA
	€	€	€
Gás Liquefeito de petróleo	-	0,0972	-
Gasolina de aviação	0,2020	-	234,2150
Querosene de aviação	0,1690	-	209,1567
Gasolina automotiva tipo "A"	0,2172	-	301,3866
Gasolina automotiva tipo "B"	0,2503	-	347,3026
Querosene e "signal-oil"	0,0901	-	112,6699
Óleo Diesel	0,1696	-	201,2969
Óleo combustível	-	-	Isento
Óleos lubrificantes, simples, com postos ou emulsivos, a granel	0,5866	-	657,6356
Idem, idem, idem, embalados	-	-	767,5412
Petróleo bruto	Isento	-	-

Waldyr Pires de Amorim  
Coordenador

MINISTÉRIO DAS  
RELAÇÕES EXTERIORES

INSTITUTO RIO-BRANCO

Retificação

Na publicação feita no Diário Oficial de 3 de maio de 1971, Seção I, Parte I, à página n.º 3.268, na 4.ª coluna, onde se lê:

Inglês

Professores: Gilbert Brown  
Lela-se:

Inglês

Professor Gilbert Brown  
Onde se lê:

Orientação Profissional

IV — dos estudos e pesquisas dos alunos. — Geraldo Eulálio do Nascimento e Silva

Lela-se:

Orientação Profissional

IV — dos estudos e pesquisas dos alunos  
Rio de Janeiro, em 25 de fevereiro de 1971 — Geraldo Eulálio do Nascimento e Silva.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º GB-178, DE 12 DE MAIO DE 1971

O Ministro de Estado da Fazenda, usando de suas atribuições, resolve:

Que a Auxiliar do seu Gabinete, Maria Luiza da Silva, passe a exercer a função de Assistente-Adjunto, ficando incluída na tabela aprovada pelo Senhor Presidente da República publicada no Diário Oficial de 29 de maio de 1969, com a gratificação de representação mensal de Cr\$ 576,00 (quinhentos e setenta e seis cruzeiros). — Antônio Delfim Netto.

PORTARIA N.º GB, DE 13 DE MAIO DE 1971

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições, resolve:

Conceder dispensa a Arnaldo Poceschi, Mecânico Nível 12, matrícula n.º 2.266.590, da função de Ajudante do seu Gabinete. — Antônio Delfim Netto.

PROCESSOS DESPACHADOS PELO MINISTRO

EM 13 de maio de 1971

M.F.-S.C. 1.557-71 — Central Elétrica de Furnas S. A. — "Aprovo o

6ª REGIÃO FISCAL — MG

Delegacia da Receita Federal em Varginha

ATO DECLARATÓRIO N.º 122, DE 28 DE OUTUBRO DE 1970

O Delegado da Receita Federal em Varginha, no uso da atribuição que lhe confere a letra "c", do item 4, da Portaria Ministerial GB-227, de 25 de junho de 1969 e considerando que a requerente atendeu às exigências do artigo 6.º, letra "c", do Regulamento do Imposto Único sobre Energia Elétrica, baixado pelo Decreto número 57.617, de 7 de janeiro de

1966, e tendo em vista o que consta do Processo número 0454-70, resolve:

Declarar isenta de pagamento do Imposto Único sobre Energia Elétrica a entidade Sociedade de Ensino e Beneficência "Colégio Normal São José", com sede na Praça Cônego Ulisses número 240, na cidade de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o n.º 57.036.030-006.

2. Remetam-se, à interessada, duas vias deste Ato Declaratório com os esclarecimentos de que a requerente deverá providenciar a sua publicação no Diário Oficial da União. — Haroldo José de Figueiredo, Delegado da Receita Federal.

(N.º 2.030-B — 20.5.71 — Cr\$ 18.00)

**GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 113, DE 20 DE ABRIL DE 1971

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo número MT-1.513-71, resolve:

Excluir a lotação de Brasília, a partir de 19.4.71, Hilton Mesquita, Escriturário AF-202.10.B. — *Mário David Andreazza.*

PORTARIAS DE 17 DE MAIO DE 1971

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967 e tendo em vista o que consta do Processo nº 1.014, de 1971, do Departamento de Administração, resolve:

Nº 135 — I — Tornar sem efeito a Portaria coletiva nº 13-71, publicada no *Diário Oficial* de 25 de janeiro de 1971, na parte que concedeu aposentadoria, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Ministério:

a) de acordo com o artigo 176, item III, com o artigo 178, item III, da Lei

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**

nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Ana Ribeiro Lima, matrícula..... nº 2.278.823, no cargo de Artífice de Manutenção A-305.6 (Processo..... nº 3.530, de 1970);

b) de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Clidenor Carvalho, matrícula nº 1.506.353, no cargo de Motorista CT-401.8.A (Processo nº 1.654, de 1970);

c) de acordo com o artigo 100 item III, combinado com o artigo 177, § 1º, da Constituição de 1967 (com as vantagens do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952), Bernardino Candido Bomfim, matrícula número 2.100.452, no cargo de Artífice de Manutenção A-305.6 (Processo nº 17.040, de 1970);

II — Tornar sem efeito a Portaria coletiva nº 4.043, de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 11 de fevereiro de 1971, na parte que concedeu aposentadoria a Edeltrudes Cesar Gomes, matrícula nº 2.342.228, de acordo com

o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Artífice de Manutenção A-305.6 (Processo nº 20.894, de 1969);

III — Tornar sem efeito a Portaria coletiva nº 1.696, de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 16 de dezembro de 1968, na parte que concedeu aposentadoria a Angelo Vieira Martins, matrícula nº 61.311, no cargo de Auxiliar de Portaria GL-303.7.A, do Quadro Extinto — Parte VII — Estrada de Ferro de Goiás — deste Ministério (Processo nº 1.153, de 1969);

IV — Retificar a Portaria coletiva número 41-71, publicada no *Diário Oficial* de 15 de março de 1971, na parte que concedeu aposentadoria a Elza de Souza Reis, matrícula nº 36, ocupante do cargo de Escriturário.. AF-202.10.B da Estrada de Ferro São Luís-Teresina — Quadro Extinto — Parte VIII — deste Ministério, para declarar que a aposentadoria em questão, deve ser considerada efetivada com base no artigo 101, item III, parágrafo único, combinado com o

artigo 102, item I, alínea a, da Constituição Federal e não como consta do aludido ato.

PORTARIAS DE 20 DE MAIO DE 1971

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 4º, item III, do Decreto nº 64.312, de 7 de abril de 1969, resolve:

Nº 139 — Designar o Gen R/1 Eng. Carlos Henrique Rupp, para exercer as funções de membro da Comissão Diretora do Grupo de Estudos para Integração da Política de Transportes, em vaga decorrentes do término do respectivo mandato.

Nº 140 — Designar o Dr. Luiz de Lima Cardoso, para exercer as funções de membro da Comissão Diretora do Grupo de Estudos para Integração da Política de Transportes, em vaga decorrente do término do respectivo mandato.

Nº 141 — Designar o Engenheiro Gerson Cardoso da Silva, para exercer as funções de membro da Comissão Diretora do Grupo de Estudos para Integração da Política de Transportes, em vaga decorrente do término do respectivo mandato. — *Mário David Andreazza.*

**CONSTITUIÇÃO**

DA

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

EMENDA Nº 1

PROMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.116

Preço: Cr\$ 1,80

A VENDITA

Na Guanabara

Seção de Vendas Av. Rodrigues Alves, 81

Agência 11

Ministério da Fazenda

Atendendo a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

**SECRETARIA GERAL**

PORTARIA N.º 132, DE 14 DE  
MAIO DE 1971.

O Secretário-Geral do Ministério da Agricultura, no uso da competência que lhe confere a Portaria Ministerial n.º 312, de 8 de junho de 1967, e tendo em vista o art. 2.º do Decreto n.º 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto n.º 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Mandar servir em Brasília, para exercer a função gratificada de Auxiliar 14-F do Escritório de Produção Animal, Maria Helena de Paiva, Es-

**MINISTÉRIO DA  
AGRICULTURA**

crevente-Datilógrafo, nível 7, procedente do Estado da Guanabara. — *Elelino Arteche.*

**DEPARTAMENTO  
DE PROMOÇÃO AGROPECUÁRIA**

PORTARIA N.º 12, DE 11 DE  
MAIO DE 1971

O Diretor-Geral Substituto do Departamento de Promoção Agropecuária,

atual Escritório de Produção Vegetal, designa, de acordo com os artigos 145, item I e 147, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 43, item XXI, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 52.342, de 8 de agosto de 1963, publicado no *Diário Oficial* de 16 do mesmo ano e mês, Carlos Vechi, ocupante do cargo TC-101-20A, da carreira de Engenheiro Agrônomo, do Quadro do Pessoal deste Ministério, para exercer a função gratificada 1-F, de Assessor da Diretoria-Geral do D.P.A., em

virtude da vaga decorrente da dispensa de Walmyr Manoel Lemos. — *Elcias Machado Lima.*

**Agência no Pará**

PORTARIA N.º 24, DE 10 DE  
FEVEREIRO DE 1971

O Chefe da Agência do Departamento de Promoção Agropecuária no Pará, no uso das suas atribuições, resolve:

Conceder dispensa, de acordo com o Art. 77.º, da Lei 1.711 de 28-10-52, a Milton Oliveira de Abreu, matrícula n.º 1.207.512, Oficial de Administração AF-201, nível 16-C, da Função Gratificada 3-F, Assessor da Agência do D.P.A. no Pará. — *Ivan de Carvalho Mello.*

**GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA N.º 21 DE 13 DE  
MAIO DE 1971

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o artigo 12 e seu parágrafo único, do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Delegar competência ao Professor Arthur Cesar Ferreira Reis, Presidente do Conselho Federal de Cultura, deste Ministério, para assinar Termos de Convênio a serem celebrados com o Conselho Federal de Cultura, inclusive Termos Aditivos, que se fizerem necessárias, viajar por todo o Território Nacional, requisitar passagens e transportes terrestres, marítimos, fluviais e aéreos, dentro do Território Nacional, estendendo-se estas delegações de competência a Manoel Caetano Bandeira de Mello, Secretário-Geral do referido Conselho, na ausência ou no impedimento legal do citado Titular. — *Jarbas G. Passarinho.*

PORTARIA N.º 270 BSB DE 14 DE  
MAIO DE 1971.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no artigo 12 do Decreto-lei n.º 200, de 28 de fevereiro de 1967, resolve:

Delegar competência ao Doutor Wilson Brandão, Responsável pelo Expediente da Secretaria-Geral, para firmar, em nome deste Ministério, no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, o contrato de financiamento objetivando a aquisição, no exterior, de equipamentos periféricos e unidades de canais, destinados à complementação do Laboratório de Computação e Simulação da Escola Federal de Engenharia de Itajubá, conforme autorização de compra, constante do Decreto n.º 68.586, de 4 de maio de 1971, publicado no *Diário Oficial* da União, de 5 de maio de 1971. — *Jarbas G. Passarinho.*

PORTARIA DE 17 DE MAIO  
DE 1971.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso das suas atribuições, resolve:

N.º 271-BSB — Conceder dispensa, a Waldir Trigueiro da Gama e Milton Baptista Mattos, das funções de membros da Comissão Especial encarregada de examinar os processos referentes a punições disciplinares, instaurados em decorrência do Decreto-lei n.º 477, de 26 de fevereiro de 1969, para as quais foram designados pela Portaria n.º 3.313, de 17 de junho de 1970.

N.º 272-BSB — I — Constituir um Grupo de Trabalho encarregado de negociar com a Agência Norte-Americana para o Desenvolvimento Internacional — USAID — o financiamento para o Projeto de Implantação

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
E CULTURA**

de Centros Regionais de Pós-Graduação.

II — O referido GT será coordenado pelo Dr. Celso Barroso Leite, Coordenador da Coordenação do Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior — CAPES e contará com a colaboração dos seguintes técnicos:

Professor Carlos Alberto Serpa, do Departamento de Assuntos Universitários do MEC;

Dr. Wilson Brandão, da Secretaria Geral do MEC;

Professor Raymundo Moniz de Aragão, da Comissão Nacional dos Centros Regionais de Pós-Graduação;

Professora Maria Aparecida Pouchet Campos, do Centro Nacional de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral; e

Dr. José Maria Pinheiro, do Ministério da Fazenda.

N.º 273-BSB — Dispensar o Engenheiro Arlindo Lopes Corrêa, das funções de membro da Comissão de Administração do Programa de Expansão do Ensino Médio — PREMEM — para as quais foi designado pela Portaria n.º 206 de 9 de maio de 1969.

PORTARIA N.º 274 BSB DE 17 DE  
MAIO DE 1971

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, nos termos do art. 3.º do Decreto n.º 63.964, de 26 de dezembro de 1968, resolve:

Designar o Doutor Roberto Gursching como membro da Comissão de Administração do Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Médio — PREMEM. — *Jarbas G. Passarinho.*

PORTARIA N.º 275 BSB DE 18 DE  
MAIO DE 1971

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, de acordo com o Decreto 67.894, de 3 de dezembro de 1970, e nos termos do item 12 do Regulamento aprovado pela Portaria Ministerial n.º 23, de 18 de janeiro de 1971, resolve:

Designar a Comissão Julgadora do "Prêmio INL de Literatura Infantil":

I — Flávia da Silveira Lôbo e Maria Clara Machado, indicadas pelo Instituto Nacional do Livro;

II — Isabel Maria Vieira, indicada pela Fundação Nacional do Livro Infantil.

PORTARIA N.º 276 BSB DE 18 DE  
MAIO DE 1971

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta

do Processo n.º 256.556, de 1969, do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Conceder aposentadoria a Sylvio Ideburque Carneiro Leal, matrícula n.º 1.237.217, com fundamento no artigo 176, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Médico, código TC-801-22-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Secretaria de Estado.

PORTARIA N.º 277 BSB DE 18 DE  
MAIO DE 1971

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo número 96.871, de 1954, do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto n.º 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Declarar que a aposentadoria concedida a Arino Dias dos Santos, matrícula n.º 1.212.462, pelo Decreto Coletivo de 17 de outubro de 1963, publicado no *Diário Oficial* de 14 de novembro do mesmo ano, deve ser tida como efetivada no cargo de Auxiliar de Portaria, código CL-303-8-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Secretaria de Estado, ficando ratificados os demais termos.

PORTARIA N.º 278 BSB DE 18 DE  
MAIO DE 1971

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo n.º 216.635, de 1971, do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Conceder aposentadoria a Ailton Nascimento Nunes, matrícula número 1.763.370, com fundamento no artigo 197, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, no cargo de Auxiliar de Portaria, código GL-303-7-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Secretaria de Estado.

PORTARIA N.º 279 BSB DE 18 DE  
MAIO DE 1971

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo n.º 100.624, de 1971, do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Declarar aposentado, compulsoriamente, a partir de 7 de setembro de 1970, José Pereira Barreto, matrícula n.º 1.224.466, com fundamento no ar-

tigo 176, item I, combinado com o artigo 187, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Conservador do Patrimônio Histórico e Artístico, código EC-604-20-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Secretaria de Estado.

PORTARIA N.º 280 BSB DE 18 DE  
MAIO DE 1971

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo n.º 220.963, de 1971, do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Conceder aposentadoria a Plínio Tostes de Alvarenga, matrícula número 1.327.624, com fundamento no artigo 176, item II combinado com o artigo 180, alínea a, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Professor de Ensino Agrícola Técnico, código EC-505, com as vantagens da função gratificada de Diretor do Colégio Agrícola de Rio Pomba, do Departamento de Ensino Médio, símbolo 1-F, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, desta Secretaria de Estado.

PORTARIA N.º 281 BSB DE 18 DE  
MAIO DE 1971

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo n.º 2.046, de 1955, do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Conceder aposentadoria a Antonino Carvalho, matrícula n.º 1.237.817, com fundamento no artigo 176, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Armazenista, código AF-102-8-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Secretaria de Estado. — *Jarbas G. Passarinho.*

Reforma do Plano de Aplicação — Referente ao Exercício de 1971 — Comissão Coordenadora do Regime de Tempo Integral e Dedicado Exclusiva — COMCRETIDE.

Plano inicial publicado no D. O. U. de 16.3.1971, pg. 2.025.

Classificação:

28.00.00 — Encargos Gerais da União.

28.02.00 — Recursos sob supervisão do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

Cat. Econômica:

4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial.

Processo nº 205.731-71,

Data da aprovação: 12-2-71.

Pelo Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação. — *Jarbas G. Passarinho.*

1) Pessoal	
a) Despesas com pessoal regido pela U.L.T. ....	80.000,00
b) Outras despesas com pessoal .....	52.000,00
2) Material de Consumo .....	30.000,00
3) Serviços de Terceiros	
a) Remuneração por Serviços Pessoais .....	80.000,00
b) Outros Serviços de Terceiros .....	40.000,00
4) Encargos Diversos .....	28.000,00
5) Equipamentos e Instalações .....	30.000,00
6) Material Permanente .....	20.000,00
Total (destinado à parte Administrativa (0,35%)) .....	360.000,00
7) Programa dos Regimes Especiais de Trabalho ..	97.379.192,12
8) Atendimento às programações dos convênios de 1970, prorrogados para janeiro e fevereiro de 1971, dos Regimes Especiais de Trabalho, de acordo com a Portaria Ministerial n.º 3.674/70 (anexos I e II) ..	6.260.807,88
Total geral .....	104.000.000,00

**INSPETORIA GERAL DE FINANÇAS**

PORTARIA N.º 79, DE 17 DE MAIO DE 1971

O Inspetor-Geral de Finanças do Ministério da Educação e Cultura, no uso das atribuições de conformidade com o disposto no art. 3.º, § 2.º, do Decreto n.º 44.238, de 20 de março de 1969, e de acordo com a Tabela Analítica aprovada por Sua Excelência o Senhor Presidente da República e publicada no Diário Oficial de 11 de julho de 1969, retificada e ratificada pela publicação no Diário Oficial de 3 de abril de 1970, e de acordo com o Decreto n.º 16.597, de 20 de maio de 1970, resolve:

Designar Jorge Afonso Rodrigues, sem vínculo com o serviço público, para exercer nesta Inspeção a função de Auxiliar-B do Quadro de Representação de Gabinete, com a gratificação mensal de Cr\$ 360,00, acrescida de 90%, perfazendo um total de Cr\$ 684,00. — Romulo Sultz Gonsalves.

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA N.º 94, DE 13 DE MAIO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, no uso da dele-

gação de competência que lhe foi conferida pela Portaria Ministerial número 3.030, de 13 de janeiro de 1970, publicada no Diário Oficial de 21 subsequente, resolve:

Mandar servir em Brasília, de acordo com a Lei número 4.019, de 20 de dezembro de 1961, combinada com o Decreto número 807, de 30 de março de 1962, o servidor Gildásio Amado, matrícula número 1.220.918, ocupante do cargo de Diretor Agregado símbolo 3-C, procedente do Estado da Guanabara. — Júlio Ribeiro Gonijo, Resp. p/expediente do D.A.

**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR**

PORTARIA N.º 39, DE 18 DE MAIO DE 1971

O Diretor do Departamento de Educação Complementar do Ministério da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições e com base no art. 3.º, parágrafo 2º do Decreto n.º 64.238, de 20 de março de 1969, resolve:

Designar Raimundo Nonato da Silva, Redator, nível 22, matrícula número 2.127.051 do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, para ocupar a função de Assessor, constante da Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete, publicada no Diário Oficial de 24 de julho de 1969, na vaga decorrente da designação de Manoel Augusto de Azevedo Santos para outra função. — Paulo Barbosa de Sousa.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO**

**E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHOS**

Nº 304.402-71 (12-5-B) — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, fundamentado em Resolução da Comissão do Enquadramento Sindical, resolvo, reconhecer a Federação Interstadual dos Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística dos Estados de Minas Gerais, Bahia e Rio de Janeiro, como entidade de grau superior, coordenadora dos interesses das categorias profissionais compreendidas no 2º grupo — trabalhadores em Empresas de difusão cultural e artística — do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura com base territorial nos Estados de Minas Gerais, Bahia e Rio de Janeiro e sede em Belo Horizonte, aprovados os Estatutos com as correções sugeridas. Transmita-se e publique-se. Em 1 de maio de 1971. — Júlio Barata.

Nº 304.737-70 (12-5-B) — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho e atendendo ao

que requereu a Associação Profissional dos Vigias Portuários de Maceió, no Estado de Alagoas, resolvo, reconhecer a sob a denominação de Sindicato dos Vigias Portuários de Maceió, como entidade sindical de 1º grau, representativa da correspondente categoria profissional compreendida no 4º grupo — Portuários do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Marítimos, Fluviais e Aéreos, na base territorial do município de Maceió, no Estado de Alagoas, aprovados os Estatutos com as correções sugeridas. Transmita-se e publique-se. Em 26 de abril de 1971. — Júlio Barata.

Nº 304.737-70 (12-5-B) — Em 26 de abril de 1971, foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria nos termos da legislação em vigor, do Sindicato dos Vigias Portuários de Maceió, no Estado de Alagoas.

Nº 116.293-68 (11-5-B) — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, e atendendo ao que requereu o Sindicato Rural de Patu, no Estado do Rio Grande do

Norte, resolvo, dispensando a exigência da alínea "e", reconhecê-lo sob a denominação de Sindicato Rural de Patu, como entidade sindical representativa das categorias econômicas integrantes dos grupos do plano da Confederação Nacional da Agricultura, na base territorial do município de Patu, no Estado do Rio Grande do Norte, aprovados os Estatutos Sociais com as correções sugeridas. Transmita-se e publique-se. Em 12 de abril de 1971. — Júlio Barata.

Nº 116.293-68 (11-5-B) — Em 12 de abril de 1971, foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria nos termos da legislação em vigor, do Sindicato Rural de Patu, no Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 137.198-66 (11-5-B) — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, e atendendo ao que requereu o Sindicato dos Trabalhadores Agrícolas Autônomos de Ayres de Souza no Estado do Ceará, resolvo, dispensando a exigência da alínea "e", do art. 6º, da Portaria Ministerial n.º 71, de 2 de fevereiro de 1965, reconhecê-lo sob a denominação de Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sobral, como entidade sindical representativa das categorias profissionais — trabalhadores rurais — integrantes dos grupos do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, na base territorial do município de Sobral no Estado do Ceará, aprovados os Estatutos com as correções sugeridas. Transmita-se e publique-se. Em 26 de abril de 1971. — Júlio Barata.

Nº 137.198-66 (11-5-B) — Em 26 de abril de 1971, foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria, nos termos da legislação em vigor, do Sindicato Rural de Sobral, no Estado do Ceará.

Nº 303.272-71 (12-5-B) — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, e atendendo ao que requereu o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tupanciretã, no Estado do Rio Grande do Sul, resolvo, reconhecê-lo sob a denominação de Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tupanciretã, como entidade sindical representativa das categorias profissionais — trabalhadores rurais — integrantes dos grupos do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, na base territorial do município de Tupanciretã, no Estado do Rio Grande do Sul, aprovados os Estatutos com as correções sugeridas. Transmita-se e publique-se. Em 12 de abril de 1971. — Júlio Barata.

Nº 303.272-71 (12-5-B) — Em 12 de abril de 1971, foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria nos termos da legislação em vigor, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tupanciretã, no Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 303.068-71 (12-5-B) — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho e atendendo ao que requereu o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Dois Irmãos, no Estado do Rio Grande do Sul, resolvo, homologar o ato da Assembléia-Geral Extraordinária que, em reunião realizada em 11 de outubro de 1970, autorizou a diretoria da entidade a adquirir pelo preço de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) o imóvel constituído por um terreno situado à Avenida 25 de Julho, no município de Dois Irmãos Estado do Rio Grande do Sul, destinado à construção da futura sede própria da entidade, empregando-se recursos oriundos da Contribuição Sindical. Transmita-se e publique-se. Em 12 de abril de 1971. — Júlio Barata.

Nº 304.149-71 (12-5-B) — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, e atendendo ao que requereu o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Araranguá, no Estado de Santa Catarina, resolvo, dispensando a exigência da alínea "e", do art. 6º, da Portaria Ministerial n.º 71, de 2 de fevereiro de 1965, reconhecê-lo sob a denominação de Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Araranguá, como entidade sindical representativa das categorias profissionais — trabalhadores rurais — integrantes dos grupos do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, na base territorial do município de Araranguá, no Estado de Santa Catarina, aprovados os Estatutos com as correções sugeridas. Transmita-se e publique-se. Em 12 de abril de 1971. — Júlio Barata.

Nº 304.149-71 (12-5-B) — Em 12 de abril de 1971, foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria nos termos da legislação em vigor, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Araranguá, no Estado de Santa Catarina.

Nº 121.239-70 (12-5-B) — Aprovo o parecer n.º 124-71 do Dr. Consultor Jurídico. Não conheço do recurso interposto por Remigio Victorio de Bassi, relativo ao seu enquadramento, pela sua manifesta intempestividade e, no mérito, se considerado, pela não satisfação dos requisitos legais, mantendo, como mantendo, a decisão recorrida. Ao Instituto Nacional de Previdência Social.

Em 28 de abril de 1971. — Júlio Barata.

Nº 304.228-71 (12-5-B) — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, e atendendo ao que requereu o Sindicato Rural de Ponte Alta, no Estado de Santa Catarina, resolvo, dispensando a exigência da alínea "e", do artigo 6º, da Portaria Ministerial n.º 71 de 2 de fevereiro de 1965, reconhecê-lo sob a denominação de Sindicato Rural de Ponte Alta, como entidade representativa das categorias econômicas integrantes dos grupos do plano da Confederação Nacional da Agricultura, na base territorial do município de Ponte Alta, no Estado de Santa Catarina, aprovados os Estatutos Sociais com as correções sugeridas. Transmita-se e publique-se. Em 12 de abril de 1971. — Júlio Barata.

Nº 304.228-71 (12-5-B) — Em 12 de abril de 1971, foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria nos termos da legislação em vigor, do Sindicato Rural de Ponte Alta no Estado de Santa Catarina.

Nº 308.111-70 (11-5-B) — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, e atendendo ao que requereu a Associação Profissional dos Professores de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, resolvo, reconhecê-la sob a denominação de Sindicato dos Professores de Natal, como entidade sindical de 1º grau — representativa da correspondente categoria profissional (diferenciada), compreendida no 1º grupo — trabalhadores em estabelecimentos de ensino — do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura, na base territorial do município de Natal no Estado do Rio Grande do Norte, aprovados os Estatutos com as alterações sugeridas. Transmita-se e publique-se. Em 26 de abril de 1971. — Júlio Barata.

Nº 308.111-70 (11-5-B) — Em 26 de abril de 1971, foi assinada a carta que reconhece como representante da res-

SECRETARIA GERAL

PORTARIA N.º 468, DE 18 DE MAIO DE 1971

O Secretário-Geral do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria número 156, de 1.º de março de 1971, que mandou servir em Brasília a servidora procedente do Estado da Guanabara, Marlene Cavalcante de Holanda, matrícula 2.064.132, Auxiliar de Datiloscopista nível 8, do Quadro de Pessoal deste Ministério.

PORTARIA N.º 469, DE 18 DE MAIO DE 1971

O Secretário-Geral do Ministério do Trabalho e Previdência Social, usando da competência delegada pela Portaria Ministerial 361, de 13 de dezembro de 1969, e de acordo com o disposto na Lei n.º 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Mandar servir em Brasília a servidora procedente do Estado da Guanabara, Marlene Cavalcante de Holanda, matrícula 2.064.132, Auxiliar de Datiloscopista nível 8, do Quadro de Pessoal deste Ministério, e Auxiliar 10-F da Consultoria Jurídica.

PORTARIA N.º 472, DE 18 DE MAIO DE 1971

O Secretário-Geral do Ministério do Trabalho e Previdência Social, usando da competência delegada pela

Portaria Ministerial 361, de 13 de dezembro de 1969, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria número 186, de 9 de março de 1971, publicada no Diário Oficial de 15 do mesmo mês, que mandou servir em Brasília a servidora procedente do Estado da Guanabara, Maria Elizete de Farias, número 42.735, Escriuturária nível 10-B, do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional de Previdência Social, à disposição deste Ministério.

PORTARIA N.º 473, DE 18 DE MAIO DE 1971

O Secretário-Geral do Ministério do Trabalho e Previdência Social, usando de suas atribuições, resolve:

Retificar a Portaria 330, de 22 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial de 30 de abril do mesmo ano, que mandou servir em Brasília a servidora procedente do Estado da Guanabara, Maria Dilma Andrade, número 408.065, Escriuturária nível 10-B, do Quadro de Pessoal do INPS, à disposição deste Ministério, para declarar que a mesma — é Chefe do Setor de Documentação e Biblioteca, 5-F, da Consultoria Jurídica desta Secretaria de Estado. — Armando de Brito

INSPETORIA GERAL DE FINANÇAS

PORTARIA N.º 28, DE 14 DE MAIO DE 1971

A Inspectora Geral de Finanças do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso das atribuições que lhe confere o item IX do artigo 21, do Re-

gimento da Inspeção Geral de Finanças do Ministério do Trabalho e Previdência Social, aprovado pela Portaria Ministerial n.º 3.193, de 24 de março de 1970, publicada no Diário Oficial, de 1 de abril do mesmo ano, e tendo em vista a indicação feita pelo Diretor da Divisão de Auditoria, resolve:

Designar o Técnico de Contabilidade, nível 15-B, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, Manoel Peixoto de Abreu, matr. n.º 1.193.685, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Assistente do Diretor da Divisão de Auditoria desta Inspeção, criada pelo Decreto n.º 66.660, de 4 de junho de 1970, publicada no Diário Oficial de 5 subsequente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE MÃO-DE-OBRA

Divisão de Estudos do Mercado de Trabalho

PORTARIA N.º 45, DE 26 DE ABRIL DE 1971

O Diretor da Divisão de Estudos do Mercado de Trabalho do Departamento Nacional de Mão de Obra, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item XII, art. 27 do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 58.550, de 30-5-66, publicado no Diário Oficial, de 1-6-66, resolve:

Designar o funcionário Lélío da Silva Torres, Oficial de Administração, nível 12, matr. n.º 1.022.159, do QP — P.P. deste Ministério, para exercer a função gratificada, S.11-F, de seu Secretário, em virtude da vaga aberta com a dispensa de Georgina Dias Fernandes.

pectiva categoria, nos termos da legislação em vigor do Sindicato dos Professores de Natal, no Rio Grande do Norte.

N.º 300.282-71 (12-5-B) — O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, atendendo ao que requereu o Sindicato dos Pequenos Produtores Autônomos de Flores da Cunha no processo MTPS. 300.282, de 1971, resolve, outorgar a presente 2ª via da Carta de Reconhecimento ao mesmo que nos termos da legislação em vigor, passa a representar nas base territorial do município de Flores da Cunha as categorias profissionais integrantes dos grupos do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, e a denominar-se "Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Flores da Cunha".

Em 27 de abril de 1971. — Júlio Barata.

N.º 117.431-69 (12-5-B) — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho e da Delegacia Regional do Trabalho e atendendo ao que requereu o Sindicato das Empresas de Artes Fotográficas do Estado do Paraná, consoante manifesto interposto da classe no soerguimento da entidade, devidamente demonstrado em Assembléia, resolvo, reconsiderar os termos do despacho cassatório exarado a 29 de dezembro de 1967, nos autos do MTPS. 165.756-67, restabelecendo a carta sindical que lhe foi conferida em despacho de 3 de julho de 1942, a qual nesse sentido deverá ser apostilada, possibilitando assim a integração efetiva da entidade nas suas atividades sindicais e representativas. Transmita-se e publique-se.

Em 12 de abril de 1971. — Júlio Barata.

JORNALIS OFICIAIS

TRANSPORTE VIA AÉREA = CONVÊNIO - DIN - ECT

DIN — ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE I	DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE II	SEÇÃO I (CÂMARA DOS DEPUTADOS)
DIÁRIO DA JUSTIÇA	
Semestral Cr\$ 30,00	Semestral Cr\$ 0,50
Anual Cr\$ 60,00	Anual Cr\$ 1,00

ECT = PORTE AÉREO

Mensal	Cr\$ 17,00
Semestral	Cr\$ 102,00
Anual	Cr\$ 204,00

NOTA: Instruções no EXPEDIENTE publicado na segunda página da presente edição

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM-1, S/Nº DE 17 DE MAIO DE 1971

O Ministro de Estado da Aeronáutica, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, tendo em vista o que consta do Processo nº 00-01-288, de 1971, do Ministério da Aeronáutica, resolve:

Colocar à disposição do Estado-Maior das Forças Armadas, o Funcionário Lincoln Lemos, Assistente Comercial, código AF-103.14.B, da lotação da Base Aérea de Brasília deste Ministério, pelo prazo de (1) um ano, sem prejuízo dos seus vencimentos e demais vantagens inerentes ao seu cargo, de acordo com o disposto no artigo 1º do Decreto nº 61.776, de 24 de novembro de 1967.

PORTARIA GM-1, S/Nº DE 17 DE MAIO DE 1971

O Ministro de Estado da Aeronáutica, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, tendo em vista o que consta do Processo nº 06-01-691, de 1970, do Ministério da Aeronáutica, resolve:

Retificar a portaria coletiva de 14 de agosto de 1970, publicada no *Diário Oficial* de 24 do mesmo mês e ano, na parte em que aposentou, de acordo com o artigo 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Aeronáutica, o Soldador, código A-1706-8-A, José Luiz da Silva, matrícula nº 2.058.501, para declará-lo aposentado nos termos do artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e não como constou daquela Portaria.

PORTARIA GM-1, S/Nº DE 17 DE MAIO DE 1971

O Ministro de Estado da Aeronáutica, tendo em vista o que consta do Processo M. Aer. nº 11-01-247-70, resolve:

Designar o Engenheiro deste Ministério — Dr. José Chrysantho Seabra Fagundes, para Representante do Ministério da Aeronáutica e Presidente da Comissão Intermistrial para a Facilitação do acordo com o parágrafo 2º do artigo 1º, do Decreto nº 64.521, de 15 de maio de 1959;

— Dispersar das referidas funções o Assistente Jurídico — Dr. José Ribamar de Faria Machado, por ter sido designado para outra Comissão.

PORTARIA GM-1, S/Nº DE 17 DE MAIO DE 1971

O Ministro de Estado da Aeronáutica, usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 50.314, de 4 de março de 1961, e tendo em vista o que consta do Processo M. Aer. nº 07-01-7.319-70, resolve:

Alterar as Tabelas de Pessoal Temporário do Departamento de Aviação Civil e do Comando da Zona Aérea para considerar transferidas da primeira para a segunda, as funções abaixo discriminadas, com os seus ocupantes e os respectivos encargos:

Agente Auxiliar de Policiamento do Aeroporto

Salário Mensal — Cr\$ 236,23

- 1 — Leor Chalef
- 2 — Leonardo de Azevedo Branco Paiva
- 3 — Ulisses Rosário Martins Filho Vigia

Salário Mensal — Cr\$ 235,74

- 1 — Amaro Eduardo Ferreira
- 2 — Durvalino José Fernandes
- 3 — Luiz Gonzaga Gallipoli

Operário de Hidráulica

Salário Mensal — Cr\$ 251,64

1. — Saldir Valério Lima,

## MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

PORTARIA GM-1, S/Nº DE 17 DE MAIO DE 1971

O Ministro de Estado da Aeronáutica, de acordo com o que preceitua o artigo 1º inciso IV do Decreto número 61.464, de 04 de outubro de 1967, e o que consta do Processo M. Aer. nº 02-01-858-71, resolve:

Considerar promovido ao posto de Primeiro-Tenente, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 5.195, de 24 de dezembro de 1966, o Segundo Tenente Aviador Luiz de Menezes Crivano, que faleceu em consequência de acidente de aviação, ocorrido em serviço, com a aeronave T-37C nº 0.899, no dia 27 de abril de 1971, próximo a cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.

PORTARIA GM-1, S/Nº DE 17 DE MAIO DE 1971

O Ministro de Estado da Aeronáutica, de acordo com os artigos 45, 46 e 50 da Lei nº 5.020, de 7 de junho de 1966, alterada pelo Decreto-lei número 512-A, de 28 de março de 1969, resolve:

Promover, no Quadro de Oficiais Engenheiros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, a contar de 31 de março de 1971, em ressarcimento de preferência, ao posto de Capitão, por antiguidade, os Primeiros-Tenentes: Nadyr Mendonça Inhaquite Valter José Carrara e Nivaldo Alves da Silva.

PORTARIA GM-1, S/Nº DE 17 DE MAIO DE 1971

O Ministro de Estado da Aeronáutica, tendo em vista o que consta do Processo M. Aer. nº 05-15-1.962-71, resolve:

Designar o Coronel Aviador Friedrich Wolfgang Derschum, para como representante do Governo Brasileiro, dar cumprimento ao que estabelece a Seção 8.2 do Acordo de Empréstimo nº 512-H-029, firmado com a Aliança para o Progresso, em 4 de setembro de 1964, entre o Brasil e os Estados Unidos da América, relativo a Auxílios à Navegação Aérea, em substituição ao Brigadeiro do Ar José Maria Mendes Coutinho Marques, designado pela Portaria GMPE de 8 de maio de 1970.

PORTARIA GM-1, S/Nº DE 17 DE MAIO DE 1971

O Ministro de Estado da Aeronáutica, com fundamento no artigo 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Delegar competência ao Coronel Aviador Friedrich Wolfgang Derschum para firmar convênio entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e este Ministério, através da SELCOM, para complementação da Rede de Proteção ao Voo, na Região Amazônica, e os termos aditivos que se tornarem necessários à mencionada complementação, em substituição ao Brigadeiro do Ar José Maria Mendes Coutinho Marques, designado pela Portaria GM-1, de 10 de novembro de 1970.

PORTARIA GM-1, S/Nº DE 17 DE MAIO DE 1971

O Ministro de Estado da Aeronáutica, de acordo com o que preceitua o artigo 181 nº 2, letra "b" do Regulamento aprovado pelo Decreto número 40.043, de 27 de setembro de 1956, alterado pelo Decreto número 60.717, de 12 de maio de 1967, resolve:

Designar, por necessidade do serviço, o Tenente Coronel Aviador Rubens de Faria Alvim para o Cargo de Chefe do Departamento de Ensino da Escola de Especialistas da Aeronáutica.

PORTARIAS GM-1, S/Nº DE 17 DE MAIO DE 1971

O Ministro de Estado da Aeronáutica, de acordo com o que preceitua o artigo 1º inciso IX do Decreto número 61.464, de 04 de outubro de 1967, resolve:

S/Nº — Reverter ao Quadro de Oficiais Especialistas em Comunicações do Corpo de Oficiais da Aeronáutica o Primeiro Tenente — Sidney da Silva Mourão, de acordo com o artigo 11 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965 e artigos 87 e 88 do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969, a contar de 03 de março de 1971, quando cessou o motivo pelo qual se achava agregado.

S/Nº — Reverter ao Quadro de Oficiais Aviadores do Corpo de Oficiais da Aeronáutica o Coronel Paulo Roberto Coutinho Camarinha, de acordo com o artigo 11 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, e artigos 87 e 88 do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969, a contar de 03 de fevereiro de 1971, visto ter sido dispensado de servir no Conselho de Segurança Nacional conforme Decreto de 02 de fevereiro de 1971, publicado no *Diário Oficial* do dia subsequente.

PORTARIAS GM-1, S/Nº DE 17 DE MAIO DE 1971

O Ministro de Estado da Aeronáutica, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, tendo em vista o pronunciamento dos Órgãos de Saúde e da Subdiretoria do Pessoal Civil, resolve:

Aposentar no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Aeronáutica, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Oswaldo Hofmann, matrícula nº 2.042.622, em disponibilidade, conforme Portaria GM-1, de 10 de junho de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 17 seguinte (Processo nº 89-10-977-70).

S/Nº — Aposentar no Quadro de Pessoal — do Ministério da Aeronáutica, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1711, de 28 de outubro de 1952, a:

## I — Parte Permanente

1 — Amaçeu Teixeira de Souza Campos, matrícula número ..... 1.206.595, no cargo de Porteiro, código GL-302.9A (Processo número .. 30-01-4538-70);

2 — Antônio José Roseira, matrícula número 1.206.013, no cargo de Mestre, código A-1801.14-B (Processo número 30-01-5902-70);

3 — Francisco Humberto da Silva Cabral, matrícula número 1.747.082, no cargo de Escriturário, código .... AF-202.8-A (Processo número ..... 03-06-19927-70);

4 — Irvail Sant'Anna Daniel, matrícula número 1.582.576, no cargo de Assessor de Segurança Aérea, código CT-106.17-A (Processo número 30-01-981-71); e

5 — Sátiro Nunes de Andrade, matrícula número 1.582.547, no cargo de Pintor, código A-105.10-C (Processo número 30-01-6235-70).

## II — Parte Especial

1 — Waldir Soares de Lima, matrícula número 1.897.326, no cargo de Motorista, código CT-401.8-A (Processo número 30-01-6442-70).

S/Nº — Aposentar no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Aeronáutica de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item II, da Lei

número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a:

1 — Francisco Ferreira de Lima, matrícula número 1.050.990, no cargo de Mestre, código A-1801.13-A — (Processo número 22-04-0546-71);

2 — Francisco Ferreira da Silva, matrícula número 1.761.156, no cargo de Motorista, código ..... CT-401.12-C (Processo número .... 02-03-0192-70); e

3 — Hugo Luiz da França, matrícula número 1.760.748, no cargo do Carpinteiro, código A-601.9-B (Processo número 20-05-1366-69).

PORTARIAS GM-1, DE 17 DE MAIO DE 1970

O Ministro de Estado da Aeronáutica, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto número .. 60.740, de 23 de maio de 1967, tendo em vista o pronunciamento da Subdiretoria do Pessoal Civil, resolve:

S/Nº — Conceder aposentadoria no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Aeronáutica, nos termos do artigo 102, inciso I, letra "a", da Emenda número 1, de 17 de outubro de 1969, à Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967, combinado com o artigo 176, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a:

1 — Adolfo Catarino, matrícula número 1.200.134, no cargo de Mestre, código A-1801.14-B (Processo número 30-05-0633-71);

2 — Ananias Moreira da Silva, matrícula número 1.274.488, no cargo de Mestre-de-Obras, código ..... P-1202.12-A (Processo número ..... 24-03-0610-71);

3 — Antônio Batista Wanderley, matrícula número 1.649.701, no cargo de Almojarife, código ..... AF-101.14-A (Processo número ..... 20-03-3340-70);

4 — João Vitorino Pontes, matrícula número 1.202.042, no cargo de Fiscal de Aeroporto, código ..... CT-103.16-C (Processo número .... 20-01-3457-70);

5 — Olmiro Theóphilo da Silva, matrícula número 1.335.166, no cargo de Mestre, código A-1801.14-B — (Processo número 03-08-242-71);

6 — Oswaldo Ferreira da Silva, matrícula número 1.647.407, no cargo de Mestre, código A-1801.13-A — (Processo número 30-05-552-71); e

7 — Waldemar Ferreira, matrícula número 1.204.035, no cargo de Mestre, código A-1801.14-B (Processo número 30-05-637-71).

S/Nº — Conceder aposentadoria no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Aeronáutica, nos termos do artigo 102, inciso I, letra "a", da Emenda número 1, de 17 de outubro de 1969, à Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967, combinado com o artigo 176, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a:

1 — Agenor Rodrigues de Souza, matrícula número 1.715.769, no cargo de Ferreiro, código A-1703.8-A — (Processo número 20-01-5053-70);

2 — Aurélio Gonçalves de Magalhães, matrícula número 1.211.864, no cargo de Oficial de Administração, código AF-201.16-C (Processo número 04-03-0641-71);

3 — Cantídio Teotônio dos Santos, matrícula número 1.737.511, no cargo de Servente, código GL-104.5 — (Processo número 10-02-1664-70);

4 — Floripes da Silva Almeida, matrícula número 1.201.105, no cargo de Galvanoplasta, código A-1104.10-C — (Processo número 30-11-227-71);

5 — Gastão Neves da Silva, matrícula número 1.279.275, no cargo de Fiscal de Aeroporto, código ..... CT-103.14-B (Processo número ..... 20-01-687-71);

6 — José Fernandes, matrícula número 1.737.179, no cargo de Motorista, código CT-401.12-C (Processo número 30-06-175-71); e

7 — Pedro Montet Filho, matrícula número 1.200.091, no cargo de Técnico de Artes Gráficas, código ..... P-405.17-A (Processo número ..... 05-02-1471-71).

S/Nº — Conceder aposentadoria no Quadro de Pessoal — do Ministério da Aeronáutica, nos termos do artigo 102, inciso I, letra "a", da Emenda número 1, de 17 de outubro de 1969, à Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967, combinado com o artigo 176, item II e artigo 180, letra "a", da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 e artigo 15, do Decreto número 60.091, de 18 de janeiro de 1967, a:

José Lopes de Siqueira, matrícula número 1.786.143, no cargo de Mestre, código A-1801.14-B, com as vantagens do símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Serviços Gerais da Base Aérea de Recife (Processo número .. 21-02-138-71).

S/Nº — Conceder aposentadoria no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Aeronáutica, nos termos do artigo 102, inciso I, letra "a", da Emenda número 1, de 17 de outubro de 1969, à Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967, combinado com o artigo 176, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 e artigo 15 do Decreto número 60.091, de 18 de janeiro de 1967, à Marinette de Mattos Telles, matrícula número 1.230.405, no cargo de Enfermeira, código .... TC-1 201.22C (Processo número .... 30-03-1050-71).

#### PORTARIAS GM-1 DE 17 DE MAIO DE 1971

O Ministro de Estado de Aeronáutica, resolve:

S/Nº — Dispensar, por necessidade do serviço, o Tenente Coronel Aviador Mariado Rodrigues Moreira de ficar à disposição do Ministério da Agricultura, por ter sido cogitado para outra Comissão.

S/Nº — Colocar à disposição do Ministério da Agricultura o Major Aviador Sérgio Martins Pina, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens a que faz jus por este Ministério.

S/Nº — Dispensar, por necessidade do serviço, o Coronel Aviador José Roberto Lucas Potier do Cargo de Chefe do Departamento de Ensino da Escola de Especialistas da Aeronáutica, por ter sido cogitado para outra Comissão.

S/Nº — Designar, por necessidade do serviço, o Coronel Aviador Aroldo Jaromir Wittitz para o Cargo de Chefe do Gabinete do Comando de Apoio Militar. — *Márcio de Souza e Mello.*

#### PORTARIA GM-1, S/Nº, DE 18 DE MAIO DE 1971

O Ministro de Estado da Aeronáutica, resolve:

Designar o Tenente Coronel Aviador Waldyr Castro de Abreu para em gestões preliminares junto ao Ministério do Planejamento e Fundação Getúlio Vargas, na qualidade de representante deste Ministério, projetar a assistência técnica daqueles Órgãos nos estudos específicos sobre Administração de Pessoal Civil e Administração de Aeroportos dentro de uma concepção sistêmica na Aeronáutica. — *Márcio de Souza e Mello.*

#### PORTARIA Nº 38-GM-1, DE 17 DE MAIO DE 1971

O Ministro de Estado da Aeronáutica, tendo em vista o que estabelece o Decreto nº 67.326, de 5 de outubro de 1970, que dispõe sobre o Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal, resolve:

Art. 1º A Subdiretoria do Pessoal Civil de que cogita o Decreto número 66.860, de 8 de julho de 1970, é o Órgão Setorial do Pessoal Civil deste Ministério na forma prevista no Decreto nº 67.326, de 5 de outubro de 1970, que dispõe sobre o Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC).

Art. 2º A Subdiretoria do Pessoal Civil competirá além de suas atribuições regulamentares, os estudos relacionados com a implantação no Ministério da Aeronáutica, do Sistema do Pessoal Civil da Administração Federal, especialmente do Órgão Setorial do Pessoal, na forma prevista no Decreto nº 67.326, de 5 de outubro de 1970.

Parágrafo único. Os estudos a que se refere este artigo, inclusive quanto à apresentação de anteprojeto do Regulamento Interno, deverá estar concluído e encaminhado ao Ministério do Estado, dentro do prazo de 60 dias.

Art. 3º No Ministério da Aeronáutica, será exercida pelo Diretor de Administração do Pessoal a delegação para a supervisão direta do Órgão do Pessoal Civil, de que cogita o § 1º do artigo 5º do Decreto nº 67.326, de 5 de outubro de 1970.

Art. 4º Transfere-se para a Subdiretoria do Pessoal Civil, na parte correspondente à Administração do Pessoal Civil, a delegação de competência de que cogita a Portaria nº 076-GM7, de 25 de setembro de 1969.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Ministério de Estado, por intermédio do Diretor de Administração do Pessoal.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. — *Márcio de Souza e Mello.*

Cr\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos cruzeiros) destinada ao Estado de Santa Catarina, abaixo classificada:

5.15.02 — Secretaria-Geral.	
14.07.17.1.013 — Campanha Nacional de Saúde Mental.	
4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial.	
A importância acima mencionada, conforme consta às fls. 3 deste processo, terá a seguinte aplicação:	
	Cr\$
I — Material permanente	18.000,00
II — Material de consumo	6.500,00
Total .....	24.500,00

*José Fonseca da Cunha, Ministro Interino.*

#### PORTARIA Nº 124, DE 30 DE ABRIL DE 1971

##### Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 10 de maio de 1971, pág. 3.499, 1ª coluna.

Onde se lê: "Dr. Julio Fleischmann"

Leia-se: "Dr. Julio Fleischman"

##### Retificação

Na publicação do Processo número 499-71-BR, feita no *Diário Oficial* de 7 de maio de 1971, pág. nº 3.474, 3ª coluna.

Onde se lê: "... Decreto número 24.599 ..."

Leia-se: "... Decreto nº 24.559 ..."

## MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 377, DE 18 DE MAIO DE 1971

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 5º, item IX, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 57.810, de 14 de fevereiro de 1966, e de acordo com a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1967, resolve:

Mandar servir em Brasília, originárias do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, as funcionárias abaixo relacionadas, ambas do Quadro de Pessoal deste Ministério, lotadas no Conselho Nacional do Petróleo, colocadas à disposição do Serviço do Pessoal:

I — Dorothea Luzia Diniz da Costa Medeiros, Escrivente-Datilógrafa, nível 7, a partir de 1º-3-71; e

II — Stella Nascimento Magalhães, Escriturária, nível 10-B, a partir de 1-5-71. — *Antônio Dias Leite Junior.*

#### ALVARÁ Nº 419, DE 14 DE MAIO DE 1971

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

Renovar, pelo prazo de um (1) ano, nos termos do nº II do art. 25 do Regulamento do Código de Mineração, a autorização concedida ao cidadão brasileiro Francisco Matarazzo Junior, pelo Alvará nº 172, de vinte e sete (27) de janeiro de mil novecentos e sessenta e nove (1969), para pesquisar argila, no Distrito e Município de São Simão, Estado de São Paulo.

II — O presente título de renovação de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Na-

cional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia.

Brasília, 14 de maio de 1971. — *Antônio Dias Leite Junior.*

(Nº 18.006 — 23-4-71 — Cr\$ 20,00).

#### ALVARÁ Nº 420, DE 14 DE MAIO DE 1971

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração) alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Renovar, pelo prazo de um (1) ano, nos termos do nº II do art. 25 do Regulamento do Código de Mineração, a autorização concedida a Minérios Ubaira Ltda., pelo Alvará número mil duzentos e quarenta e nove (1.249), de trinta e um (31) de outubro de mil novecentos e sessenta e oito (1968), para pesquisar arsenopirita, no Distrito e Município de Ubaira, Estado da Bahia.

II — O presente título de renovação de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia.

Brasília, 14 de maio de 1971. — *Antônio Dias Leite Junior.*

(Nº 19.484 — 29-4-71 — Cr\$ 20,00).

### DESPACHO DO MINISTRO

Processo MME-602.309-71 (DNPM — 8.835-41) — 602.310-71 (DNPM — 3.958-40).

De acordo com a proposta favorável do Departamento Nacional da Produção Mineral, autorizo o aditamento de Bauxita, ao título de lavra expedido à Benedito Ferreira Lopes, pelo Decreto nº 16.794, de 11 de outubro de 1940, e constante do Processo MME-602.310-71.

Publique-se e restitua-se ao DNPM, para as providências cabíveis.

Brasília, 30 de abril de 1971. — *Antônio Dias Leite Junior, Ministro.*

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº GB-129, DE 13 DE MAIO DE 1971

O Ministro de Estado da Saúde, usando da atribuição que lhe confere o art. 36 do Decreto nº 66.623, de 22 de maio de 1970, resolve:

Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo determinado para serem considerados extintos todos os cargos em comissão e funções de direção, chefia e secretariado, bem como os empregos da anterior estrutura administrativa do Ministério da Saúde, que não tiverem sido transformados.

#### PORTARIA Nº GB-130, DE 13 DE MAIO DE 1971

O Ministro de Estado da Saúde resolve:

Credenciar o Dr. Geraldo Halfeld, Presidente da Academia Brasileira de Odontologia, para, sem ônus para os cofres públicos, representar o Ministério Sanitarista.

Despacho em 13 de maio de 1971 — Processo MS nº 76-71 — Aprovo o plano de aplicação da parcela de

em Munique, Alemanha, no período de 17 a 21 de junho do corrente ano.

#### PORTARIA Nº 131, DE 13 DE MAIO DE 1971

O Ministro de Estado da Saúde, no exercício das atribuições que lhe conferiu o Presidente da República, por Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o parecer da Divisão do Pessoal, aprovado pelo Departamento de Administração resolve:

Conceder aposentadoria, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Saúde:

De acordo com o art. 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 102, item I, letra "a", da Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967; a:

Olympio Ramegem Soares matrícula nº 1.233.350, no cargo de nível 22-B, da série de classes de Médico Processo nº 7.941-71. — *José Fonseca da Cunha, Ministro Interino.*

Despacho em 13 de maio de 1971 — Processo MS nº 76-71 — Aprovo o plano de aplicação da parcela de

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Relação Nominal do Pessoal Especialista Temporário do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, incluído consorte na Portaria Ministerial nº 823, de 13 de novembro de 1970, publicada no *Diário Oficial* de 19 de novembro de 1970.

#### EXERCÍCIO DE 1971

I — Na função de Engenheiro Especializado, com salário mensal de Cr\$ 1.440,00.

1 — Franz Ernst de Menezes Ebert

2 — Kaoro Narita

3 — Newton de Castro Belleza

II — Na função de Engenheiro Especializado, com salário mensal de Cr\$ 1.008,00.

I — Luiz Antônio de Souza Leão

III — Na função de Assessor de Administração, com salário mensal de Cr\$ 1.620,00.

I — Antônio Fernandes David Lima

Visto: Diretor Geral do D.N.A.E.E.

Aprovo. — *Antônio Dias Leite Junior, Ministro.*

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

TABELA DO PESSOAL TEMPORÁRIO, consoante disposto na Portaria Ministerial nº 829, de 13 de novembro de 1970,  
publicada no Diário Oficial de 19 de novembro de 1970.

S E D E - RIO DE JANEIRO - ESTADO DA GUANABARA

EXERCÍCIO DE 1971

QUANTIDADE	EMPREGO	SALÁRIO		SALÁRIO MENSAL	DESPESA MARÇO A DEZEMBRO
		BASE	DIFERENÇA SALARIAL		
1	Oficial Administrativo II	371,52	0,48	372,00	3.720,00
2	Desenhista Auxiliar	371,52	-	371,52	7.430,40
1	Aux. de Contabilidade	343,87	16,13	360,00	3.600,00
3	Calculista III	261,79	47,81	309,60	9.288,00
1	Estagiário de Engenharia	261,79	2,21	264,00	2.640,00
1	Auxiliar de Escritório II	261,79	2,21	264,00	2.640,00
4	Auxiliar de Escritório I	261,79	-	261,79	10.471,60
1	Condutor de Viatura	261,79	-	261,79	2.617,90
2	Mecanógrafo I	237,60	-	237,60	4.752,00
5	Encarregado de Cons. e Limpeza	207,36	0,24	207,60	10.380,00
2	Operador de Mesa Telefônica	261,79	2,21	264,00	5.280,00
2	Contínuo	207,36	0,24	207,60	4.152,00
1	Lavador de Carros	207,36	0,24	207,60	2.076,00
1	Assistente de Engenheiro II	400,03	319,97	720,00	7.200,00
1	Secretária-Executiva	725,76	54,24	780,00	7.800,00
7	Aux. de Insp. de Contabilidade III	508,03	158,69	666,72	46.670,40
1	Aux. de Insp. de Contabilidade II	508,03	91,97	600,00	6.000,00
2	Operador de Fotogrametria	371,52	228,48	600,00	12.000,00
1	Oficial Administrativo IV	508,03	67,97	576,00	5.760,00
5	Oficial Administrativo III	508,03	49,97	558,00	27.900,00
1	Calculista VIII	508,03	141,97	650,00	6.500,00
2	Calculista VII	508,03	91,97	600,00	12.000,00
4	Calculista VI	508,03	7,97	516,00	20.640,00
4	Calculista V	432,00	42,00	474,00	18.960,00
1	Desenhista Especializado II	508,03	91,97	600,00	6.000,00
2	Desenhista Especializado I	508,03	49,97	558,00	11.160,00
1	Mecânico	371,52	204,48	576,00	5.760,00
1	Mecanógrafo IV	237,60	362,40	600,00	6.000,00
6	Mecanógrafo III	237,60	122,40	360,00	21.600,00
1	Ajudante de Estatístico	315,36	242,64	558,00	5.580,00
1	Operador de Rádio	371,52	24,48	396,00	3.960,00
1	Artífice	371,52	24,48	396,00	3.960,00
15	Aux. de Escritório IV	315,36	80,64	396,00	59.400,00
1	Mecânico Eletricista	371,52	125,28	496,80	4.968,00
2	Mestre Mecânico	432,00	14,40	446,40	8.928,00
1	Mestre Carpinteiro	432,00	126,00	558,00	5.580,00

QUANTIDADE	EMPREGO	SALÁRIO BASE	DIFERENÇA SALARIAL	SALÁRIO MENSAL	DESPESA MARÇO A DEZEMBRO
1	Mestre Especializado	432,00	126,00	558,00	5.580,00
10	Mestre Condutor de Viatura II	432,00	14,40	446,40	44.640,00
1	Operador de Máquina Copiadora e Reprodutora	315,36	44,64	360,00	3.600,00
<u>100</u>					
				SUBTOTAL	437.194,30
				13º Salário	43.719,43
				TOTAL	480.913,73

Total dos salários, inclusive 13º .....	480.913,73
14,9 % - Contribuição INPS, salário-família, salário educação e 13º salário (aposentados) ..	65.141,95
8,0 % - F.G.T.S. ....	34.975,54
3,05 % - Seguro de Acidente de Trabalho .....	13.334,42

TOTAL GERAL ..... 594.365,64

A P R O V O

ANTÔNIO DIAS LEITE JUNIOR  
Ministro das Minas e Energia

TABELA DO PESSOAL TEMPORÁRIO, consoante disposto na Portaria Ministerial nº 823, de 13 de novembro de 1970, publicada no Diário Oficial do 19 de novembro de 1970

1º DISTRITO - HIDROLOGIA

S E D E - Porto Alegre - Estado do Rio Grande do Sul

EXERCÍCIO DE 1971

QUANTIDADE	EMPREGO	SALÁRIO BASE	DIFERENÇA SALARIAL	SALÁRIO MENSAL	DESPESA MARÇO A DEZEMBRO
1	Assistente de Engenheiro I	400,00	32,00	432,00	4.320,00
1	Oficial Administrativo I	371,52	-	371,52	3.715,20
5	Hidrometrista II	315,36	21,31	336,67	16.833,50
2	Calculista I	261,79	-	261,79	5.235,80
1	Artífice Mecânico	261,79	-	261,79	2.617,90
1	Encarregado de Conservação e Limpeza	207,36	-	207,36	2.073,60
				SUBTOTAL	34.796,00
				13º Salário	3.479,60
				TOTAL	38.275,60

Total dos salários, inclusive 13º .....	38.275,60
14,9 % - Contribuição INPS, salário-família, salário-educação e 13º salário (aposentados) ..	5.184,60
8,0 % - F.G.T.S. ....	2.783,68
3,05 % - Seguro de Acidente de Trabalho .....	1.061,27

TOTAL GERAL ..... 47.305,15

A P R O V O

ANTÔNIO DIAS LEITE JUNIOR  
Ministro das Minas e Energia

TABELA DO PESSOAL TEMPORÁRIO, consoante disposto na Portaria Ministerial nº 823, de 13 de novembro de 1970, publicada no Diário Oficial de 19 de novembro de 1970

## 2º DISTRITO - ENERGIA

S E D E - Curitiba - Estado do Paraná

EXERCÍCIO DE 1971

QJANTIDADE	EMPREGO	SALÁRIO BASE	DIFERENÇA SALARIAL	SALÁRIO MENSAL	DESPESA MARÇO A DEZEMBRO
2	Hidrometrista III	371,52	144,48	516,00	10.320,00
1	Auxiliar de Escritório III	315,36	44,64	360,00	3.600,00
3					
				SUBTOTAL	13.920,00
				13º Salário	1.392,00
				TOTAL	15.312,00

Total dos salários, inclusive 13º .....	15.312,00
14,9 % - Contribuição INPS, salário-família, salário-educação e 13º salário(aposentados) ..	2.074,08
8,0 % - F.G.T.S. ....	1.113,60
3,05 % - Seguro de Acidente do Trabalho .....	424,56

A P R O V O

TOTAL GERAL .....

18.924,24

ANTÔNIO DIAS LEITE JUNIOR  
Ministro das Minas e Energia

TABELA DO PESSOAL TEMPORÁRIO, consoante disposto na Portaria Ministerial nº 823, de 13 de novembro de 1970, publicada no Diário Oficial de 19 de novembro de 1970

## 3º DISTRITO - HIDROLOGIA

S E D E - São Paulo - Estado de São Paulo

EXERCÍCIO DE 1971

QJANTIDADE	EMPREGO	SALÁRIO BASE	DIFERENÇA SALARIAL	SALÁRIO MENSAL	DESPESA MARÇO A DEZEMBRO
1	Auxiliar de Insp. de Contabilidade	508,03	31,97	540,00	5.400,00
1	Mestre Condutor de Viatura	432,00	-	432,00	4.320,00
2					
				SUBTOTAL	9.720,00
				13º Salário	972,00
				TOTAL	10.692,00

Total dos salários, inclusive 13º .....	10.692,00
14,9 % - Contribuição INPS, salário-família, salário-educação e 13º salário(aposentados) ..	1.448,28
8,0 % - F.G.T.S. ....	777,60
3,05 % - Seguro de Acidente do Trabalho .....	296,46

TOTAL GERAL .....

13.214,34

A P R O V O

ANTÔNIO DIAS LEITE JUNIOR  
Ministro das Minas e Energia

TABELA DO PESSOAL TEMPORÁRIO, consoante disposto na Portaria Ministerial nº 823, de 13 de novembro de 1970, publicada no Diário Oficial de 19 de novembro de 1970.

5º DISTRITO - HIDROLOGIA

S E D E - Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais

EXERCÍCIO DE 1971

QUANTIDADE	EMPREGO	SALÁRIO	DIFERENÇA	SALÁRIO	DESPESA	
		BASE	SALARIAL	MENSAL	MARÇO	A DEZEMBRO
1	Laboratorista	287,71	312,29	600,00	6.000,00	
1	Auxiliar de Insp. de Contabilidade II	508,03	91,97	600,00	6.000,00	
2	Desenhista Especializado I	508,03	49,97	558,60	11.160,00	
3	Hidrometrista III	371,52	144,48	516,00	15.480,00	
1	Mestre Conductor de Viatura II	432,00	14,40	446,40	4.464,00	
1	Oficial Administrativo I	371,52	-	371,52	3.715,20	
1	Desenhista Auxiliar	371,52	-	371,52	3.715,20	
1	Calculista IV	343,87	-	343,87	3.438,70	
1	Conductor de Lancha	315,36	-	315,36	3.153,60	
1	Operador de Rádio	315,36	-	315,36	3.153,60	
3	Mecanógrafo II	287,71	-	287,71	8.631,30	
2	Mecanógrafo I	237,60	-	237,60	4.752,00	
2	Auxiliar de Escritório I	261,79	-	261,79	5.235,80	
2	Conductor de Viatura	261,79	-	261,79	5.235,80	
1	Artífice de Carpinteiro	261,79	-	261,79	2.617,90	
1	Auxiliar de Convés	220,32	-	220,32	2.203,20	
1	Conservador de Instrumentos	207,36	-	207,36	2.073,60	
2	Encarregado de Conservação e Limpeza	207,36	-	207,36	4.147,20	
27				SUBTOTAL	95.177,10	
				13º Salário	9.517,71	
				TOTAL	104.694,81	

Total dos salários, inclusive 13º ..... 104.694,81  
 14,9 % - Contribuição INPS, salário-família, salário-educação e 13º salário (aposentados).. 14.181,38  
 8,0 % - F.G.T.S. .... 7.614,16  
 3,05 % - Seguro de Acidente no Trabalho ..... 2.092,90

TOTAL GERAL ..... 129.393,25

A P R O V O

ANTÔNIO DIAS LEITE JUNIOR  
 Ministro das Minas e Energia

TABELA DO PESSOAL TEMPORÁRIO, consoante disposto na Portaria Ministerial nº 823, de 13 de novembro de 1970, publicada no Diário Oficial de 19 de novembro de 1970

## 7º DISTRITO - HIDROLOGIA E ENERGIA

S E D E - Belém - Estado do Pará

EXERCÍCIO DE 1971

QUANTIDADE	EMPREGO	SALÁRIO BASE	DIFERENÇA SALARIAL	SALÁRIO MENSAL	DESPESA MARÇO A DEZEMBRO
1	Calculista II	261,79	40,61	302,40	3.024,00
1	Hidrometrista I	261,79	40,61	302,40	3.024,00
1	Desenhista Auxiliar	261,79	40,61	302,40	3.024,00
2	Operador de Rádio	237,60	21,60	259,20	5.184,00
1	Auxiliar de Hidrometrista	237,60	21,60	259,20	2.592,00
1	Vigia	194,40	-	194,40	1.944,00
<u>7</u>					
				SUBTOTAL	18.792,00
				13º Salário	1.879,20
				TOTAL	20.671,20

Total dos salários, inclusive 13º .....	20.671,20
14,9 % - Contribuição INPS, salário-família, salário-educação e 13º salário(aposentados)..	2.800,00
8,0 % - F.G.T.S. ....	1.503,36
3,05 % - Seguro de Acidente do Trabalho .....	573,15

A P R O V O

TOTAL GERAL ..... 25.547,71.

ANTÔNIO DIAS LEITE JUNIOR  
Ministro das Minas e Energia

DELEGACÃO ESPECIAL

S E D E - Fortaleza - Estado do Ceará

EXERCÍCIO DE 1971

QUANTIDADE	EMPREGO	SALÁRIO BASE	DIFERENÇA SALARIAL	SALÁRIO MENSAL	DESPESA MARÇO A DEZEMBRO
1	Auxiliar do Inspetor de Contabilidade	508,03	91,97	600,00	6.000,00
				SUBTOTAL	6.000,00
				13º Salário	600,00
				TOTAL	6.600,00

Total dos salários, inclusive 13º .....	6.600,00
14,9 % - Contribuição INPS, salário-família, salário-educação e 13º salário(aposentados)..	894,00
8,0 % - F.G.T.S. ....	480,00
3,05 % - Seguro de Acidente do Trabalho .....	183,00

TOTAL GERAL ..... 8.157,00

A P R O V O

ANTÔNIO DIAS LEITE JUNIOR  
Ministro das Minas e Energia

# MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 36, DE 26 DE ABRIL DE 1971

O Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, no uso de suas atribuições, nos termos dos artigos 5º do Decreto nº 53.914, de 11 de maio de 1964, 209 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e 7º da Lei nº 5.334, de 12 de outubro de 1967, resolve:

Fixar os coeficientes de correção monetária aplicáveis ao cálculo da manutenção do capital de giro próprio das pessoas jurídicas referentes aos balanços encerrados no mês de março de 1971, nos termos do Decreto-lei nº 401, de 30 de dezembro de 1968. — *João Paulo dos Reis Velloso*, Ministro

COEFICIENTES DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEIS AO CAPITAL DE GIRO PRÓPRIO DAS PESSOAS JURÍDICAS CUJOS  
BALANÇOS SE ENCERRARAM NOS MESES COMPREENDIDOS DE ABRIL DE 1970 A MARÇO DE 1971, INCLUSIVE

MÊS DO INÍCIO DO EXERC. FI- NANCEIRO DA PES. JURÍDICA	MÊS DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DA PESSOA JURÍDICA											
	ABR.	MAI.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	JAN.	FEV.	MAR.
1969-Maio	1,20	1,22	1,25	1,27	1,30	1,33	1,34	1,35	1,37	1,39	1,41	1,45
Junho	1,19	1,21	1,24	1,26	1,29	1,31	1,33	1,34	1,35	1,38	1,40	1,44
Julho	1,16	1,18	1,20	1,22	1,25	1,28	1,29	1,30	1,31	1,34	1,36	1,39
Agosto	1,13	1,15	1,17	1,19	1,22	1,24	1,26	1,27	1,28	1,30	1,32	1,36
Setembro	1,11	1,12	1,15	1,17	1,20	1,22	1,24	1,24	1,26	1,28	1,30	1,33
Outubro	1,08	1,10	1,12	1,14	1,17	1,19	1,21	1,21	1,23	1,25	1,27	1,30
Novembro	1,06	1,07	1,10	1,12	1,14	1,16	1,18	1,19	1,20	1,22	1,24	1,27
Dezembro	1,04	1,06	1,08	1,10	1,13	1,15	1,17	1,17	1,18	1,20	1,22	1,25
1970-Janeiro	1,04	1,06	1,08	1,10	1,13	1,15	1,17	1,17	1,18	1,20	1,22	1,25
Fevereiro	1,03	1,04	1,07	1,09	1,11	1,13	1,15	1,16	1,17	1,19	1,21	1,24
Março	1,01	1,03	1,05	1,07	1,10	1,12	1,13	1,14	1,15	1,17	1,19	1,22
Abril	1,00	1,02	1,04	1,06	1,08	1,10	1,12	1,13	1,14	1,15	1,17	1,20
Maio	-	1,02	1,04	1,06	1,08	1,10	1,12	1,13	1,14	1,15	1,17	1,20
Junho	-	-	1,02	1,04	1,07	1,09	1,10	1,11	1,12	1,14	1,16	1,19
Julho	-	-	-	1,02	1,04	1,06	1,07	1,08	1,09	1,11	1,13	1,16
Agosto	-	-	-	-	1,02	1,04	1,06	1,06	1,07	1,09	1,11	1,14
Setembro	-	-	-	-	-	1,02	1,03	1,04	1,05	1,07	1,09	1,11
Outubro	-	-	-	-	-	-	1,01	1,02	1,03	1,05	1,07	1,09
Novembro	-	-	-	-	-	-	-	1,01	1,02	1,03	1,05	1,08
Dezembro	-	-	-	-	-	-	-	-	1,01	1,03	1,04	1,07
1971-Janeiro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,02	1,03	1,06
Fevereiro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,02	1,04
Março	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,03

NOTA: O mês do início da atividade da pessoa jurídica não deve ser considerado para fins da aplicação de coeficiente de correção monetária.

PORTARIA Nº 37, DE 26 DE ABRIL DE 1971

O Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, no uso de suas atribuições, nos termos dos artigos 5º do Decreto nº 53.914, de 11 de maio de 1964, 209 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e 7º da Lei nº 5.334, de 12 de outubro de 1967, resolve:

Fixar os coeficientes de correção monetária de aluguis de imóveis para fins não residenciais, conforme tabela anexa, que tenham sido objeto de locação por tempo indeterminado, aplicáveis em caso de retomada do imóvel, na hipótese prevista no art. 3º e seu parágrafo, do Decreto-lei número 4, de 7 de fevereiro de 1966. — *João Paulo dos Reis Velloso*, Ministro.

COEFICIENTES DE CORREÇÃO MONETÁRIA PARA CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS NÃO RESIDENCIAIS

MARÇO DE 1971

em ANOS	DEZ.	NOV.	OUT.	SET.	AGO.	JUL.	JUN.	MAI.	ABR.	MAR.	FEV.	JAN.
1971	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,00	1,03	1,04
1970	1,06	1,07	1,08	1,09	1,11	1,14	1,16	1,19	1,20	1,20	1,22	1,24
1969	1,25	1,25	1,27	1,30	1,33	1,36	1,39	1,44	1,45	1,45	1,45	1,47
1968	1,50	1,50	1,53	1,56	1,60	1,62	1,64	1,68	1,69	1,71	1,75	1,79
1967	1,86	1,87	1,90	1,94	1,97	1,97	2,04	2,06	2,06	2,10	2,12	2,18
1966	2,27	2,28	2,29	2,36	2,42	2,47	2,57	2,62	2,70	2,84	2,89	2,94
1965	3,21	3,28	3,34	3,39	3,47	3,53	3,61	3,66	3,72	3,79	3,95	4,02
1964	4,22	4,42	4,79	5,02	5,23	5,40	5,74	6,01	6,18	6,41	6,79	7,17
1963	7,78	8,31	8,84	9,41	10,00	10,70	11,40	11,90	12,40	13,10	13,60	14,20
1962	14,50	15,20	15,80	16,40	17,00	17,70	18,30	18,90	19,60	20,20	20,80	21,50
1961	22,20	22,80	23,70	24,50	25,30	26,20	27,00	27,70	28,60	29,40	30,30	31,10
1960	31,80	32,50	33,30	34,10	34,90	35,90	36,90	37,90	38,80	39,80	40,80	41,80
1959	42,90	43,80	44,80	45,90	46,80	47,80	48,90	50,00	51,00	52,10	53,20	54,30
1958	55,40	56,50	57,60	58,70	59,70	61,00	61,90	63,00	64,00	65,10	66,10	67,10
1957	68,20	69,20	70,20	71,30	72,30	73,20	74,30	75,30	76,40	77,50	78,70	79,80
1956	81,00	82,20	83,50	84,60	86,00	87,40	88,80	90,00	91,40	92,40	94,10	95,40
1955	96,70	98,10	99,40	101,00	102,00	104,00	105,00	106,00	108,00	109,00	111,00	112,00

## PORTARIA Nº 38, DE 26 DE ABRIL DE 1971

O Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, no uso de suas atribuições, nos termos dos artigos 5º do Decreto nº 53.914, de 11 de maio de 1964, 209 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e 7.º da Lei número 5.334, de 12 de outubro de 1967, resolve:

1 — Fixar o coeficiente de correção monetária, indicado a seguir, para os fins do item III do art. 1º da Lei nº 4.864, de 29 de novembro de 1963, relativo a março de 1971.

2 — Determinar que esse coeficiente se aplique sobre o valor da prestação contratada e da dívida contraída para fins da primeira correção e sobre o valor atualizado da prestação e do saldo devedor, para as correções subsequentes.

3 — Estabelecer que o reajustamento das prestações e a correção do saldo devedor, a que se refere o presente ato, entrem em vigor a partir de maio de 1971.

Coeficiente para a correção monetária do saldo devedor e para o reajustamento das prestações relativas a contratos imobiliários firmados de acordo com a Lei nº 4.864, de 29/11/65.

Mês da última correção e reajustamento ou mês do início do contrato	Mês de referência	Mês de entrada em vigor da correção e do reajustamento	Coeficiente
Setembro de 1970	Março de 1971	Maio de 1971	1,093

## SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

## PORTARIA Nº 02/71, DE 17 DE MAIO DE 1971

No uso da delegação de competência que me foi conferida pela Portaria nº 7, de 19 de janeiro de 1970, do Sr. Secretário-Geral deste Ministério, tendo presente os termos do Decreto nº 60.745, de 24 de maio de 1967 e de acordo com o disposto no Artigo 107 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, resolvo:

Aprovar, conforme os quadros em anexo, o orçamento para o exercício de 1971, do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, autarquia vinculada ao Ministério dos Transportes. — Antônio Aives de Oliveira Neto, Subsecretário de Orçamento e Finanças.

## 27.00 — MINISTERIO DOS TRANSPORTES

## 47.00 — DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

## Orçamento para o Exercício de 1971

## Quadros Anexos à Portaria nº 02-71 DE 17-5-1971

## ANEXO I

## RECEITA

Cr\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1.0.0.00	RECEITAS CORRENTES .....			<u>20.601.506</u>
1.4.0.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES .....		17.353.000	
1.4.6.00	Contribuições .....	17.353.000		
1.4.6.10	Contribuições da União .....	17.353.000		
1.5.0.00	RECEITAS DIVERSAS .....		3.248.506	
1.5.9.00	Outras Receitas Diversas .....	3.248.506		
2.0.0.00	RECEITAS DE CAPITAL .....			<u>140.124.183</u>
2.2.0.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO .....		22.500.000	
2.5.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL .....		117.362.000	
2.5.3.00	Auxílios .....	117.362.000		
2.5.3.10	Auxílios da União .....	117.362.000		
2.9.0.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL .....		262.183	
2.9.9.00	Outras Receitas .....	262.183		
TOTAL .....				<u>160.725.689</u>

## D E S P E S A

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO

Cr\$ 1,00

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PROJETOS	ATIVIDADES	PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS
	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA .....			649.000
	Inativos e Pensionistas .....			649.000
67.03.03.07.2.001	Pagamento a Inativos .....		649.000	
	TRANSPORTE .....			160.076.689
	Ferroviário .....			160.076.689
	Ligação Brasília-Porto Alegre			
	Construção de:			
67.03.16.05.1.001	Estação e Pátio de Brasília .....	8.000.000		
67.03.16.05.1.002	Trecho Pires do Rio-Uberlândia .....	10.000.000		
67.03.16.05.1.003	Trecho Itapeva-Ponte Grossa .....	37.762.183		
67.03.16.05.1.004	Trecho Mafra-Lages .....	10.000.000		
	Consolidação dos trechos:			
67.03.16.05.1.005	Brasília-Pires do Rio .....	2.470.000		
67.03.16.05.1.006	Jundiapéba-Ribeirão Pires .....	1.000.000		
67.03.16.05.1.007	Ponte Grossa-Engenheiro Bley .....	4.310.000		
67.03.16.05.1.008	Lages-Roca Salles .....	2.000.000		
67.03.16.05.1.009	Roca Salles-General Luz .....	2.700.000		
	Ligação Nordeste			
67.03.16.05.1.010	Construção da Variante EFSLT-Porto de Itaquí .....	700.000		
67.03.16.05.1.011	Construção do Trecho Teresina-Oiticica .....	5.000.000		
	Ligação Paranaguá-Porto Mendes			
67.03.16.05.1.012	Construção do Trecho Água Boa-Cianorte .....	2.500.000		
67.03.16.05.1.013	Trecho Apucarana-Ponta Grossa (Convênio com o Estado do Paraná).....	19.320.000		
67.03.16.05.1.014	Unificação e Remodelação dos Transportes Suburbanos da Guanabara .....	10.000.000		
67.03.16.05.1.015	Obras do Terminal Marítimo de Santa Cruz (Encargos de Exercícios Anteriores) .....	1.315.000		
67.03.16.05.1.016	Construção de Acesso à Ponte Propriá-Colégio .....	1.000.000		
67.03.16.05.1.017	Construção do Trecho Matadouro-Capitão Eduardo .....	2.900.000		
67.03.16.05.1.018	Obras no Trecho Roca Salles-Passo Fundo .....	7.400.000		
67.03.16.05.1.019	Instalação da Administração Superior e Construção de Unidades Residenciais em Brasília .....	6.250.000		
67.03.16.05.1.020	Desapropriações .....	400.000		
67.03.16.05.1.021	Realização de Estudos e Projetos Ferroviários .....	3.277.000		
67.03.16.05.1.022	Aquisição de Trilhos e Acessórios (Amortização e Juros de Dívidas) .....	1.276.000		
67.03.16.05.1.023	Encargos de Financiamentos .....	4.400.000		
67.03.16.05.2.002	Supervisão e Coordenação das Construções Ferroviárias.		15.596.506	
67.03.16.05.2.003	Subvenção ao Instituto Ferroviário de Pesquisas Técnico-Econômicas .....		500.000	
	T O T A L .....	143.980.183	16.745.506	160.725.689

## NATUREZA DA DESPESA

ANEXO III

• Cr\$ 1,00

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	ELEMENTOS	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES .....		<u>20.601.506</u>
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO .....		14.689.106
3.1.1.0	Pessoal .....	8.163.000	
3.1.1.1	Pessoal Civil .....	8.163.000	
3.1.2.0	Material de Consumo .....	542.000	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros .....	2.256.000	
3.1.4.0	Encargos Diversos .....	438.600	
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores .....	3.289.506	
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES .....		5.912.400
3.2.3.0	Transferências de Assistência e Previdência Social .....	1.149.000	
3.2.3.1	Inativos .....	619.000	
3.2.3.3	Salário-Família .....	530.000	
3.2.4.0	Juros .....	4.222.400	
3.2.5.0	Contribuições de Previdência Social .....	31.000	
3.2.7.0	Diversas Transferências Correntes .....	510.000	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL .....		<u>140.124.183</u>
4.1.0.0	INVESTIMENTOS .....		119.584.183
4.1.1.0	Obras Públicas .....	118.884.183	
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações .....	500.000	
4.1.4.0	Material Permanente .....	200.000	
4.2.0.0	INVERSÕES FINANCEIRAS .....		19.320.000
4.2.1.0	Aquisição de Imóveis .....	19.320.000	
4.3.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL .....		1.220.000
4.3.1.0	Amortização .....	1.220.000	
	T O T A L .....		<u>160.725.689</u>

## DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ANEXO IV

Cr\$ 1,00

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES		
Transferências Correntes ....	17.353.000		Despesas de Custeio .....	14.689.106	
Receitas Diversas .....	3.248.506		Transferências Correntes .....	5.912.400	
T o t a l .....		<u>20.601.506</u>			<u>20.601.506</u>
RECEITAS DE CAPITAL			DESPESAS DE CAPITAL		
Transferências de Capital ...	117.362.000		Investimentos .....	119.584.183	
Operações de crédito .....	22.500.000		Inversões Financeiras .....	19.320.000	
Outras Receitas de Capital ..	262.183		Transferências de Capital ....	1.220.000	
T o t a l .....		<u>140.124.183</u>	T o t a l .....		<u>140.124.183</u>

MINISTÉRIO DO INTERIOR

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 16 DE 12 DE ABRIL DE 1971

Os Ministros de Estado do Interior, da Fazenda e do Planejamento e Coordenação Geral, no uso da delegação de poderes de que trata o Decreto nº 62.571, de 19 de abril de 1968 e tendo em vista o disposto no Artigo 18, da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959, e, ainda, considerando que o Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), através da Resolução nº 4.297, de 28 de março de 1969, aprovou o Parecer da Secretaria Executiva daquele Órgão, propondo fosse reconhecida prioritária ao desenvolvimento da região, para efeito de isenção de impostos e taxas federais, a importação de equipamentos novos, nesta descritos, consignados à empresa "Companhia Nacional de Ferramentas — CNF", de Recife, Estado de Pernambuco e destinados à implantação de uma unidade industrial de ferramentas de precisão;

Considerando o atestado pelo Conselho de Política Aduaneira;  
Considerando, enfim, o que consta do Ofício com que o Superintendente da SUDENE encaminhou a proposta do Conselho Deliberativo do mesmo Órgão, resolvem:

1º) Fica declarada prioritária ao desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de impostos e taxa federais, a importação de equipamentos novos, a seguir descritos e consignados a empresa "Companhia Nacional de Ferramentas — CNF", de Recife (Pe):

Item	Especificação	Quantidade a ser importada	Valor Total CIF US\$
<b>A) Tornos, frezadoras e brochadeiras</b>			
01	Tórno especial para tornear facetas múltiplas, fabricação Hahn & Kolb, modelo Tornomat 2, com controle completo ou semi-automático, equipamentos normais e acessórios extras para quadrados e espigas (tangos) de procedência alemã	1	13.677
02	Frezadora universal Union, modelo UF 4 Pr, com programa seletor, mesa de 315 x 1250mm, equipamento elétrico completo e acessórios normais e especiais, de procedência alemã	2	30.186
03	Frezadora universal para ferramentaria Maho, modelo MH 600, com mesa de 610 x 220 mm, com acessórios normais e especiais, procedência alemã	1	11.060
04	Frezadora universal Steinel, modelo SH 3, 5, de procedência alemã, com mesa de 700 x 160mm, com equipamento elétrico completo e acessórios normais e especiais	1	2.710
05	Frezadora especial Bush, modelo NF1 Spezial, de procedência alemã, com equipamento elétrico completo, transmissão PIV, acessórios normais e extras	1	7.230
06	Frezadora especial para ferramentas Wyssbrod, modelo V, de procedência suíça, completa inclusive acessórios normais e especiais	1	27.217
07	Brochadeira Hidráulica vertical Fromag, modelo ISR 8/800, de procedência alemã, com brochas RH 18, RH 25 e RH 36, equipada com motor trifásico Stemens tipo 1 LA2772-4AA21 tropicalizado e pertences	1	8.330
<b>B) Retificas</b>			
08	Retifica sem centros Estaria Y Ecanard, de alta precisão, modelo EE-301, de procedência espanhola, com equipamento elétrico completo, acessórios normais e especiais, 1 motor elétrico Siemens de 10 HP/1730 rpm, 1 motor elétrico Cenemesa de 0,75 HP/1080 rpm, 1 motor elétrico Siemens de 0,25HP/1320 rpm e motobomba de 0,20 HP/3360 rpm marca Aruhnhos	1	3.758
09	Retifica universal Studer, modelo RHU% 500, de procedência suíça, completa e com acessórios normais e especiais	1	18.570
10	Retifica universal de precisão Overbeck, modelo 350 RU, alemã, equipada e com equipamento elétrico completo	1	8.752
11	Retificadora universal hidráulica, marca TOS, modelo 2-Ud-500, de procedência tcheca, com distância entre pontas de 500 mm, equipada	1	4.615

Item	Especificação	Quantidade a ser importada	Valor Total CIF US\$
12	Retificadora universal hidráulica, marca TOS, modelo 2-Ud-1000, de procedência tcheca, com distância entre pontas de 1000mm, equipada	1	5.793
13	Retificadora hidráulica para superfícies planas, marca TOS, modelo BPH-20, de procedência tcheca, com mesa de 200 x 630mm, equipada	1	3.652
14	Retifica universal de precisão Overbeck, modelo Zetto 20, alemã, com 200mm entre pontas, com equipamento elétrico completo, equipado	1	5.546
15	Retifica para rosca Matrix, modelo 79, inglesa, com equipamento elétrico completo	2	147.840
16	Retificadora para macho Matrix, patenteada, modelo 16, inglesa, com mesa 7" x 11", com acessórios extras, completa	1	39.300
17	Retifica para ferramentas Ortlieb, modelo OBD 152, alemã, para retificar entradas de machos, com acessórios completa	1	2.074
18	Retifica para ferramentas Ortlieb, modelo OSS, alemã, para retificar ranhuras de machos, com acessórios, completa	1	1.488
19	Retifica universal para ferramentas HAHN & KOLB, modelo WSHK, alemã com acessórios, completa	6	33.451
20	Retifica para ferramentas Hahn & Kolb, modelo WS-54, alemã, com acessórios, completa	1	5.075
21	Retificadora de centros Otto Klein, modelo ZSS I, alemã, com acessórios, equipamentos elétricos completo, equipada	1	1.961
<b>C) Lapidadora</b>			
22	Lapidadora de alargadoras CAWI, modelo SW 20, alemã, completa, com acessórios normais e especiais e motor elétrico AEG, tipo AEG AD 71 K 4, trifásico	1	3.558
<b>D) Máquinas de Soldar</b>			
23	Máquina de soldas a tópo Schalatter, tipo Aa 9/100 vmz, completa, com acessórios normais e equipamento elétrico para 380 volts e 60 Hertz, de procedência suíça	1	20.560
<b>E) Serras</b>			
24	Conjunto para serrar automático mod. Bimax 3 Fa 1 S, alemão, para comprimento de 80-100mm, diâmetro de 3-50mm, constando de uma serra circular automática Bimax TA 50 U, um conjunto de eixos Bimax SM 50, conjunto de ferramentas Bimax ZEA, 50, acessórios especiais e 6 (seis) motores elétricos de 380 volts/60 Hz	1	14.113
<b>F) Máquinas Especiais</b>			
25	Máquinas de gravar universal Tertveck, tipo K 2, com todo equipamento elétrico, acessórios normais e especiais, completa, de procedência alemã	1	13.030
26	Máquina de moldagem por injeção Stubbe, modelo SKM 7C alemã, para operação semi ou totalmente automática, com equipamento elétrico completo e demais pertences	1	14.763
27	Dispositivo para fazer perfis VON ARX, modelo Polydrill, para formas internas, completo, com todas ferramentas de serviço e instruções de operação, de procedência suíça	1	2.477
<b>G) Equipamento e Instalações de Medição</b>			
28	Esquadros de precisão, sem apoio, CSE, tipo MAHR 105 B, de 300 x 200mm	3	



**TÉRMINOS DE CONTRATO****MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
Gabinete do Ministro**

*Térmo aditivo ao contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Associação Riograndense de criadores de ovinos, para a execução do Registro Genealógico de Ovinos e de outros trabalhos zootécnicos em todo o país.*

Aos 17 dias do mês de maio, do ano de 1971, presentes no Gabinete do Senhor Ministro da Agricultura, o Doutor Luiz Fernando Cirne Lima, Titular da Pasta da Agricultura e o Senhor Lauro Azevedo da Silva Tavares, por parte da Associação Riograndense de Criadores de Ovinos, conforme credencial que exibiu, resolveram assinar o presente Térmo Aditivo que ratifica todas as cláusulas do Contrato originário, celebrado no ano de 1970.

**Cláusula primeira** — Para a execução daquele Contrato, o Ministério da Agricultura contribuirá para cobertura das despesas realizadas no exercício de 1971, com a importância de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) que correrão à conta do Orçamento Vigente, aprovado pela Lei n.º 5.628, de 1-12-70 — Artigo 3.º

— B.1.3.1 — 13.00.00 Ministério da Agricultura — 13.08.00 — Escritório de Produção Animal — Atividade 02.01.2.029 — Coordenação dos Programas Ligados à Produção Animal — Elemento de Despesa 3.1.4.0 — Encargos Diversos.

Parágrafo único. A contratante dará recibo ao Ministério da Agricultura, obrigando-se após sua aplicação, cumprir o que preceitua a cláusula oitava do Contrato originário.

**Cláusula segunda** — Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato originário, não alteradas por este Térmo Aditivo.

**Cláusula terceira** — Este Térmo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União, correndo as despesas à conta da Associação.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Térmo Aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos contratantes e testemunhas abaixo.

Brasília — DF., 17 de maio de 1971.

— *Luiz Fernando Cirne Lima; Lauro Azevedo da Silva Tavares.*

Testemunhas: *Edson de Souza Balieiro; Umberto Mancebo de Araujo.* (N.º 1.959-B — 18-5-71 — Cr\$ 35,00)

**Departamento Econômico****Escritório de Estatística, Análises e Estudos Econômicos**

Térmo de Convênio que celebraram o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Agricultura do Estado de Pernambuco para execução de um Projeto de Informação de Mercado Agrícola.

Aos seis (06) dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e um (1971) na sede da Diretoria Estadual do Ministério da Agricultura, presentes, o Diretor Estadual, Dr. Alberto de Moraes Vasconcelos neste ato representando o Ministério da Agricultura aqui referido simplesmente MINISTÉRIO, por Delegação de Competência, "ex vi" da Portaria Ministerial nº 259, de vinte e cinco (25) de junho de mil novecentos e setenta (1970) publicada no *Diário Oficial da União*, de trinta (30) de junho de mil novecentos e setenta (1970), e o Secretário de Agricultura, Dr. JOÃO PESSOA DE SOUZA, neste ato representando a Secretaria de Agricultura, doravante denominada SECRETARIA, que, perante as testemunhas instrumentárias, resolveram celebrar este Convênio, para execução de um Projeto de Informação de Mercado Agrícola, na forma que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — Objeto do Convênio**

O objeto deste Convênio é a execução, em âmbito Estadual, de um Projeto de Informação de Mercado Agrícola e compreende atividades específicas de coleta, preparação, intercâmbio e divulgação de dados sobre o comportamento do mercado atacadista dos produtos agropecuários. (Visa, ainda, este Convênio a continuação dos trabalhos que vinham sendo realizados mediante Protocolo de Serviços firmado entre o "Projeto SIMA" e a Secretaria).

**CLÁUSULA SEGUNDA — Das Obrigações dos Convenientes**

As obrigações dos Convenientes, a seguir enumeradas, traduzem-se em:

**I — do Ministério**

- concorrer, no presente exercício com a quantia de (trinta e seis mil, seiscentos e noventa e seis centavos) Cr\$ 36.690,96, destacada do Projeto "Estudos Econômicos do Setor Agropecuario" - Subprojeto - "Informação de Mercado Agrícola;
- nos exercícios subsequentes, com recursos que forem consignados no Orçamento da União;

c) fiscalização técnica do Projeto, através do Escritório de Estatística, Análises e Estudos Econômicos, e financeira, através da Inspeção Geral de Finanças;

d) reexame do Projeto, de forma a aperfeiçoar os métodos utilizados, após audiência da SECRETARIA.

**II — da Secretaria**

a) coletar, preparar, permutar e divulgar dados sobre comportamento do mercado de produtos agropecuários, a nível de atacadista;

b) confeccionar boletins para distribuição à imprensa, entidades governamentais e outros interessados;

c) instalar em suas dependências uma Agência do Projeto, fornecendo-lhe o material necessário ao seu funcionamento;

d) as atribuições acima enumeradas genericamente, constam discriminadas, no Cronograma de Trabalho anexo parte integrante deste Convênio, e que será anualmente reajustado, de comum acordo, até o dia 15 de dezembro anterior a sua vigência;

e) manter pessoal capacitado e qualificado segundo os padrões do MINISTÉRIO, para o desenvolvimento dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA — Da Execução Financeira**

Os recursos financeiros destinados ao atendimento dos serviços constantes deste Convênio, serão divididos em pagamentos trimestrais, proporcionais ao volume de trabalho em cada trimestre, de acordo com o Cronograma anexo. Os pagamentos serão efetuados pelo MINISTÉRIO à SECRETARIA, na seguinte forma:

- Parcela referente ao 1º trimestre - automaticamente, no início do exercício correspondente, desde que o Convênio esteja publicado no *Diário Oficial da União*;

- Parcelas referentes aos trimestres seguintes no início de período respectivo, mediante atestado de funcionário habilitado do MINISTÉRIO, de que a etapa anterior foi integralmente cumprida.

**CLÁUSULA QUARTA — Do Responsável pela Execução do Serviço**

A SECRETARIA indicará ao MINISTÉRIO um funcionário de seus quadros para ser executor deste Convênio. Se aprovado, a SECRETARIA baixará o competente ato de designação.

**CLÁUSULA QUINTA — Do Prazo de Vigência**

O prazo de duração deste Convênio é de (5) cinco exercícios financeiros, incluindo-se o corrente. A vigência, entretanto, terá início a partir da publicação no *Diário Oficial da União*.

**CLÁUSULA SEXTA — Das Alterações, da Rescisão e da Denúncia**

O presente Convênio poderá ser, alterado ao todo ou em parte, a qualquer época, através do Térmo Aditivo desde que haja interesse ou conveniência das partes Convenientes e justificarem a natureza e a circunstância da medida.

Poderá este Convênio, ainda, ser rescindido, por inadimplemento de qualquer das suas Cláusulas, ou por inobservância dos aspectos técnicos do Projeto, ou ainda, pela superveniência de norma legal que torne este Convênio formal e materialmente impossível. Poderá, também, ser denunciado, formalizada a denúncia através de correspondência epistolar, efetivando-se a denúncia trinta (30) dias após este procedimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA — Da Publicação**

O presente instrumento será levado a publicação do *Diário Oficial da União*.

**CLÁUSULA OITAVA - Do Fôro**

Fica eleito o fôro da União para dirimir toda e qualquer dúvida suscitada na execução das cláusulas deste Convênio.

**CLÁUSULA NOVA - Para Atender Exigência do Estado Contratante**

Este Convênio será publicado, também, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e levado a homologação do Senhor Governador do Estado e seu ato a referendo da Câmara Estadual, após o que será registrado no Tribunal de Contas Estadual, se fôr o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Do Projeto**

O "Projeto SIMA/PE" será executado pela Secretaria, nos termos propostos, e não será modificado, em nenhuma hipótese, salvo expressa concordância do MINISTÉRIO. Aceitas as condições deste Convênio o "Projeto SIMA/PE" passa a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Novas Estipulações**

Os convenientes poderão, em qualquer época da vigência do Convênio, estipular novas cláusulas e condições, por meio de Termos Aditivos, a fim de compatibilizar os objetivos da avança às situações emergentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Revogação do Convênio Anterior**

O presente Convênio revoga igual instrumento, celebrado em dois (02) de setembro de mil novecentos e setenta (1970) tornando dito instrumento juridicamente insubsistente.

E, para firmeza e validade do que se estipulou e convencionou, foi lavrado este Convênio em sete (7) vias de um só teor e forma, perante as testemunhas instrumentárias, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito.

Ass. Pelo Ministério da Agricultura  
Alberto de Moraes Vasconcelos

Ass. Pela Secretaria de Agricultura  
João Pessoa de Souza

**CRONOGRAMA DE TRABALHO**

ANO: 1971

SERVIÇO A EXECUTAR	PERÍODO (MESES)											
	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
1. Visita diária a vinte (20) estabelecimentos	+	+	+	+	+	+	+	+	+	+	+	+
2. Publicação diária de noventa (90) boletins	+	+	+	+	+	+	+	+	+	+	+	+
3. Divulgação de dados através de jornais....												
4. Divulgação de dados através de rádios....												
5. Remessa de dados à sede do Projeto em Brasília.....	+	+	+	+	+	+	+	+	+	+	+	+
6. Treinamento de pessoal (reunião dos Agentes).....												

**R E S U M O**

CONCENTRAÇÃO DOS SERVIÇOS POR TRIMESTRE E CORRESPONDÊNCIA COM O CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS

PERÍODO	PERCENTUAIS %	PAGAMENTO G\$
1º TRIMESTRE	-	-
2º TRIMESTRE	51,72	18.978,96
3º TRIMESTRE	24,14	8.856,00
4º TRIMESTRE	24,14	8.856,00
<b>T O T A L</b>	<b>100,00</b>	<b>36.690,96</b>

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**Instituto Nacional do Livro**

Convênio celebrado entre a Campanha Nacional do Livro do Instituto Nacional do Livro, do Ministério da Educação e Cultura e a Comissão Organizadora do VI Congresso Brasileiro de Biblioteconomia e Documentação.

Aos seis dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e um, presentes no Gabinete da Senhora Diretora do Instituto Nacional do Livro e Superintendente da Campanha Nacional do Livro, a Escritora Maria Alice Barroso, Diretora do INL e Superintendente da CNL e a Senhora Bibliotecária Etelvina Lima, Presidente da Comissão Organizadora do VI Congresso Brasileiro de Biblioteconomia e Documentação, firmaram o presente convênio conforme as cláusulas seguintes:

**Cláusula primeira** — O Instituto Nacional do Livro, através da Campanha Nacional do Livro se compromete a contribuir com a quantia de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) para ativação das iniciativas da Comissão Organizadora do VI Congresso Brasileiro de Biblioteconomia e Documentação, a ser realizado em Belo Horizonte, Minas Gerais, de 4 a 10 de julho de 1971.

**Cláusula segunda** — O auxílio financeiro consignado no item anterior será destinado às despesas do material de consumo (impressos, artigos de expediente, desenhos, cartografia etc, material para fotografia, filmagem, gravação, radiofonia, etc) e serviços de terceiros (acondicionamento e transporte de encomendas, passagens e transporte de pessoas e suas bagagens, serviços de impressão e de encadernação, de acordo com Plano de Aplicação da Comissão Organizadora.

**Cláusula terceira** — A Comissão Organizadora do VI Congresso Brasileiro de Biblioteconomia e Documentação se obriga a consignar, em todo o noticiário de imprensa e outros meios de divulgação, bem como em todas as publicações e impressos referentes à realização e resultados do conclave, o patrocínio e colaboração oferecida pelo Instituto Nacional do Livro para a concretização e desenvolvimento dessa atividade cultural.

**Cláusula quarta** — O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura e as suas cláusulas só poderão ser alteradas por termo aditivo mediante a anuência de ambas as partes convenientes.

**Cláusula quinta** — O inadimplemento de qualquer disposição deste Convênio pelas partes signatárias sem motivos justificados e expressamente aceitos, implicará na rescisão do mesmo.

**Cláusula sexta** — Fica eleito o Fôro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem na execução do presente Convênio.

E por assim acordarem as partes convenientes, foi lavrado o presente termo em sete vias de igual teor, o qual é assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo firmadas, depois de lido e achado conforme. — *Maria Alice Barroso*, Diretora do INL; *Etelvina Lima*, Presidente da Comissão Organizadora do VI Congresso Brasileiro de Biblioteconomia e Documentação.

Testemunhas: *Valda Valverde Santos*; *Julia Paulo de Paiva Perpétuo*.  
Ofício n.º 692.

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO**

**Gabinete do Ministro**

Contrato particular de locação de Serviços que entre si fizer o Ministério da Indústria e do Comércio e Xerox do Brasil S. A. Reproduções Gráficas, na forma e condições abaixo.

O Ministério da Indústria e do Comércio doravante denominado Locatário, neste ato representado pelo Dr. João Gonçalves de Araujo Neto, Chefe do Gabinete do Senhor Ministro da Indústria e do Comércio, de um lado, e do outro, a firma Xerox do Brasil S. A. Reproduções Gráficas, estabelecida no SCS-SC3 Bloco A ns. 85 e 89, Edifício Santa Fé, 1.º andar, em Brasília, Distrito Federal, inscrita no CGC sob o n.º 33.221.042-6, doravante denominada Locadora, aqui representada por seu Supervisor Administrativo, Senhor Miguel Mendês de Medeiros, pelo presente instrumento particular de contrato de locação de serviços, à vista do que consta o processo numero MIC-100.236-71, que desde já passa a integrar este contrato, naquilo em que com ele colidir, tem justo e contratado o seguinte:

**Cláusula Primeira - Do Objeto.**

1.1 O objeto do presente contrato é a locação de uma (1) Copiadora Automática XEROX 9.4, de propriedade da Locadora e a ser instalada na sede do Locatário, no Bloco 06 (seis), da Esplanada dos Ministérios, em Brasília, Distrito Federal.

**Cláusula Segunda - Do Aluguel.**

2.1 O Locatário se obriga a pagar à Locadora o aluguel correspondente a Cr\$ 0,418 por copia, para as primeiras 1.500 (hum mil e quinhentas) cópias e Cr\$ 0,22 por copia, para as subsequentes; assegurando à Locadora um aluguel mensal mínimo no valor de Cr\$ 627,00 (seiscentos e vinte e sete cruzeiros), equivalente a 1.500 (hum mil e quinhentas) cópias.

2.2 As condições do aluguel fixadas nesta Cláusula, são passíveis de alteração total ou parcial, mediante aviso prévio de trinta dias, por escrito, da Locadora ao Locatário. Se o Locatário não aceitar o novo aluguel, poderá rescindir o contrato desde que manifeste essa deliberação à Locadora, por escrito, dentro de quinze dias contados da data da comunicação do novo aluguel.

**Cláusula Terceira - Do Prazo da Locação.**

3.1 O prazo de duração da locação é de 6 (seis) meses, a contar da data da instalação do objeto ora locado, prorrogável automaticamente por igual período de 6 (seis) meses, salvo se o contrato for denunciado por qualquer das partes, por escrito, com antecedência de trinta dias da data do vencimento de cada período, ressalvado o disposto na cláusula anterior.

**Cláusula Quarta - Da Verba e do Empenho.**

4.1 As despesas resultantes do presente contrato, serão atendidas pelo elemento de despesa — 3.1.3.2. — Outros Serviços de Terceiros, do Orçamento do Locatário para o exercício de 1971 (já se achando devidamente empenhada a importância de Cr\$ 3.762,00) para atender ao custo deste instrumento, conforme Nota de Empenho n.º 5, de 14 de abril de 1971.

**Cláusula Quinta - Das Condições Gerais.**

5.1 — O objeto da locação, de propriedade da Locadora, será entregue ao Locatário e instalado pela Locadora em perfeitas condições de operação, em reconhecimento do que o Locatário dará um recibo à Locadora.

após a instalação estabelecendo assim a data da instalação.

5.2 O Locatário deverá possuir justo título ao uso ou ocupação do local que indicar para a instalação do objeto da locação.

Parágrafo único. O objeto da locação não poderá ser removido do local de instalação sem o consentimento expresso e escrito do Locatário.

5.3 A Locadora se encarregará da Conservação técnica do objeto da locação e de reparos ou substituir, por sua conta, as partes afetadas pelo uso normal, com exceção do cilindro xerográfico, que ao ser substituído será pago em partes iguais pelas contratantes, permanecendo, entretanto, de propriedade da Locadora tanto o cilindro substituído quanto o novo incorporado ao objeto da locação.

Parágrafo único. O Locatário se obriga a confiar exclusivamente à Locadora todos os serviços de manutenção e reparo do objeto da locação. Esses serviços serão prestados independentemente de remuneração, durante as horas de expediente normal da Locadora. A locadora reserva-se o direito de cobrar pela prestação desses serviços, se efetuados fora de tais horas.

5.4 Na utilização do objeto da locação, o Locatário se compromete a:

a) Designar um funcionário para ser treinado como operador-chave sem ônus para a Locatária, comunicando à Locadora qualquer modificação nesta designação;

b) Operá-lo somente com pessoal devidamente habilitado;

c) utilizar somente materiais de consumo com as especificações aprovadas pela Locadora;

d) Não sublocar o aludido objeto da locação nem ceder ou transferir os direitos decorrentes deste contrato, no todo ou em parte.

5.5 O Locatário se obriga a não remover e a manter bem visível a placa de identificação, propriedade e marca do objeto da locação, comprometendo-se expressamente a:

a) Defender e fazer valer os direitos de propriedade da Locadora sobre o objeto da locação;

b) Notificar incontinenti à Locadora de qualquer violação ou tentativa de violação por terceiros, dos direitos de propriedade da Locadora sobre o objeto da locação.

5.6 O Locatário fornecerá instalação elétrica adequada ao funcionamento do objeto da locação, conforme as normas da Locadora.

5.7 O Locatário responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes da utilização do objeto da locação e que resultarem do descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, respondendo também pelos danos causados pela utilização de materiais de consumo sem as especificações aprovadas pela Locadora.

5.8 O Locatário pagará à Locadora o aluguel na seguinte forma:

a. Nos últimos cinco (5) dias de cada mês a Locadora tomará leitura dos medidores da máquina locada e nos dez (10) dias que se seguirem apresentará ao Locatário a respectiva Fatura de Serviço, que deverá ser paga no prazo máximo de vinte e cinco (25) dias contados da data de sua emissão.

5.9 A falta de cumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas pelo presente instrumento, dará à outra o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único. Em caso de rescisão deste contrato, a Locadora poderá retirar o objeto da locação, dando-lhe ao Locatário por este instrumento os mais amplos poderes que forem para tanto necessário, inclusive o de pedir a proteção possessória por via judicial admitindo expressamente o direito da Locadora de ser reintegrada "in initio litis".

5.10 Qualquer tolerância, quer da Locadora no recebimento das quan-

tias que lhe forem devidas fora dos prazos pactuados, quer de qualquer dar partes com relação ao cumprimento de cláusulas e condições deste instrumento, não constituirá novação nem tampouco poderá ser invocada como precedente para a repetição do fato tolerado.

5.11 As partes contratantes ficarão exoneradas de cumprir as obrigações assumidas pelo presente instrumento quando ocorrer motivo de força maior ou caso fortuito, conforme definidos no artigo 1.058, parágrafo único do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

5.12 Fica eleito o fóro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

#### Cláusula Sexta — Da Vigência.

O presente contrato terá sua vigência a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

E, por estarem justos e contratados, assinaram o presente em cinco vias, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

— Brasília, DF., 11 de maio de 1971.  
— João Gonçalves de Araújo Neto — Pela Locatária. — Miguel Mendes de Medeiros — Pela Locadora.

Testemunhas: — Mauricio Muller

— Cleide Adorno.  
(Nº 1.958-B — 18-5-71 — Cr\$ 128,00)

## EDITAIS E AVISOS

### MINISTÉRIO DA MARINHA

#### Diretoria de Intendência

#### Centro de Controle de estoque de Material

#### TOMADA DE PREÇOS Nº A-099-71

De ordem do Exmo. Sr. Diretor, faço público que, às 14,00 horas do dia três de junho do corrente ano, na sala de Concorrência do Centro de Controle de Estoque de Material, Ilha das Cobras, em ato público, perante a Comissão de Concorrências, presidida pelo Sr. Vice-Diretor, serão recebidas, abertas e rubricadas pelos participantes da Tomada de Preços, as propostas para fornecimento, à Marinha de Guerra, de lâmpadas nas quantidades adiante discriminadas e segundo as normas a seguir enumeradas.

#### 1. Subordinação:

1.1 — A presente Tomada de Preços subordina-se, em tudo que lhe for aplicável, ao Edital Geral da Diretoria de Intendência da Marinha publicado no Diário Oficial do Estado da Guanabara de 24.10.1968, ao título XII do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, ao R.C.C.P.V., e às disposições do presente Edital.

#### 2. Habilitação:

2.1 — Desta Tomada de Preços somente poderão participar firmas que apresentarem os documentos de habilitação exigidos no item 5.2.

2.2 — Para a presente Tomada de Preços, cada licitante, se apresentará com apenas um representante, o qual munido de documento que lhe outorgue qualidade, será o único admitido a intervir em qualquer fase dos trabalhos da Comissão, respondendo assim, para todos os efeitos, pela sua representada.

#### 3. Advertência:

3.1 — Os licitantes deverão cumprir rigorosamente as recomendações do presente Edital de vez que a inobservância de qualquer disposição dele constante constitui motivo de invalidação irreversível de suas propostas.

3.2 — Os licitantes deverão, antes de formularem suas propostas, intervir-se, em profundidade, da qualidade, embalagem e modalidade de entrega dos produtos, procurando o Departamento Técnico do CCEM, no horário de 13,00 às 16,30 horas dos dias úteis, onde lhes serão fornecidas especificações ou quaisquer esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento dos artigos em licitação.

#### 4. Material em licitação:

4.1. — Os artigos em licitação encontram-se enumerados com discriminação de quantidades e prazos de entrega, no quadro sob o título "Relação do Material da Tomada de Preços nº 4.099-71", o qual faz parte integrante do presente Edital.

4.2 — As especificações e demais detalhes técnicos do material em licitação serão fornecidos pelo Departamento Técnico do CCEM no horário citado em 3.2.

#### 5. Propostas:

5.1 — A proposta é constituída de Documentos de Habilitação e Ofertas de Preços.

5.2 — Os Documentos de Habilitação são os seguintes:

a) Contrato Social ou de firma individual, registrado no Departamento Nacional de Registro do Comércio do Ministério da Indústria e do Comércio ou Repartição nos Estados, ou

Estatuto em original ou sua publicação no Diário Oficial, com aprovação de registro, inclusive capital respectivo se tratar-se de Sociedade Anônima legalmente constituída, de acordo com o Decreto nº 2.262, de 26 de setembro de 1940 ou Registro de Contrato no Departamento de Registro do Comércio do Ministério da Indústria e do Comércio, quando se tratar de sociedade por cotas de acordo com a Lei nº 3.708, de 1919;

b) Registro no Cadastro Geral de Contribuintes — Pessoa Jurídica (Lei nº 4.503, de 30.11.64 — D. O. de 30.11 de 1964); e

5.2.2 — A apresentação de Certificado de Inscrição no DFC substitui todos os documentos do item anterior.

5.2.3 — Quanto a subordinação contratual:

a) Apresentação de declaração em papel próprio timbrado da firma, devidamente assinada com o seguinte teor: "Declaramos que temos pleno conhecimento das especificações, detalhes de fabricação, qualidade de embalagem do material em licitação, outrossim, que nos subordinamos a tudo quanto se contém no Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública, no título XII do Decreto-lei nº 200, de 25.2.1967, no Edital Geral da Diretoria de Intendência da Marinha e no presente Edital, cujos dispositivos reconhecemos terem caráter contratual".

5.3 — Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em envelopes fechados e contendo externamente o nome do licitante, número desta Tomada de Preços e os dizeres: Documentos de Habilitação.

5.4 — A declaração instituída do subitem 5.2.3 de caráter contratual, sujeita o licitante ao cumprimento dos fornecimentos que lhe forem adjudicados, nas condições estabelecidas neste Edital, ficando entendido que o inadimplemento das ditas condições sujeitará o Licitante às sanções previstas nos atos citados na declaração referida.

5.5 — As Ofertas de Preços deverão ser confeccionadas em papel próprio timbrado, em duas vias, devidamente assinadas, em tôdas as folhas pelo responsável pela firma Licitante, e apresentadas, as duas vias, em en-

velope fechado, contendo externamente o nome do Licitante, o número desta Tomada de Preços e os dizeres: Ofertas de Preços.

5.6 — Não terão valor legal quaisquer declarações lançadas nas propostas que contrariem ou restrinjam a inteligência da declaração instituída no item 5.2.3 e, por isso, não serão levadas em consideração.

5.7 — Nas Ofertas de Preços, os itens citados deverão ser relacionados na mesma ordem em que figurem na relação deste Edital.

5.8 — Os preços ofertados deverão constar das propostas escritas obrigatoriamente por extenso e em algarismos, entendendo-se que no caso de divergência entre os valores expressos por essas modalidades, prevalecerá o valor escrito por extenso.

5.9 — Os preços ofertados deverão ser absolutamente líquidos, néles devendo estar computadas tôdas as despesas que incidam sobre seu fornecimento, tais como impostos, embalagem, frete, seguro, etc. as quais ficarão a cargo do Licitante.

#### 6. Recebimento de Propostas:

6.1 — No ato público de recebimento das propostas serão abertos os envelopes contendo os Documentos de Habilitação, sendo rejeitadas aquelas que não apresentarem quaisquer documentos exigidos no item 5.2.

6.2 — Serão também rejeitadas as Ofertas de Preços que apresentarem quaisquer das seguintes transgressões:

a) omissão de preços escritos por extenso (item 5.8);

b) inobservância do estatuído no item 5.9; e

c) falta de assinatura na proposta.

6.3 — Encontrando-se presente o responsável pela firma, será admitida a correção da falha da letra c do item 6.2.

#### 7. Encomendas e Garantias:

7.1 — O CCEM formalizará as encomendas no prazo máximo de 15 dias, após a abertura das Ofertas de Preços.

7.2 — Os documentos de encomendas serão entregues aos adjudicatários mediante apresentação de uma garantia no valor de 3% da encomenda, em uma das seguintes modalidades:

a) Caução em moeda corrente, em Títulos da Dívida Pública ou em Obrigações do Tesouro, depositada na CEF/RJ, em favor deste Centro; e

b) Fiança Bancária, de acordo com o modelo do anexo.

7.3 — A Caução ou Fiança Bancária responderá pelas penalidades previstas nos itens 8.8, 9.1 e 9.2 do presente Edital.

7.4 — A Fiança Bancária deverá cobrir o período de doze (12) meses, sendo suspensa, antes desse prazo, após a satisfação integral dos compromissos garantidos pela fiança.

7.5 — Fica estabelecido o prazo de dez (10) dias para a apresentação da garantia estipulada no item 7.2.

O não cumprimento da presente exigência é considerado transgressão, aplicando-se, no caso, as penalidades dos itens 9.2 e 9.3.

#### 8. Condições de Fornecimento:

8.1 — O local de entrega é na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, e Depósito de Material Comum do Rio de Janeiro.

8.2 — Os prazos de entrega são os constantes do quadro referido no item 4.1.

8.3 — Em qualquer condição, quer dentro dos prazos quer fora deles, as entregas somente poderão ser concretizadas em data e horário previamente ajustados mediante entendimento entre o licitante e o DepMCRJ. A inobservância desta recomendação sujeita o licitante a arcar com a responsabilidade e prejuízos decorrentes do não recebimento, pelo Depósito, da entrega inadvertida.

8.4 — O recebimento pelo Depósito das entregas que lhe forem feitas não se traduz por sua aceitação. Esta somente será efetivada após ter sido o material pericidado e julgado em condições de ser aceito.

8.5 — As rejeições de material que, porventura ocorram, não justificarão a alteração dos prazos fixados neste Edital.

8.6 — Em virtude de a pericia do material entregue ser efetuado pelo critério de amostragem, o licitante deverá substituir ou indenizar em qualquer época, o material entregue, se se evidenciar, mediante sindicância, estar fora das especificações e/ou com defeitos de fabricação e/ou acabamento diferentes dos estipulados pelo Edital de licitação.

A recusa do licitante em atender a substituição ou indenização acima referida implicará na aplicação das sanções previstas no artigo 136 do Decreto-lei nº 200 de 25.2.1967.

8.7 — Verificando-se a rejeição de um ou mais itens, o fornecedor será disso notificado, notificação essa que lhe fixará prazos para retirada do material rejeitado e substituí-lo por outro que satisfaça as exigências de aceitação.

8.8 — Se o licitante não retirar a mercadoria rejeitada até o limite para isso estabelecido na forma do item anterior, ser-lhe-á cobrada uma taxa de armazenagem correspondente até 0,5% (meio por cento) sobre o valor daquela, por dia que exceder aquele prazo, taxa essa cujo pagamento será

garantido pela caução ou fiança bancária do item 7.2.

8.9 — Todos os itens deverão ser entregues ao Depósito devidamente embalados. O Depósito não receberá o material que não esteja em conformidade com as embalagens previstas nas especificações.

9. Penalidades:

9.1 — Se o fornecedor não entregar o material dentro do prazo estipulado, salvo motivo de força maior devidamente justificado e a critério da Direção, ficará sujeito a uma multa de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o máximo de trinta (30) dias.

9.2 — Ocorrendo atraso superior a trinta (30) dias, a encomenda poderá

ser cancelada e o material adquirido em outra fonte, correndo por conta do licitante faltoso a diferença de preço, além da multa correspondente a trinta (30) dias do atraso em que se encontra incurso.

9.3 — Além da multa prevista no item 9.2 os licitantes faltosos ficam sujeitos às penalidades previstas no artigo 136 do Decreto-lei nº 200, de 1967.

9.4 — No caso dos itens 9.2 e 9.3 o licitante faltoso será notificado para recolher as importâncias das penalidades impostas, dentro do prazo de quinze (15) dias.

Adelmo Martins Lage, Capitão-de-Fragata — (IN) — Chefe do Departamento de Contabilidade.

Item	Símbolo	N O M E N C L A T U R A	U	Quantidade
01	6240-0143-3099	Lâmpada incandescente E40 com 3 contactos 115 V. 100 W x 100 W dois filamentos, bulbo P-25	U	30
02	6240-0155-8693	Lâmpada incandescente E15.2 — 12-16V. 1.36 H — 21CP, bulbo S-8 tipo GE 1142	U	30
03	6240-0155-8663	Lâmpada incandescente B15.2 — 6-8V. — 0.63A, bulbo G-6 Tipo GE 64	U	480
04	6240-0196-4519	Lâmpada incandescente B.15.1 — 6-8 V. 15CP, bulbo S-6 Tipo GE 87	U	12
05	6240-0246-5060	Lâmpada incandescente rosca Edison tipo Midge, bulbo T-1 3/4 — V.	U	40
06	6240-1403-0584	— 2A tipo GE 1767	U	40
07	6240-1403-0596	Lâmpada incandescente E-27 120 V. x 25 W. prova vibração	U	5.000
08	6240-1403-0598	Lâmpada incandescente E-27 220 V. x 60 W. prova vibração	U	2.400
09	6240-1403-0686	Lâmpada incandescente E-27 220 V. x 60 W. prova vibração	U	2.000
10	6240-1403-0607	Lâmpada incandescente E-27 120 V. x 25 W. verde	U	20
11	6240-1403-0611	Lâmpada incandescente E-27 120 V. x 200 W. azul	U	200
12	6240-1403-0612	Lâmpada incandescente E-27 120 V. x 60 W	U	13.000
13	6240-1403-0616	Lâmpada incandescente E-27 120 V. x 150 W	U	2.000
14	6240-1403-0618	Lâmpada incandescente E-27 120 V. x 200 W	U	300
15	6240-1403-0622	Lâmpada incandescente E-27 120 V. x 500 W	U	240
16	6240-1403-0625	Lâmpada incandescente E-27 130 V. x 60 W. azul	U	1.000
17	6240-1403-0628	Lâmpada incandescente E-27 220 V. x 40 W	U	600
18	6240-1403-0630	Lâmpada incandescente E-27 220 V. x 60 W	U	3.000
19	6240-1403-0632	Lâmpada incandescente E-27 220 V. x 100 W	U	1.000
20	6240-1403-0648	Lâmpada halofote com pino 220 V. x 1.000 W	U	20
21	6240-1403-0642	Lâmpada incandescente E-40 120 V. x 500 W	U	20
22	6240-1403-0658	Lâmpada incandescente E-27 130 V. x 60 W	U	4.000
23	6240-1403-0660	Lâmpada incandescente E-27 130 V. x 100 W	U	5.000
24	6240-1403-0666	Lâmpada fluorescente de 20 watts	U	5.000
25	6240-1403-0668	Lâmpada fluorescente de 40 watts	U	200
26	6240-1403-0673	Lâmpada fluorescente de 15 watts	U	40
27	6240-1403-0720	Lâmpada incandescente E-27 130 V. x 300 W	U	200
28	6240-1403-0721	Lâmpada incandescente E-27 130 V. x 15 W	U	240
29	6240-1403-0725	Lâmpada incandescente E-27 240 V. x 60 W	U	240
30	6240-1428-0630	Lâmpada incandescente E-27 130 V. x 100 W. prova vibração	U	1.200

PRAZO DE ENTREGA: 60 dias após a entrega do Empenho

LOCAL DE ENTREGA: Depósito de Material Comum do Rio de Janeiro

Adelmo Martins Lage, Capitão-de-Corveta — (IM) — Chefe do Departamento de Contabilidade.

NOTA DE CANCELAMENTO

De ordem do Sr. Diretor, faço público que fica cancelada a Tomada de Preços nº 4.073-71 — Confeccões de Insignias para Uniformes, marcada para o dia 24-4-1971, às 14,00 horas. — Adelmo Martins Lage, Capitão-de-Corveta (IM) — Chefe do Departamento de Contabilidade.

TOMADA DE PREÇOS Nº 1-108/71

EDITAL

De ordem do Exmo. Senhor Diretor, faço público que, às 14,00 horas do dia trinta e um (31) de maio do corrente ano, na sala de Concorrências do Centro de Controle de Estoque de Material, Ilha das Cobras, em ato público, perante a Comissão de Concorrências presidida pelo Senhor Vice-Diretor, serão recebidas, abertas e rubricadas pelos participantes da Tomada de Preços, as propostas para fornecimento, à Marinha de Guerra, de sobressalentes de máquinas para diversos motores, conforme relação de Material anexa, nas quantidades adiante discriminadas e segundo as normas a seguir enunciadas.

Subordinação:

1.1 — A presente Tomada de Preços subordina-se, em tudo que lhe for aplicável, ao Edital Geral da Diretoria de Intendência da Marinha publicado no "Diário Oficial" do Estado da Guanabara de 24-10-1968, ao título XII do Decreto-lei nº 200 de 25 de janeiro de 1967, ao R.C.C.P.U., e às disposições do presente Edital.

2. Habilitação:

2.1 — Desta Tomada de Preços somente poderão participar firmas que apresentarem os documentos de habilitação exigidos no item 5.2.

2.2 — Para a presente Tomada de Preços, cada licitante, se apresentará com apenas um representante, o qual munido de documento que lhe outorgue essa qualidade, será o único admitido a intervir em qualquer fase dos trabalhos da Comissão, respondendo assim, para todos os efeitos, pela sua representada.

3. Advertência:

3.1 — Os licitantes deverão cumprir rigorosamente as recomendações do presente Edital de vez que a inobservância de qualquer disposição dele constante constitui motivo de invalidação irreversível de suas propostas.

3.2 — Os licitantes deverão, antes de formularem suas propostas, inteirar-se, em profundidade, da qualidade, embalagem e modalidade de entrega dos produtos, procurando o Departamento Técnico do CCEM, no horário de 13,00 às 16,30 horas dos dias úteis, onde lhes serão fornecidas especificações e/ou quaisquer esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento dos artigos em licitação.

4. Material em licitação:

4.1 — Os artigos em licitação encontram-se enumerados com discriminação de quantidade e prazos de entrega, no quadro sob o título

"Relação do Material da Tomada de Preços nº 1-108-71", o qual faz parte integrante do presente Edital.

4.2 — As especificações e demais detalhes técnicos do material em licitação, assim como amostras, quando necessários, serão fornecidos pelo Departamento Técnico do CCEM no horário citado em 3.2.

**5. Propostas:**

5.1 — A proposta é constituída de Documentos de Habilitação e Ofertas de Preços.

5.2 — Os Documentos de Habilitação são os seguintes:

5.2.1 — Quanto à personalidade jurídica:

a) Contrato Social ou de firma individual, registrado no Departamento Nacional de Registro do Comércio do Ministério da Indústria e do Comércio ou Repartição nos Estados, ou

Estatuto em original ou sua publicação no *Diário Oficial*, com aprovação de registro, inclusive capital respectivo se tratar-se de Sociedade Anônima legalmente constituída, de acordo com o Decreto nº 2.262, de 26-9-1940 ou

Registro de Contrato no Departamento de Registro do Comércio do Ministério da Indústria e do Comércio, quando se tratar de sociedade por cotas de acordo com a Lei nº 3.708, de 1919;

b) Registro no Cadastro Geral de Contribuintes — Pessoa Jurídica (Lei nº 4.503 de 30-11-64 — *Diário Oficial* de 30-11-1964); e

5.2.2 — A apresentação do Certificado de Inscrição no DFC substitui todos os documentos do item anterior.

5.2.3 — Quanto a subordinação em papel próprio timbrado da firma, devidamente assinada com o seguinte teor:

"Declaramos que temos pleno conhecimento das especificações, detalhes de fabricação, qualidade e embalagem, do material em licitação, outrossim, que nos subordinamos a tudo quanto se contém no Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública, no título XII do Decreto-lei nº 200, de 25-2-1967, no Edital Geral da Diretoria de Intendência da Marinha e no presente Edital, cujos dispositivos reconhecemos terem caráter contratual".

5.3 — Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados em envelopes fechados e contendo externamente o nome do licitante, número desta Tomada de Preços e os dizeres: *Documentos de Habilitação*.

5.4 — A declaração instituída do subitem 5.2.4 de caráter contratual, sujeita o Licitante ao cumprimento dos fornecimentos que lhe forem adjudicados, nas condições estabelecidas neste Edital, ficando entendido que o inadimplemento das ditas condições sujeitará o Licitante às sanções previstas nos atos citados na declaração referida.

5.5 — As Ofertas de Preços deverão ser confeccionadas em papel próprio timbrado, em duas vias, devidamente assinadas, em tôdas as folhas pelo responsável pela firma Licitante, e apresentadas, as duas vias, em envelope fechado, contendo externamente o nome do Licitante, o número desta Tomada de Preços e os dizeres: *Ofertas de Preços*.

5.6 — Não terão valor legal quaisquer declarações lançadas nas propostas que contrariem ou restrinjam a inteligência da declaração instituída no item 5.2.3 e, por isso, não serão levadas em consideração.

5.7 — Nas Ofertas de Preços, os itens citados deverão ser relacionados na mesma ordem em que figurem na relação deste Edital.

5.8 — Os preços ofertados deverão constar das propostas escritas obrigatoriamente por extenso e em algarismos, entendendo-se que no caso de divergência entre os valores expressos por essas modalidades, prevalecerá o valor escrito por extenso.

5.9 — Os preços ofertados deverão ser absolutamente líquidos, nêleos devendo estar computadas tôdas as despesas que incidam sobre seu fornecimento, tais como impostos, embalagem, frete, seguro, etc. as quais ficarão a cargo do Licitante.

**6. Recebimento de Propostas:**

6.1 — No ato público de recebimento das propostas serão abertos os envelopes contendo os Documentos de Habilitação, sendo rejeitadas aquelas que não apresentarem quaisquer dos documentos exigidos no item 5.2.

6.2 — Serão também rejeitadas as Ofertas de Preços que apresentarem quaisquer das seguintes transgressões:

- a) omissão de preços escritos por extenso (item 5.8);
  - b) inobservância do estatuído no item 5.9; e
  - c) falta de assinatura na proposta.
- 6.3 — Encontrando-se presente o responsável pela firma, será admitida a correção da falha da letra e do item 6.2.

**7. Encômendas e Garantias:**

7.1 — O CCEM formalizará as encômendas no prazo máximo de 18 dias, após a abertura das Ofertas de Preços.

7.2 — Os documentos de encômendas serão entregues aos adjudicatários mediante apresentação de uma garantia ao valor de 3 % da encômenda, em uma das seguintes modalidades:

a) Caução em moeda corrente, em Títulos da Dívida Pública ou em Obrigações do Tesouro, depositada na CEFRRJ, em favor deste Centro; e

7.3 — A Caução ou Fiança Bancária responderá pelas penalidades previstas nos itens 8.0, 9.1 e 9.2 do presente Edital.

7.4 — A Fiança Bancária deverá cobrir o período de doze (12) meses, sendo suspensa, antes desse prazo, após a satisfação integral dos compromissos garantidos pela fiança.

7.5 — Fica estabelecido o prazo de dez (10) dias para a apresentação da garantia estipulada no item 7.2.

O não cumprimento da presente exigência é considerado transgressão, aplicando-se, no caso, as penalidades nos itens 9.2 e 9.3.

**8. Condições de Fornecimento:**

8.1 — O local de entrega é na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, o Depósito de Sobressalentes para Navios.

8.2 — Os prazos de entrega deverão ser mencionados na proposta e constituirão fator a ser considerado na adjudicação.

8.3 — O recebimento pelo Depósito das entregas que lhe foram feitas não se traduz por sua aceitação. Esta somente será efetivada após ter sido o material periciado e julgado em condições de ser aceito.

8.4 — As rejeições de material que, por ventura ocorreram, não justificam a alteração dos prazos propostos.

8.5 — Em virtude de a perfeita do material entregue ser efetuada pelo critério de amostragem, o licitante deverá substituir ou indenizar em qualquer época, o material entregue e aceito, que se evidencie, mediante sindicância, estar fora das especificações e/ou com defeitos de fabricação e/ou acabamento diferentes dos estipulados pelo Edital de licitação. A recusa de licitante em atender a substituição ou indenização acima referida implicará na aplicação das sanções previstas no Artigo 136 do Decreto-lei nº 200 de 25-2-1967.

8.6 — Verificando-se a rejeição de um ou mais itens, o fornecedor será disso notificado, notificação essa que lhe fixará prazos para retirada do material rejeitado e substituí-lo por outro que satisfaça as exigências de aceitação.

8.7 — Se o licitante não retirar a mercadoria rejeitada até o limite para isso estabelecido na forma do item anterior, ser-lhe-á cobrada uma taxa de armazenagem correspondente até 0,5 % (meio por cento) sobre o valor daquela, por dia que exceder aquele prazo, taxa essa cujo pagamento será garantido pela caução ou fiança bancária do item 7.2.

8.8 — Todos os itens deverão ser entregues ao Depósito devidamente embalados. O Depósito não receberá o material que não esteja em conformidade com as embalagens previstas nas especificações.

**9. Penalidades:**

9.1 — Se o fornecedor não entregar o material dentro do prazo estipulado, salvo motivo de força maior devidamente justificada e a critério da Direção, ficará sujeito a uma multa de até 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso até o máximo de trinta (30) dias.

9.2 — Ocorrendo atraso superior a trinta (30) dias, a encomenda poderá ser cancelada e o material adquirido em outra fonte, correndo por conta de licitante faltoso a diferença de preço, além da multa correspondente a trinta (30) dias de atraso em que já se encontra incursão.

9.3 — Além da multa prevista no item 9.2 os licitantes faltosos ficam sujeitos às penalidades previstas no artigo 136 do Decreto-lei número 200-1967.

9.4 — No caso dos itens 9.2 e 9.3 o licitante faltoso será notificado para recolher as importâncias das penalidades impostas, dentro do prazo de quinze (15) dias. — *Adelmo Martins Lage, Capitão-de-Corveta (IM)* — Chefe do Departamento de Contabilidade.

**Departamento de Contabilidade**

**RELAÇÃO DO MATERIAL CONSTANTE DA TOMADA DE PREÇOS**

Nº 1-108-71

Item	Símbolo	Nomenclatura	Unid.	Quant.
		OA nº 1-651-71 — Modelo — 6 — 71 — FAB: (24617) — G M		
01	5193605 — H2930-025-6743	Parts Kit .....	EA	10
02	5151595 — H22815-097-2476	Cylinder .....	EA	47
03	5227317 — H2910-126-9733	Tip .....	EA	45
04	5227325 — H2910-179-8280	Parts Kit INJEC .....	EA	41
05	7451054 — H3110-184-1058	Bearing .....	EA	14
06	5150301 — H2815-252-8444	Spring .....	EA	132
07	5160303 — H2815-278-1536	Ring STD .....	EA	500
		OA. Nº 1-052-71		
08	5150846 — H5330-82-5906	Seal Plain .....	EA	32
09	1595582 — H4330-343-7055	Filter .....	EA	47
10	5151741 — H2815-354-1441	Imsert .....	EA	157
11	5150196 — H2815-364-3094	Gasket .....	EA	30
12	5226564 — H2910-364-3434	Packing Prefor ...	EA	136
13	1536033 — H6680-364-3507	Shaft .....	EA	22
14	5150361 — H5330-364-3550	Gasket .....	EA	50
15	5150117 — H2815-367-7269	Gasket .....	EA	10
16	3249083 — H2990-377-3853	Gasket .....	EA	13
17	5150020 — H2815-425-5142	Gasket .....	EA	151
		OA. Nº 1-053-71 — Modelo 3-268A — FAB: (24617) — GM		
18	3239164 — H2815-199-5773	Ring Seal .....	EA	205
19	3239884 — H2815-218-6775	Bearing .....	EA	80
20	3229401 — H2815-265-3695	Spring .....	EA	294
21	3229849 — H2815-265-3698	Spring .....	EA	100
22	3306568 — H2815-273-0427	Ring .....	EA	618
23	3237472 — H2815-273-0428	Ring .....	EA	606
24	3244308 — H5330-285-9540	Packing .....	EA	260
25	3231279 — H5330-291-4692	Washer .....	LL	320
26	3229323 — H2815-364-3737	Farrule .....	EA	502
27	3303240 — H2815-364-3753	Cylinder .....	EA	80
		OA. Nº 1-054-71 — Modelo 8-338A — FAB: (24617) — GM		
28	5227234 — H2910-127-3426	Tip .....	EA	129
29	87504 — H3110-156-3518	Rolamento .....	EA	41
30	3247462 — H5340-171-7841	Gasket .....	EA	165
31	5226186 — H5340-255-0296	Washer .....	EA	459
32	3230666 — H5330-290-6133	Rubber .....	EA	171

Item	Símbolo	Nomenclatura	Unid.	Quant.	Item	Símbolo	Nomenclatura	Unid.	Quant.
33	3230141 — H2815-343-2444	Bearing . . . . .	EA	19	55	5226888 — H2910-374-4929	Filter Injrectio ...	EA	213
34	3232789 — H2815-363-8588	Gaske. . . . .	EA	10	56	5227333 — H2910-470-1000	Injctor . . . . .	EA	30
35	5227313 + H2910-363-8605	Spray Valve . . . . .	EA	246			O.A. nº 1-066-71 —		
36	5227292 — H2910-368-2018	Seat . . . . .	EA	90			Model 3-268A —		
37	3229984 — H2815-364-4014	Gasket . . . . .	EA	100			FAB: (24617) —		
		O.A. Nº 1-055-71 —			57	3229348 — H2815-334-3794	Valve . . . . .	EA	28
		Modelo 16-268A —			58	3229841 — H2815-364-3795	Valve . . . . .	EA	83
		FAB: (24617) —			59	3229272 — R3120-361-3798	Bearing . . . . .	EA	148
		GM			60	3249600 — H3120-364-3838	Bearing . . . . .	EA	48
38	3233621 — H2815-469-9928	Handweel . . . . .	EA	20	61	3230982 — H2815-364-4233	Joint . . . . .	EA	68
		O.A. Nº 1-056-71 —			62	3301653 — H2815-364-4361	Cap Valve . . . . .	EA	100
		Model 6-71 —			63	3229527 — H2815-364-4372	Seat . . . . .	EA	98
		FAB: (24617) GM			64	3300163 — H2815-364-4389	Bearing . . . . .	EA	20
					65	3229528 — H2815-527-1257	Spring Helical ....	EA	40
39	5150195 — H2815-551-3737	Gasket . . . . .	EA	55					
40	5159837 — H2815-567-4398	Follower Cam . . . . .	EA	68					
41	5150318 — H2815-661-7640	Bearing Sleeve . . . . .	EA	30					
42	5227135 — H2910-999-8960	Plumger and Bu . . . . .	EA	63					
		O.A. Nº 1-057-71 —							
		Model HE 1450-307 —							
		FAB: (24617) GM							
43	1528828 — H2940-364-3357	Gasket . . . . .	EA	40					
		O.A. nº 1-058-71 —							
		Model F-250 —							
		FAB: (32195) —							
		Outboard Marine Johnson Div.							
44	301825 — H2910-253-7231	Spring Helical . . . . .	EA	12					
		O.A. nº 1-059-71 —							
		Model 4M860A5 —							
		FAB: (07077) —							
		American Standard Industrial . . . . .							
45	50G8R601 H5330-247-3628	Washer . . . . .	EA	8					
		O.A. nº 1-060-71 —							
		Model NTL —							
		FAB: (32537) —							
		Joy MFG Co							
46	30805-W H4310-420-2562	Piston . . . . .	EA	15					
		O.A. nº 1-061-71 —							
		Model 3-268A —							
		FAB: (24617) —							
		GM							
47	3229964 — H5330-558-0395	Seal . . . . .	EA	96					
		O.A. nº 1-062-71 —							
		Model CW3A2R2 —							
		FAB: (62109) —							
		Universal Cyclops Stkeel Corp							
48	C11A348 H4130-391-3868	Gasket . . . . .	EA	3					
49	C11A349 H4130-391-3869	Gasket . . . . .	EA	60					
		O.A. nº 1-061-71 —							
		(GM 3-268A)							
50	3229274 — H5840-568-1760	Ring . . . . .	EA	70					
		O.A. nº 1-063-71							
51	MIL-G-12808 H5330-467-3615	Papel P/junta de 1/32 resistente à gasolina, óleo e água . . . . .	EA	200					
		O.A. nº 1-064-71 —							
		Model 3-71RC7 —							
		FAB: (24617) —							
		GM							
52	5150043 — H2815-504-3249	Gasket . . . . .	EA	3					
		O.A. nº 1-065-71 —							
		Model 8-258A —							
		FAB: (24617) —							
		GM							
53	5226987 — H2910-364-4065	Plumger . . . . .	EA	111					
54	5227296 — H2910-364-4075	Valve . . . . .	EA	60					

Adelino Martins Lage, CO (IM) — Chefe do Departamento de Contabilidade.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
**Delegacia Regional do Trabalho no Distrito Federal**

EDITAL Nº 17-71

Pelo presente Edital ficam notificadas as firmas abaixo relacionadas, que de conformidade com os despachos proferidos nos respectivos processos, foram multados por infrações dos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho.

De acordo com os arts. 635-636 e § 2º da citada Consolidação, poderão interpor recursos à autoridade de segunda instância, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da publicação do presente Edital, mediante prova do depósito do valor das multas, cujas guias serão extraídas na Delegacia Regional do Trabalho, sito à Avenida L-2, Setor de Autarquias, Quadra 1, Bloco "O", 1º andar.

Padaria e Confeitaria Vitória,..... DRT-4.447-70, Auto nº 3.433-70, artigo 630, §§ 3º e 4º combinado com a Lei nº 4.923, multa de Cr\$ 110,00 (cento e dez cruzeiros).

Divino José de Souza, DRT-4.568, de 1970, Auto nº 1.788-70, art. 579 da CLT, multa de Cr\$ 110,00 (cento e dez cruzeiros).

Escritório Hildalins Catanhede,.... DRT-4.569-70, Auto nº 1.789-70, artigo 579 da CLT, multa de..... Cr\$ 110,00 (cento e dez cruzeiros).

General Novilar S. A. .... DRT-4.685-70, Auto nº 2.909-70, artigo 579 da CLT, multa de Cr\$ 110,00 (cento e dez cruzeiros).

Geotécnica S. A. DRT-4.687-70, Auto nº 2.911, art. 636, § 2º da CLT, multa de Cr\$ 110,00 (cento e dez cruzeiros).

Irmãos Mendonça Ramos Ltda. (Casa Neno), DRT-4.690-70, Auto nº 2.914-70, art. 579 da CLT, multa de Cr\$ 110,00 (cento e dez cruzeiros)

IPE — Utilidades Doméstica Ltda., DRT-4.695-70, Auto nº 2.919-70, artigo 579 da CLT, multa de Cr\$ 110,00 (cento e dez cruzeiros).

José de Noel Meneses Nogueira, DRT-4.702-70, Auto nº 2.926-70, artigo 579 da CLT, multa de Cr\$ 110,00 (cento e dez cruzeiros).

Real Auto Peças Ltda., DRT-4.768, de 1970, Auto nº 4.207-70, art. 579 da CLT, multa de Cr\$ 110,00 (cento e dez cruzeiros).

Sebastião de Paiva, DRT-4.811-70, Auto nº 4.240-70, art. nº 579 da CLT, multa de Cr\$ 110,00 (cento e dez cruzeiros).

Suiná Jardins Ney Dutra Hurarany, DRT-4.813-70. Auto nº 4.242-70, artigo 579 da CLT, multa de Cr\$ 110,00 (cento e dez cruzeiros).

N. B. Youssef Grazaeh (Lanchonete Fenicia), DRT-156-71, Auto número 4.262-71, art. 199 da CLT, multa de Cr\$ 110,00, (cento e dez cruzeiros).

Lucas Ferreira Duarte, DRT-365, de 1971, Têrmos de Reclamação s/nº, art. 54 da CLT, multa de Cr\$ 177,60, (cento e setenta e sete cruzeiros e sessenta centavos).

Eliotério Nascimento da Silva,.... DRT-928-61, Têrmos de Reclamação s/nº, art. 54 da CLT, multa de..... Cr\$ 177,60 (cento e setenta e sete cruzeiros e sessenta centavos). — Francisco Octavio dos Santos, Chefe da Seção de Multas Recursos.

EDITAL Nº 18-71

Pelo presente Edital, de conformidade com o disposto no art. 636, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho, alterada pelo Decreto-lei nº 229, de 28 de fevereiro de 1967, ficam as firmas abaixo relacionadas, estabelecidas nesta Capital, em virtude dos autos de infração contra elas lavrados, notificadas para apresentar defesa escrita no Procolo-Geral desta Delegacia Regional do Trabalho, sito na Avenida L-2, Quadra 1, Bloco "O", Setor de Autarquias, 1º andar, dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do presente Edital, conforme estabelece o art. 629, § 3º do mesmo estatuto legal.

Gráfica e Editora Ltda., DRT-5.350, de 1970. Auto nº 981.111, de 10-70, art. 41 da CLT.

Tracy Batista dos Santos, DRT-798, de 1971, Auto nº 430-71, art. 360 da C.L.T.

Plastipan — Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., DRT-950-71, Auto nº 440-71, art. 630 da CLT.

Pedro Simão Soaes DRT-1.177-71, Auto nº 660-71, art. 67 da CLT.

Frigan — Frigorífico do Planalto Indústria e Comércio Ltda..... DRT-1.201-71. Auto nº 907-71, artigo 67, da CLT.

Valdir Pinto de Oliveira..... DRT-1.454-71. Auto nº 208, de 1971, art. 630 da CLT.

Geremias Estelano Garcia..... DRT-1.570-71. Auto nº 264-71, artigo 630 da CLT.

Geremias Estelano Garcia..... DRT-1.571-71. Auto nº 263-71, artigo nº 167, combinado com 3º e 4º do art. 630 da CLT. — Francisco Octavio dos Santos, Chefe da Seção de Multas Recursos.

**Departamento de Administração**  
**Divisão do Material**

**Edital da Tomada de Preços número 5-71, para fornecimento de Material de Consumo para estoque do Almoarifado da Divisão do Material, conforme processo MTPS número 304.914-71.**

A Comissão de Licitações do Ministério do Trabalho e Previdência Social, instituída pela Portaria número D. A. nº 76, de 13 de novembro de 1970, (B. P. nº 217, de 18 subsequente) torna público que às 16 horas do 15º dia, a contar da data, exclusiva, da publicação do presente Edital no Diário Oficial da União, na sala nº 710, 7º andar, do Edifício do MTPS — Bloco 10 — Esplanada dos Ministérios, em Brasília, será realizada a Tomada de Preços número 5-71, para o fornecimento de material de consumo para estoque do Almoarifado da Divisão do Material deste Ministério.

**Normas da Tomada de Preços**  
**Nº 5-71**

**1 — Propostas**

1.1 — As propostas deverão ser iniciadas, obrigatoriamente com a seguinte afirmativa: "Declaramos que temos completo conhecimento das exigências para o fornecimento do material a que se refere a Tomada de Preços nº 5-71, bem como nos subordinamos a tudo quanto se contém no Edital a ela correspondente".

1.2 — Essa declaração terá caráter contratual, ficando o licitante, pelo não cumprimento das obrigações ali assumidas, sujeito a perda de sua idoneidade, além de outras penalidades previstas na legislação em vigor.

1.3 — Os preços ofertados deverão ser escritos em algarismos e por extenso, declarando-se a inclusão de todas as despesas que incidam sobre o fornecimento tais como: — Impostos, Taxas, Transportes, Seguro, Instalação, etc.

1.4 — As propostas deverão ser apresentadas em 3 vias, delas constando, ainda, sem rasuras, entrelinhas ou ressalvas, o prazo de entrega e de garantia do material, data e assinatura do proponente.

**2 — Local de Entrega do Material**

2.1 — O material deverá ser entregue no 7º andar, sala 716 do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

**3 — Prazo de Entrega**

3.1 — O material deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento pela firma vencedora da 1ª via do Empenho.

3.2 — O prazo fixado no item anterior, reflete as necessidades do Ministério, o que não impede o licitante de oferecê-lo dentro das suas possibilidades.

**4 — Julgamento e Adjudicação**

4.1 — O julgamento das propostas será feito obedecendo os seguintes critérios, em ordem de prioridade para cada item, de acordo com o artigo 133 do Decreto-lei nº 200-67:

- a) verificação de qualidade;
- b) rendimento do material a ser fornecido;
- c) verificação do menor preço; e
- d) prazo de entrega, de acordo com o Edital.

4.2 — Tais critérios se subordinarão às imposições e exigências da entrega do material, reservando-se ao MTPS o direito de adjudicar o fornecimento do material à firma cuja proposta reúna as melhores condições de preço, qualidade, uniformidade e prazo.

**5 — Penalidades**

5.1 — Se o licitante não entregar o material dentro do prazo estipula-

do, salvo por motivo de força maior devidamente justificado a critério da Divisão do Material, ficará sujeito a uma multa de 0,5% por dia de atraso, até o máximo de 30 (trinta) dias.

5.2 — Ultrapassado esse prazo, o pedido será cancelado e o material adquirido em outra fonte, correndo por conta do fornecedor a diferença de preço, além da multa correspondente a 30 dias de atraso e nesse caso, o MTPS procederá de acordo com a letra h, do § 2º, do art. 126, do Decreto-lei nº 200-67, se for de sua conveniência.

5.3 — Além da multa prevista no item 5.2, os licitantes faltosos ficarão sujeitos as penalidades previstas no artigo 136 do supra citado Decreto-lei.

**6 — Advertências**

6.1 — Os licitantes deverão procurar antes da realização desta Tomada de Preços, a S. R. F., sala 709, do 7º andar na Divisão do Material, a fim de se inteirarem das especificações, sendo-lhes fornecida cópia deste Edital.

6.2 — Da presente Tomada de Preços, só poderão participar firmas inscritas no Cadastro do Departamento Federal de Compras, no Registro Ca-

dastral do Distrito Federal, ou no da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil NOVACAP, de acordo com o § 2º, do art. 128 do Decreto-lei nº 200-67.

6.3 — O Certificado de Registro Cadastral, que necessita estar atualizado e será apresentado em fotocópia autenticada, deverá ser encaminhado em envelope fechado, em separado das propostas, no qual constará o nome e endereço da firma, o número da presente Tomada de Preços e o dia da abertura, além da palavra "Certificado".

6.4 — Fica desde já estabelecido que o MTPS, em face dos preços oferecidos poderá alterar as quantidades de materiais a que se refere esta Tomada de Preços, sem que nenhuma reclamação ou indenização caiba à firma adjudicatária.

6.5 — Não terão valor legal quaisquer declarações que se choquem com aquela contida no item 1.1.

**7 — Prazo de Validade**

7.1 — Os preços ofertados pelas firmas terão validade por 30 dias, para efeito de emissão de empenhos, e não estarão sujeitos a reajustamento uma vez extraído o referido empenho.

**Relação do Material a que se refere a Tomada de Preços número 5-71:**

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
1	Fita para máquina de escrever Olivetti de nylon PF .....	Uma	2.000
2	Fita para máquina Olivetti de nylon PVF .....	Uma	500
3	Fita para máquina Remington de nylon PF .....	Uma	2.000
4	Fita para máquina Remington de nylon PVF .....	Uma	500
5	Fita adesiva Scotch 12x33, em lata (8 rolos em cada lata) .....	Uma	500
6	Percevejo latonado, ref. nylon .....	Caixa	500
7	Lapis preto nº 1 ref. Johann Faber .....	Groza	5
8	Lapis preto nº 2 ref. Johann Faber .....	Groza	5
9	Lapis bicolor ref. Johann Faber .....	Groza	3
10	Lapis vermelho ref. Johann Faber .....	Groza	3
11	Caneta esferográfica, azul, ref. BIC .....	Uma	2.000
12	Caneta esferográfica, verde, ref. BIC .....	Uma	1.000
13	Caneta esferográfica, vermelha, ref. BIC .....	Uma	1.000
14	Caneta esferográfica, preta, ref. BIC, escrita fina .....	Uma	500
15	Fita Dymo de 3/8" azul .....	Uma	50
16	Fita Dymo, de 3/8", verde .....	Uma	50
17	Fita Dymo, de 3/8", vermelha .....	Uma	50
18	Fita Dymo, de 3/8", lilás .....	Uma	50
19	Carbono preto, 4.171, ref. Carbox .....	Caixa	1.000
20	Carbono preto, 215 Astor, ref. STIL .....	Caixa	500
21	Cola plástica, branca ref. POLAR de 40g .....	Tubo	500

Comissão de Licitações, 6 de maio de 1971. — Clodomira Nickerson Dias Ferreira, Presidente.

**MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA**

**Conselho Nacional do Petróleo**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 1-71**

**EDITAL**

De ordem superior, torno público para conhecimento dos interessados que, às 15 horas do décimo dia útil a contar da data da publicação deste edital, na sede do Conselho Nacional do Petróleo — à Avenida Treze de Maio número 13 — 25º andar — a Comissão de Compras, constituída pela Portaria número 126, de 23 de junho

de 1968, abrirá propostas para construção destinada ao novo escritório da Garagem deste Conselho.

**Parte I**

Especificação da construção destinada ao novo escritório a ser efetuada na área existente na frente da Garagem deste Conselho, situada à rua Major Fonseca número 51, constando de:

- 1 — Fundações em concreto armado;
- 2 — Estrutura em concreto armado;
- 3 — Piso térreo em taco de peroba de 7x21 cm de primeira qualidade;

4 — Piso do primeiro andar em taco de peroba de 7x21 cm de primeira qualidade;

5 — Alvenaria de tijolos de barro de 10x20x20 cm.

6 — Telhado em meia água com caimento para frente com madeiramento de peroba e telhas coloniais sobre lage de cobertura em concreto.

NOTA: Deve ser colocada calha de cobre para receber as águas do telhado.

7 — Escada em concreto armado revestida em cerâmica vermelha,

8 — Banheiro em azulejo branco do primeira qualidade de 15x15cm. piso em cerâmica vermelha e laças brancas (caso sanitário e lavatório);

9 — Acessórios:

9.1 — basculhantes de ferro;

9.2 — esquadrias em madeira de primeira qualidade;

9.3 — ferragens em metal cromado;

10 — Instalação elétrica embutida com a seguinte distribuição;

**Térreo**

Sala de espera — 1 ponto de luz com calha para lâmpada fluorescente de 3x40 ws e 1 tomada;

Rampa de acesso — 1 ponto de luz com calha para lâmpada fluorescente de 3x40 ws;

**Primeiro andar**

Escritório — 3 pontos de luz com calhas para lâmpadas fluorescente de 3x40 ws e 2 tomadas;

Banheiro — 1 ponto de luz com calha para lâmpada fluorescente de 2x20 ws.

11 — Pintura total com tinta plástica nas paredes e teto e tinta à óleo nas esquadrias.

**Condições Gerais**

1 — A firma vencedora ficará responsável pelo projeto, bem como pela legalização junto à Administração Regional competente;

2 — A planta do ante-projeto está à disposição dos interessados na sala 2.505, da Avenida Treze de Maio número 13, bem como qualquer informação;

3 — Considerar para efeito de cálculo da obra que o piso do primeiro andar deverá suportar peso superior ao destinado a escritório comum (para Almoarifado).

4 — Obriga-se o proponente a empregar somente materiais de primeira qualidade.

5 — A critério do Conselho Nacional do Petróleo a presente Tomada de Preços poderá ser transferida, cancelada ou anulada, sem que caiba aos concorrentes quaisquer indenizações ou reclamações.

6 — Caso a adjudicatária se recuse a executar o serviço proposto reserve-se o Conselho Nacional do Petróleo o direito de optar adjudicação à segunda colocada, sujeitando-se a firma faltosa às penalidades legais cabíveis, bem como ônus da despesa resultante da diferença de preços, certificada a segunda adjudicatária, neste caso, estará sujeita às mesmas exigências feitas a primeira.

7 — Para julgamento desta licitação, o Conselho Nacional do Petróleo levará em conta sobremaneira o preço total de serviço a ser executado, assim como o preço, prazo de entrega e qualidade do material a ser empregado;

8 — Fica estabelecido o percentual de 1% (um por cento) a título de multa, incidente sobre o total da adjudicação, por dia de atraso na entrega do serviço;

9 — Solicita-se prova de idoneidade financeira, passada por 2 (dois) estabelecimentos bancários idôneos, que comprovem ter o licitante capacidade financeira;

10 — Tornar-se-á obrigatoriamente por parte dos licitantes, a apresentação de declaração de idoneidade comercial, passada pelo menos por 2 (dois) órgãos da Administração Pública Federal ou Estadual ou, ainda, por 4 (quatro) firmas ou estabelecimentos;

mentos idôneos, que comprovem a execução de serviços idênticos aos solicitados;

11 — Os interessados que tiverem dúvida de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente e normal (9.30 às 18.30 horas) na sede deste Conselho à Avenida Treze de Maio número 13 — 25º andar — sala 2.808.

12 — Em hipótese alguma haverá reajuste de preços.

**PARTE II**

**Das Propostas**

1 — As propostas deverão ser entregues no endereço acima, datilografadas em papel timbrado da firma, em duas vias, sem emendas, rasuras ou entalinhadas, em sobrecarta fechada, constando — obrigatoriamente — os seguintes elementos:

- 1.1 — nome e endereço do proponente;
  - 1.2 — menção à Tomada de Preço número 1-71 e ao dia da abertura;
  - 1.3 — especificação detalhada do serviço cotado;
  - 1.4 — preço total da obra;
  - 1.5 — validade da proposta (prazo mínimo de 30 dias);
  - 1.6 — declaração expressa de aceitação plena e total das condições deste Edital;
  - 1.7 — prova de ter recolhido ao Fisco Nacional, mediante guia fornecida pelo C.N.P., a caução correspondente à Cr\$ 1.000.00 (hum mil cruzeiros).
- 2 — Da sobrecarta deverá constar nome e endereço do proponente, bem como menção a esta Tomada de Preços e o dia da abertura;
- 3 — Não serão levadas em consideração as propostas apresentadas em

desacôrdo com as especificações, exigências e condições do presente Edital.

4 — Somente poderão participar desta Tomada de Preços as firmas cuja especialidade se relacione com o ramo objeto da presente licitação. Rio de Janeiro, 11 de maio de 1971 — *Alfreddina Pinto e Castro*, Presidente da Comissão.

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**

**Coordenação do Desenvolvimento de Brasília**  
**Comissão Permanente de Licitação de Obras**

**AVISO**

Concorrência Pública nº 1-71 — CT — CODEBRÁS — para construção total, sob o regime de empreitada para preço global, de 4 blocos de apartamentos tipo P-018, P-019 e P-019-A, nas projeções de nºs. 3, 4, 10 e 11 da Superquadra Sul 312 em Brasília, Distrito Federal.

Chamamos a atenção das firmas empreiteiras, para a concorrência em epigrafe, que será realizada às 15 (quinze) horas do 30º (trigésimo) dia a contar da publicação deste, no Gabinete do Sr. Coordenador Técnico da CODEBRÁS — 10º andar do Edifício Alvorada — S.C.S.

As condições gerais para habilitação, encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima.

Brasília, 18 de maio de 1971. — *José Crescêncio Parisi*, Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Obras.

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"**

Período: 1º de Janeiro de 1970 a 31 de dezembro de 1970

Débito		Cr\$
Despesas Gerais — Despesas Operacionais Diretas .....		4.739.876,97
Despesas Gerais — Despesas Operacionais Indiretas .....		6.020.269,30
		<b>10.760.146,27</b>
Crédito		Cr\$
Receita de Passagens — Brasil .....		6.802.740,46
Receita de Mala Aérea — Brasil .....		91.109,76
Receita de Carga e Excesso de Bagagem — Brasil .....		845.296,65
Outras Receitas .....		726.667,52
Saldo Negativo — Exercício de 1970 .....		2.294.321,98
		<b>10.760.136,37</b>

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1970. — *Décio Camões*, Representante Geral. — *João Carlos Roro*, Representante da Tesouraria. — *Ivo Gorgulho*, Contador Reg. CRC-GB-2.019.

(Nº 21.291 — 13.5.71 — Cr\$ 150.00).

**FUNDO DE INVESTIMENTOS COMPLANO**

Ata da Assembleia-Geral de Condôminos do Fundo de Investimentos Complano realizada a 31 de março de 1971.

As dez horas do dia trinta e um de março de mil novecentos e setenta e um, na sede da Administradora do Fundo, COMPLANO Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio Ltda., a Rua Marechal Deodoro, nº 261, em Curitiba, reuniram-se em Assembleia-Geral, os condôminos do Fundo de Investimentos Complano subscritores do Livro de Presença, representando 108.589,135 (cento e oito mil, quinhentas e oitenta e nove quotas inteiras e 135,1.000 quotas fracionárias), sob a presidência do Senhor João de Mattos Leão, escolhido na oportunidade pelos demais presentes, e que designou o Sr. Paulo Henrique Lopes Furtado para servir de Secretário. Iniciada a reunião, o Senhor Presidente leu o respectivo edital de convocação, cuja ordem do dia expõe os motivos da reunião, do seguinte teor: "Fundo de Investimentos Complano". Assembleia-Geral de Condôminos. Temos o prazer de convocar os senhores condôminos do Fundo de Investimentos Complano, para, nos termos dos artigos 27 e 28 do Regulamento do Fundo, reunirem-se em Assembleia-Geral no dia 31 de março de 1971, às 10 horas, na sede da Administradora, à Rua Marechal Deodoro, nº 261 loja 4, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) tomar as contas à Administradora;
  - b) deliberar sobre o Balanço encerrado em 31-12-1970;
  - c) deliberar sobre a mudança da denominação do Fundo para "Fundo Bancial de Investimentos" e alteração parcial do Regulamento.
- Curitiba, 5 de março de 1971. A Administradora — COMPLANO — Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio Ltda. — *Jucundino da Silva Furtado-Diretor-Presidente*. Passando-se à ordem do dia, o Senhor Presidente submeteu aos presentes a documentação relativa ao exercício financeiro de 1970 inclusive o Relatório da Administração, os Balanços Gerais levantados em 30 de junho de 1970, e em 31 de dezembro de 1971, com as respectivas demonstrações da conta Lucros e Perdas bem como o Parecer dos Auditores. Feita a análise dos documentos e a tomada de contas à Administradora, cujos diretores e representantes na Assembleia-Geral se abstiveram de discutir e votar, resolveram os condôminos presentes aprová-las por unanimidade de votos, registrando-se com a aprovação do Relatório da Administradora, dos Balanços e dos demonstrativos de Lucros e Perdas, a satisfação pelos bons resultados alcançados durante o exercício financeiro de 1970.

Procedida a tomada de contas dos administradores do Fundo e deliberando-se favoravelmente sobre os balanços por eles apresentados, passando-se ao item seguinte da ordem do dia, referente à mudança da denominação do Fundo para "Fundo de Investimentos Bancial" e consequente alteração do Regulamento do Fundo, com a leitura da seguinte proposta da Administradora à Assembleia-Geral: "Proposta da Administradora para mudança de denominação do 'Fundo de Investimentos Bancial' e consequente alteração do Regulamento. Senhores Condôminos. Na oportunidade em que, cumprindo dispositivos legais e regulamentares, se reúnem em Assembleia-Geral os prezados Condôminos do Fundo de Investimentos Complano, desejamos apresentar-lhes, com a necessária exposição de motivos, propostas para mudança de denominação para 'Fundo de Investimentos Bancial', com a consequente alteração parcial do Regulamento do Fundo. Como já é do seu conhecimento, esta Administradora promoveu, a 12 de fevereiro de 1971, alteração do seu contrato social, com instrumento atualmente sob exame do Banco Central, em que, entre outras alterações muda a sua denominação social para Bancial — Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio Ltda. Em consequência, para aproveitamento da nova sigla e uniformidade de denominação, propomos a mudança de denominação do nosso Fundo, o que reputamos da maior conveniência para o seu crescimento e expansão. Sabem os prezados Condôminos, que nos termos da legislação em vigor, em 24 de setembro de 1970 alteramos o Regulamento do Fundo, independentemente de Assembleia-Geral, ou de consulta aos Condôminos, para adaptá-los às disposições e exigências constantes da Resolução nº 145 do Banco Central do Brasil, que regulamentou a constituição e o funcionamento dos fundos mútuos de investimento. Tal Regulamento, transcrito em aditamento de 24-9-70 à escritura pública de constituição do Fundo lavrado aos fls. 97 verso, do Livro nº D-3-N no Tabelionato do 11.º Ofício desta cidade para o qual solicitamos a homologação desta Assembleia-Geral, deve agora ser alterado parcialmente em face da nova denominação, consolidando-se a redação constante do anexo projeto do novo Regulamento, que submetemos à sua elevada apreciação. Se aprovada a nova denominação e o projeto do Regulamento anexo, providenciaremos em seguida, novo aditamento da escritura de constituição do Fundo, a sua publicação, remessa ao Banco Central e aos condôminos ausentes. Aproveitamos o ensejo para expressar-lhes os meus protestos renovados de elevada apreço e consideração. Curitiba, 5 de março de 1971. A Adm-

**SOCIEDADES**

**BRANIF AIRWAYS, INC.**

33323700/001

280176.01

Autorizada a funcionar no Brasil pelo Decreto nº 28.905 de 10-4-1967 e Decreto nº 60.466-A de 14-3-67).

**BALANÇO GERAL**

Período: 1º de janeiro de 1970 a 31 de dezembro de 1970

Ativo			
	Or\$	Cr\$	
<b>Imobilizado</b>			
Equipamento Terrestre .....			308.912,16
<b>Realizável</b>			
Fundos Especiais .....	5.932,00		
Outros Investimentos .....	101.230,00		
Contas a Receber .....	2.691.514,78		2.796.676,76
<b>Disponível</b>			
Caixa e Bancos .....			2.040.920,99
			<b>7.186.919,92</b>
Passivo			
	Or\$	Cr\$	
<b>Não Exigível</b>			
Capital .....	459,00		
Fundos de Reserva .....	26.184,84		26.643,84
<b>Exigível</b>			
Recebimentos por Conta de Terceiros ...	40.950,45		
Instituto Nacional de Previdência Social — parte da Empresa .....	19.029,76		
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	18.297,63		
Contas a Pagar .....	329.338,80		407.616,64
<b>Contas de Resultado</b>			
Lucros e Perdas — Resultado Negativo deste Exercício .....	2.294.321,95		
Saldo a Classificar — Casa Matriz — 31 de dezembro de 1970 .....	8.994.981,29		6.700.629,34
			<b>7.136.919,92</b>

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1970. — *Décio Camões*, Representante Geral. — *João Carlos Roro*, Representante da Tesouraria. — *Ivo Gorgulho*, Contador Reg. CRC-GB-2.019.

ministradora". Submetida à discussão e votação, a proposta da Administradora para mudança de denominação do Fundo foi aprovada por unanimidade de votos. Em seguida, o Senhor Secretário procedeu à leitura do projeto do novo Regulamento do Fundo, adaptado à Resolução n.º 145 do Banco Central e ao Decreto-lei n.º 1.161 de 19-3-1971 (Introdução no Regulamento do parágrafo único do artigo 16) e com a nova denominação do Fundo, discutindo-se artigo por artigo para, afinal, aprovar-se unanimemente o seguinte Regulamento consolidado:

**Regulamento do Fundo de Investimento Bancial Constituição e Objeto.**

Art. 1.º O Fundo de Investimentos Bancial é um fundo mútuo de investimentos instituído em regime de condomínio aberto, por escritura pública de 8 de agosto de 1969, lavrada nas notas do Tabelião do 11.º Ofício da cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Livro n.º 3-N, fls. 11 verso, com aditamento de 24 de setembro de 1970, lavrado às fls. 87 verso do Livro número 3-N e de ... de abril de 1971, às fls. ... do Livro n.º ... no mesmo Tabelionato.

§ 1.º O Fundo será administrado e representado por BANCIAL — Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio Ltda., instituição financeira portadora da Carta Patente número A-87/2.165 do Banco Central do Brasil Diário Oficial da União de 28-8-1967), Inscrição no C.G.C.M.F. n.º 78.608.025, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, a qual exercerá as suas funções na forma estabelecida neste Regulamento.

§ 2.º O Fundo, que tem prazo indeterminado de duração, é instituído em indiviso permanente, não podendo os participantes, seus herdeiros ou sucessores, exigir a divisão durante a existência do FUNDO, ressalvada a possibilidade de resgate das quotas-partes nos termos deste Regulamento ou a liquidação prevista no artigo 38.

Art. 20. Coletando e aplicando recursos em títulos e valores mobiliários, O FUNDO tem por objeto proporcionar aos seus condôminos todas as vantagens de co-proprietários de uma carteira de investimentos diversificados, com participação nos lucros e rendimentos calculados na base de quotas-partes ideais.

Art. 3.º Semestralmente, a 30 de junho e a 31 de dezembro, serão levantados balanços do FUNDO e distribuídos aos condôminos os lucros apurados proporcionalmente às quotas possuídas.

§ 1.º Todos os participantes do Fundo concordam em reaplicar a totalidade da distribuição que se refere este artigo em novas quotas, calculadas em função do valor da quota nos dias 30 de junho e 31 de dezembro apurado imediatamente após a distribuição, sendo que a Administradora aceitará essas reaplicações obrigatórias e automaticamente, sem necessidade de novas propostas de participação e emitirá os novos certificados ou confirmações de investimento livres de quaisquer taxas e despesas.

§ 2.º A despeito do estabelecido no parágrafo anterior, poderá a Administradora, a seu critério exclusivo, promover a distribuição dos lucros em dinheiro aos investidores que expressamente solicitarem até quinze dias antes do encerramento dos balanços.

§ 3.º Até o dia 31 de março de cada ano, a Administradora comunicará aos investidores, para os fins previstos na legislação do Imposto de Renda, a origem e a natureza dos respectivos rendimentos no ano anterior.

Art. 4.º A carteira diversificada de investimentos mobiliários do FUNDO incluirá títulos públicos e particulares, tais como Ações, Debêntures Conversíveis em Ações e Títulos de Renda Fixa, entre os quais se incluem Títulos da Dívida Pública Federal, Debêntures e outros que venham a ser especificamente autorizados

pelo Conselho Monetário Nacional, subordinando-se a carteira aos seguintes requisitos de composição e diversificação:

I) — 60% (sessenta por cento), no mínimo, do valor global do FUNDO será constituído por ações e debêntures conversíveis em ações;

II) — até 40% (quarenta por cento) do valor global do FUNDO, em títulos de renda fixa;

III) — O montante de aplicações em títulos de uma única empresa não excederá a 10% (dez por cento) do valor global do FUNDO, nem representará mais de 20% (vinte por cento) do capital total da mesma empresa;

IV) — a média das aplicações por empresa não excederá a 5% (cinco por cento) do valor global do ... FUNDO;

V) — não serão consideradas, na determinação dos limites referidos nas alíneas anteriores, as ações recebidas em bonificação ou resultantes do exercício do direito de preferência desde que o excesso seja eliminado no prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por mais 6 (seis) meses quando justificada a medida perante a Gerência do Mercado de Capitais do Banco Central. O extravasamento dos limites em virtude de valorização dos títulos será regularizado nos prazos máximos aqui fixados;

VI) — não serão aplicados recursos em ações da própria administradora ou em títulos de sua co-obrigação;

VII) — não serão aplicados recursos em títulos de empresas das quais a administradora participe com mais de 10% (dez por cento) do capital social. Da mesma forma, não serão aplicados recursos em títulos de empresas das quais qualquer diretor da sociedade administradora, seus respectivos cônjuges ou filhos, detenham, isoladamente ou em conjunto, mais de 10% (dez por cento) do capital social, ou nas quais exerçam cargos de direção, não se entendendo como tal os exercícios através de órgãos colegiados como Conselhos de Administração, Consultivos ou semelhantes, previstos nos estatutos sociais ou nos regulamentos internos das sociedades;

VIII) — não serão aplicados recursos em aquisição de quotas do próprio FUNDO ou de outros fundos mútuos de investimento.

Parágrafo único. Para o estabelecimento de uma política de investimentos do Fundo, a Administradora poderá, a seu juízo e às suas expensas, constituir um Conselho de Investimentos integrado por pessoas de reconhecida idoneidade e experiência no mercado de capitais, com o qual se aconselhará periodicamente, sem prejuízo das suas normas operacionais, bem como estabelecer contrato de assessoramento com empresa especializada, que fará as vezes de Consultora para os investimentos ou troca de posições.

#### Administradora

Art. 5.º A Administradora do ... FUNDO é a BANCIAL — Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio Ltda., que terá atuação orientada no sentido de proporcionar aos condôminos valorização de suas quotas e/ou rendimento adequado, através de aplicação de recursos do FUNDO em carteira diversificada de títulos e valores mobiliários, com observância dos princípios da boa técnica de investimento.

§ 1.º A Administradora processará a emissão, transferência e resgate dos certificados e confirmações representativas das quotas-partes do FUNDO, bem como a distribuição e reaplicação dos resultados, de acordo com este Regulamento.

§ 2.º A Administradora prestará todos os outros serviços inerentes à boa administração do FUNDO, ao cumprimento deste Regulamento e arcar com as despesas e encargos da gestão do FUNDO, exceto com aqueles especialmente mencionados no artigo 34.

Art. 6.º — A Administradora tem poderes para exercer todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO, inclusive o de ação e o de comparecer e votar em Assembleias-Gerais ou Especiais. Poder, igualmente, abrir e movimentar contas bancárias, adquirir e alienar livremente títulos e valores mobiliários, transigir, praticar, enfim, todos os atos necessários à administração da carteira, observadas as limitações do presente Regulamento, para o que lhe é outorgado mandato por todos os condôminos que, ao aceitarem este Regulamento, aderem a esta cláusula.

Parágrafo único. A Administradora poderá, opinando ser do melhor interesse dos condôminos, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, vender ou trocar posição de quaisquer títulos e valores mobiliários do ... FUNDO, mesmo que tal operação resulte em prejuízo.

Art. 7.º Incluem-se entre as obrigações da Administradora:

I) manter, às suas expensas, e de acordo com a boa técnica administrativa: o registro de condôminos; o Livro de Atas de Assembleias-Gerais; o Livro de Presença de Condôminos; o arquivo dos pareceres dos auditores;

II) — manter, às suas expensas, registros próprios de todos os fatos contábeis referentes ao FUNDO;

III) — manter atualizada, e em perfeita ordem, a documentação relativa às operações do FUNDO;

IV) — receber, nas épocas próprias, dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores do FUNDO;

V) — exercer, ou vender em Bolsa, os direitos de subscrição em aumentos de capital de empresas das quais o FUNDO possua títulos, salvo justificação perante o Banco Central;

VI) — empregar, na defesa dos direitos dos condôminos, a diligência exigida pelas circunstâncias, bem como usar das ações, recursos e expressões convenientes para assegurá-los;

VII) — custear as despesas de propaganda do FUNDO;

VIII) — fornecer, diariamente, o valor da quota, o valor e data da última distribuição e o valor do patrimônio líquido do FUNDO, à Bolsa de Valores do Paraná, localidade de sua sede.

IX) — adotar política de ampla divulgação dos fatos que sejam do interesse dos condôminos, facilitando-lhes o acesso a quaisquer informações que possam, direta ou indiretamente, influir em decisões a serem por eles tomadas com relação aos seus investimentos, inclusive publicando informes em jornais de grande circulação nas praças da sede (Curitiba) e dependências da administradora;

X) — fornecer aos condôminos, ao menos semestralmente, informações sobre o valor e a composição da carteira do FUNDO, mencionando, inclusive, quantidade, espécie, cotação dos títulos ou valores mobiliários que as integram, bem como cópia ou resumo dos relatórios da diretoria e pareceres dos auditores.

Art. 8.º É vedado à Administradora no exercício específico de suas funções de Administradora do FUNDO e usando os recursos destes:

I) — conceder empréstimos ou adiantamentos ou abrir créditos, sob qualquer modalidade;

II) — conceder fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;

III) — negociar com duplicatas e notas promissórias ou outros títulos de crédito que não os previstos neste Regulamento;

IV) — aplicar no exterior recursos captados no país;

VI) — vender a descoberto.

Parágrafo Único. Os valores constitutivos da carteira do FUNDO não poderão ser negociados, exceto em casos de aquisição, cessão de direitos à subscrição, venda ou resgate, nem poderão ser objeto de locação, empréstimos, penhor ou caução.

Art. 9.º A Administração perceberá pela prestação de seus serviços de gestão, e administração, a percentagem anual de 3,6% sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, sem qualquer participação nos resultados distribuídos ou reinvestidos pelo ... FUNDO.

Parágrafo Único. Para a determinação da remuneração da administradora, será aplicada a taxa de ... 1/360 (um trezentos e sessenta avos) da percentagem acima citada sobre o valor diário do patrimônio líquido do FUNDO. Essa remuneração será paga mensalmente à Administradora, a partir do primeiro dia útil do mês seguinte ao vencido.

Art. 10. Os recursos do FUNDO, quando em espécie, permanecerão depositados em estabelecimentos bancários comerciais. Os valores em ações ou demais títulos integrantes das carteiras do FUNDO, da mesma forma, serão mantidos em custódia em estabelecimentos bancários comerciais escolhidos pela Administradora.

Parágrafo Único. Os bancos comerciais que se encarregarem a prestação de tais serviços somente acatarão ordens assinadas por dois diretores ou procuradores da Administradora do FUNDO, devidamente credenciados junto a eles para este fim.

#### Participação no Condomínio e Certificados

Art. 11. A Administradora do Fundo terá o direito, de, a seu juízo, admitir no condomínio, em número limitado, para os mesmos fins, investidores que, aceitando expressamente todas as cláusulas deste Regulamento, lhe façam proposta escrita em formulário próprio por ela fornecido.

Art. 12. A participação de cada condômino, representada por frações ideais ou quotas de condomínio, será efetivada após a aprovação da sua proposta, de admissão e seu registro por parte da Administradora.

Art. 13. Uma vez aceita a proposta do investidor, a Administradora fará o cálculo do número de quotas do condomínio que, em função do valor da quota do dia anterior, corresponderá à importância investida, já deduzida desta a taxa de admissão ou distribuição e despesas aplicáveis, e emitirá o correspondente Certificado de Investimento, incorporando ao Fundo a contribuição, líquida do investidor, de forma a aperfeiçoar o contrato entre o novo participante, os condôminos já existentes e a Administradora.

Art. 14. Os "Certificados de Investimento", representativos das quotas-partes ideais do FUNDO e que comprovam a qualidade de condôminos, serão emitidos após a efetiva incorporação das contribuições, sob a forma nominativa endossável, neles se indicando o correspondente número de quotas possuídas, com parte fracionária até a terceira casa decimal.

§ 1.º Investimentos decorrentes dos planos de que trata o artigo 33 deste Regulamento, bem como inversões adicionais e reaplicações dos rendimentos, poderão ser comprovados por "Confirmações de Investimento", que indicarão o número total de quotas pertencentes ao titular após cada operação.

§ 2.º As Confirmações de Investimento referidas no parágrafo ante-

... não são transferíveis por cessão. As quotas de propriedade do respectivo titular poderão ser cedidas mediante instrumento particular de procuração ou de cessão, com firma reconhecida e com menção expressa do número de quotas objeto da cessão e do nome e qualificação do cessionário.

§ 3º Caso venha a ser permitida, no futuro, por lei ou pelas autoridades competentes, a emissão de certificados representativos de quotas ao portador a Administradora poderá, a seu critério, emití-los nessa modalidade, facultando aos quotistas a substituição dos certificados nominativos que possuírem, para o que as decorrenças adaptações deste Regulamento se farão independentemente da manifestação do condomínio, reservando-se à Administradora, desde já, expressos e irrevogáveis poderes para esse fim específico.

Art. 11. O Certificado de Investimento comprova a obrigação da Administradora de cumprir as prescrições contratuais constantes do Regulamento do FUNDO, registrado no Banco Central.

§ 1º Os Certificados de Investimento e as Confirmações de Investimento, previstos nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 14, comprovam o recebimento pelo FUNDO de quantias ou valores correspondentes ao número de quotas que atribuírem aos respectivos titulares.

§ 2º Reputar-se-á como não escrita qualquer cláusula restritiva ou modificativa da prova ou obrigação referidas no "caput" do § 1º deste artigo.

Art. 13. Os certificados e confirmações de investimento comprovarão a propriedade de número inteiro ou fracionário de quotas pertencentes ao condomínio conforme os registros do FUNDO.

Parágrafo Único. Se os investidores, em sua proposta de admissão no FUNDO, declararem a intenção de usar do direito de abater da sua renda bruta o percentual aceito pela legislação do Imposto de Renda, os Certificados de Investimento serão obrigatoriamente custodiados pela Administradora, onde serão mantidos, em nome dos respectivos investidores, pelo prazo de dois anos contados da sua emissão.

Art. 17. Os Certificados de Investimento nominativos e endossáveis e as Confirmações de Investimento são livremente transferíveis, mediante averbação da transferência de propriedade e dos direitos sobre eles constituídos no "Livro de Registro de Certificados de Investimento Endossáveis e de Confirmações de Investimento", mantido pela Administradora.

§ 1º A transferência dos certificados endossáveis opera-se mediante endosso no próprio certificado, datado e assinado pelo proprietário ou por mandatário especial, com a indicação do nome e qualificação do endossatário, e das confirmações de investimento na forma prevista no § 2º do Artigo 14.

§ 2º Aquêle que pedir a averbação do certificado endossável ou de confirmação de investimento em favor de terceiros ou emissão de novo certificado ou confirmação em nome de terceiro, deverá provar perante a Administradora, a sua identidade e o poder de dispor do certificado e da confirmação. O adquirente que pedir a averbação de transferência ou emissão de novo certificado ou confirmação em seu nome, deve apresentar à Administradora o certificado ou comprovação antigos, que serão por esta arquivados. A transferência não terá eficácia perante o condomínio, enquanto não for feita a averbação no Livro de Registro, e o endossatário ou cessionário

que demonstrar ser possuidor do título com base em série de endossos e em instrumento de cessão, tem direito de obter averbação de transferência ou emissão de novo certificado em seu nome ou no nome que indicar.

§ 3º A Administradora poderá cobrar do adquirente o custo do novo certificado emitido. Os direitos constituídos sobre certificados endossáveis e comprovações somente produzem efeitos perante a Administradora, ou condomínio e terceiros, após a anotação de sua constituição no Livro de Registro.

§ 4º A autenticidade do endosso ou da cessão não poderá ser posta em dúvida pela Administradora, condomínio ou outros condôminos, quando atestada por Cartório de Ofício de Notas ou abonada por estabelecimentos bancários. Nas transferências feitas por procurador ou representante legal do cedente, a Administradora verificará a regularidade da representação e arquivará o respectivo instrumento.

Art. 18. No caso de perda ou extravio de certificados de investimento endossáveis, cabe ao respectivo titular ou a seus sucessores, a ação de recuperação prevista nos artigos 336 e 341 do Código de Processo Civil para obter a expedição de novo certificado em substituição ao extraviado.

§ 1º Até que os certificados sejam recuperados ou substituídos, as transferências serão averbadas sob condição.

§ 2º A Administradora somente pagará dividendos, resgates, distribuições e semelhantes, contra apresentação de recibo da pessoa registrada como proprietária da certificado e das confirmações no Livro de Registro de Certificados Endossáveis e Confirmações de Investimento e mediante cheque nominativo em favor dessa pessoa.

§ 3º A Administradora não será responsável por quaisquer prejuízos causados pelo extravio ou desaparecimento de certificados.

Art. 19. Em caso de morte ou incapacidade do investidor, o representante do espólio ou do incapaz exercerá, perante a Administradora e o FUNDO, os direitos e satisfará as obrigações que cabem ao incapaz ou ao de cujus, observadas as prescrições legais.

Quotas e seu Resgate

Art. 20. A emissão das quotas-partes do FUNDO, que correspondem a frações ideais do mesmo, se fará contra a efetiva incorporação, ao FUNDO, do dinheiro ou dos títulos e valores mobiliários que sejam admitidos na composição da Carteira. A avaliação desses títulos e valores mobiliários, estará sujeita às normas de avaliação de títulos da carteira previstas no artigo 23 deste Regulamento.

Art. 21. A data de emissão das quotas será sempre a do primeiro dia útil em que funcionarem as instituições financeiras, subsequente ao da entrega de títulos e valores mobiliários, ou da efetiva disponibilidade, em favor da Administradora (em sua sede ou dependências), dos recursos confiados pelos investidores.

Art. 22. Na proposta de investimento, ou recibo fornecido ao investidor no ato da venda constará expressamente o valor dos recursos entregues pelo investidor à administradora ou a seu (s) representante (s), especificando se representado por cheques nominativos, ordens de pagamento, cheques bancários, comprovantes de depósitos a favor da administradora ou em espécie.

Parágrafo Único. No ato da venda, serão fornecidos ao investidor, contra-recibo, documentos ( ) ( )

constem, claramente, as despesas com comissão ou taxa de subscrição, distribuição e outras com que o investidor tenha de arcar, bem como exemplar do regulamento do FUNDO.

Art. 23. O valor da quota será calculado diariamente. Para efeito de avaliação, as ações integrantes da carteira serão computadas pelo valor da cotação média do último dia em que foram negociadas em Bolsa; as ações não cotadas em Bolsa, pelo valor patrimonial, com base no último balanço da empresa, se inferior ao nominal, e pelo valor nominal, se inferior ao valor patrimonial.

§ 1º Ações novas, enquanto ainda não cotadas em Bolsa de Valores, durante o período de lagamento máximo de 6 (seis) meses, poderão ser computadas pelo valor de subscrição.

§ 2º Para o cálculo do número de quotas a que tem direito o investidor, será deduzida do valor entregue à Administradora a comissão ou taxa de subscrição em vigor na época do investimento, bem como outras despesas convencionadas.

§ 3º A avaliação dos títulos de Renda Fixa, poderá ser baseada, a critério da Administradora, no valor apurado pela soma do principal, correção monetária e juros até a data considerada, levando-se em conta as variações da correção monetária, da taxa de juros ou cotações vigentes no mercado.

§ 4º Nos casos de títulos com garantia formal de recompra, opção de venda ou outro compromisso assegurando um valor para data futura a Administradora poderá avaliá-los pelo valor atual do pagamento futuro fixado, na base da taxa de juros ou correção monetária convencionadas ou aplicáveis a investimento semelhante.

Art. 24. O valor da quota-partes do FUNDO, levado até a terceira casa decimal, será calculado mediante divisão do seu patrimônio líquido pelo número total de quotas emitidas, inclusive partes fracionárias, à data considerada.

Parágrafo Único. Entende-se por patrimônio líquido do FUNDO a soma do disponível mais o valor da carteira, mais ordens a receber, menos exibilidades. Para se determinar o valor da carteira serão observados os critérios do artigo anterior.

Art. 25. Ressalvados os casos previstos no artigo 28 destes Regulamento, o condômino poderá, a qualquer tempo, solicitar o resgate total do (s) respectivo (s) certificado (s) de investimento.

§ 1º O valor da quota para a efetivação do resgate será sempre em vigor no primeiro dia útil de funcionamento das instituições financeiras, subsequente ao da entrada do pedido de resgate na sede ou dependências da Administração do FUNDO.

§ 2º O resgate será efetuado em dinheiro, sem a cobrança de nenhuma taxa ou despesa, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do dia do recebimento do pedido na sede ou dependências da Administradora do FUNDO, determinadas no respectivo regulamento, ressalvados os casos previstos no artigo seguinte. O regulamento poderá prever, em casos especiais, o resgate em títulos.

Art. 26. Em casos de guerra, revolução, moratória, decretação excepcional de feriados bancários, perturbação grave dos negócios de Bolsa de Valores e de ocorrência de outros acontecimentos de natureza semelhante que tornem impossível ou impraticável a determinação do valor justo das quotas, será suspenso, com comunicação ao Banco Central, o resgate das quotas, bem como a admissão de novos investidores.

Assembleia-Geral dos Condôminos Art. 27. Anualmente, a Administradora fará reunião de As-

sembleia-Geral dos Condôminos, a qual poderá, ainda, reunir-se para tratar da matéria contida nos incisos II e III e IV do artigo 23, por convocação da Administradora ou de condôminos, possuidores de quotas que representem 30% (trinta por cento), no mínimo do total.

Art. 28. É da competência privativa da Assembleia-Geral de Condôminos:

I — tomar, anualmente, as contas dos administradores do FUNDO e deliberar sobre o balanço por eles apresentado;

II — alterar o regulamento do ... FUNDO, admitindo-se, neste caso, o processo de deliberação por consulta, mediante carta ou telegrama dirigido pela Administradora a cada condômino, exigindo-se, também, a sua publicação no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação nas praças onde a instituição financeira Administradora mantiver sua sede e dependências, para respostas no prazo de 120 (cento e vinte) dias;

III — deliberar sobre a liquidação ordinária do FUNDO, também se admitindo, neste caso, o processo de deliberação por consulta, na forma mencionada no inciso anterior;

IV — deliberar sobre a substituição da Administradora.

Parágrafo Único. O regulamento do FUNDO poderá ser alterado independentemente de Assembleia-Geral ou de consulta aos condôminos sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências do Banco Central do Brasil, em decorrência de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada posteriormente a necessária comunicação aos condôminos.

Art. 29. A convocação da Assembleia-Geral far-se-á mediante anúncio publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação nas praças onde a instituição financeira Administradora mantiver sua sede e dependências. Dos anúncios de convocação constarão obrigatoriamente, ainda que de forma reduzida, os assuntos a serem tratados, "dia e hora em que será realizada a assembleia. Entre o dia da publicação do anúncio de convocação e o da realização da Assembleia-Geral mediará o prazo de 8 (oito) dias, no mínimo.

Art. 30. Nas assembleias-gerais dos condôminos, as decisões serão tomadas pelo critério da maioria absoluta de quotas presentes, correspondendo a cada quota um voto. Nos casos de utilização do processo de consulta referido nos incisos II e III do art. 28, com especificação precisa da matéria, bem como nas decisões tomadas em assembleia-geral nas hipóteses dos incisos III e IV do mesmo artigo, a maioria absoluta será computada em relação ao total de quotas emitidas.

§ 1º Quando utilizado o processo de consulta, a ausência de resposta deve ser considerada como anuência, por parte do condômino, desde que tal interpretação conste da própria consulta.

§ 2º Somente poderão votar nas assembleias-gerais os condôminos que constarem do "registro de condôminos" 30 (trinta) dias antes da data fixada para sua realização.

Art. 31. Têm qualidades para comparecer às assembleias-gerais os representantes legais dos condôminos, ou seus procuradores legalmente constituídos.

Art. 32. A Administradora poderá, mediante aviso prévio de 6 (seis) meses, divulgado no Diário Oficial da União, e em jornal de grande circulação nas praças de sua sede e nas de suas dependências, ou mediante carta ou telegrama endereçado a cada condômino, renunciar à Administração, ficando obrigada, no mesmo ato, a convocar assembleia-geral que decidirá sobre a substituição da Administradora ou liquidação do FUNDO, observado o disposto no art. 29.

## Disposições Gerais

Art. 33. Objetivando estimular a aplicação de pequenas poupanças individuais, a Administradora instituirá programas de "Planos de Investimentos", através dos quais o investidor se dispõha a fazer investimentos periódicos e regulares no FUNDO, durante um prazo convencionado. Qualquer programa desse tipo será representado por um Acórdão formal, por escrito, entre a Administradora e o investidor, do qual constarão obrigatoriamente as condições relativas a prazo, montante total inicial do Plano, parcelamento dos investimentos periódicos e total das despesas a descontar e prêmios de seguro, quando houver.

§ 1.º A taxa correspondente ao total das despesas sobre o valor global inicial do Plano convencionado não poderá superar a taxa que o investidor pagaria, se fizesse um único investimento do mesmo valor global inicial do Plano.

§ 2.º A qualquer momento, poderá o investidor solicitar o cancelamento do seu Plano, cabendo-lhe o direito de ter resgatadas as quotas do FUNDO, por ele adquiridas pela aplicação dos saldos dos pagamentos que tiver efetuado. O investidor será alertado para o fato de que a interrupção dos pagamentos periódicos programados, antes do término do prazo convencionado, poderá acarretar-lhe prejuízos.

§ 3.º Quando houver recisão do Plano por parte exclusiva da Administradora, esta será obrigada a devolver ao investidor as taxas e comissões e outras despesas recebidas por antecipação proporcionalmente aos investimentos ainda não efetuados.

Art. 34. Constituem encargos\* do FUNDO, além da remuneração dos serviços de que trata o artigo 9.º, as seguintes despesas, que lhe poderão ser debitadas pela Administradora:

I — taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

II — despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no Regulamento do FUNDO ou na regulamentação pertinente;

III — despesas com correspondência de interesse do FUNDO inclusive comunicação aos condôminos;

IV — honorários e despesas com os auditores encarregados da revisão do balanço e das contas do FUNDO, bem como da análise de sua situação e da atuação da administradora;

V — emolumentos e comissões pagas sobre as operações de compra e venda dos títulos do FUNDO;

VI — honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fóra dele, inclusive o valor da condenação, caso venha o FUNDO a ser vencido;

VII — prejuízos eventuais relativos à parcela em que tais eventos não sejam cobertos por apólices de seguros e não puderem ser atribuídos diretamente à culpa ou negligência da Administradora;

VIII — os prêmios de seguros sobre valores, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do FUNDO entre bancos.

IX — qualquer despesa inerente à constituição ou liquidação do FUNDO, ou à realização de assembleia de condôminos;

X — tarifas de custódia dos valores do fundo.

Art. 35. Será obrigatória a cobertura por seguro de todos os valores ao portador e nominativos endossáveis do FUNDO, quando em trânsito para do estabelecimento custodiante.

Art. 36. O FUNDO sofrerá auditoria semestral de auditor indepen-

dente registrado no Banco Central do Brasil. Os trabalhos de auditoria, compreenderão, além do exame da exatidão contábil e conferência dos valores integrantes do ativo e passivo do FUNDO e conseqüente análise da sua situação econômico-financeira, a verificação do cumprimento das disposições legais e regulamentares por parte da Administradora.

Art. 37. Sujeitos que estão os investimentos do condomínio previstos neste Regulamento, pela sua própria natureza, à flutuação no mercado e aos riscos de crédito, a Administradora não será responsável por quaisquer depreciações dos bens da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação.

Art. 38. Se, por qualquer motivo, a Administradora do FUNDO considerar aconselhável a liquidação do condomínio, comunicará aos investidores, com aviso prévio de 6 meses mediante correio registrado e publicação no *Diário Oficial* da União e jornais de grande circulação, a data da assembleia-geral que decidirá essa liquidação e o liquidante, por votação da maioria das quotas-partes presentes, podendo, então, os condôminos retirar o valor de suas quotas-partes no Banco que indicarem na proposta para esse fim.

Parágrafo único. Decidida a liquidação, as obrigações assumidas pela Administradora cessarão após a completa liquidação do condomínio, observadas as disposições legais regulamentares.

Art. 39. Esse Regulamento e suas cláusulas só poderão ser alterados pela Assembleia-geral de Condôminos, atendendo-se também ao disposto nos artigos 28 e 30.

Art. 40. O fóro da cidade de Curitiba, Estado do Paraná será o competente para quaisquer ações ou processos judiciais relativos a este Regulamento.

Curitiba, 31 de março de 1971. — BANCIAL — Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio Ltda. Administradora".

Aprovado o novo Regulamento, ficou encarregada a Administradora de tomar providências relativas à sua publicação, ao aditamento da escritura de constituição, ao seu registro no Banco Central do Brasil e à remessa de exemplar a todos os condôminos que não compareçam a esta Assembleia-geral. Pelo representante da Administradora, Jucundino da Silva Furtado, foi comunicado à Assembleia que estavam sendo promovidas gestões para que houvesse fusão entre o Fundo de Investimentos Bancial e o fundo de Investimentos Parfisa, ambos com administração local, motivo pelo qual consultava a Assembleia-geral sobre a conveniência desta fusão. Discutido o assunto e considerada a grande conveniência da fusão dos dois fundos, a Assembleia-geral deu autorização para que a Administradora aceitasse a referida fusão, sob a denominação agora aprovada de "Fundo de Investimentos Bancial", podendo, para tanto, estabelecer acordos, fixar condições e detalhes de ordem técnica que facilitem a referida fusão, e que, ao mesmo tempo, preservem os direitos e interesses dos condôminos. Se a referida fusão for acertada na forma de incorporação de recursos do outro fundo e admissão de seus participantes no Fundo de Investimentos Bancial, sem mudança de nossa Administradora, fica desde logo autorizada a aceitar a transferência na forma de legislação em vigor, podendo, neste caso, inclusive, alterar a convenção estabelecida para o cálculo do valor da quota, de forma a facilitar e ajustar a transferência e junção de condôminos, expedindo novos certificados representativos das quotas partes que os condôminos passarem a possuir. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a reunião, da qual eu, Paulo Henrique Lopes

Furtado, servindo de Secretário, lavrei a presente ata, que vai pelo Presidente e por mim assinada. — João de Mattos Leão e Paulo Henrique Lopes Furtado.

(N.º 1.897-B — 13-5-71 — Cr\$ 683,00).

## BANCO DE BRASÍLIA S. A.

Ata da Assembleia-geral Ordinária do Banco de Brasília, S. A. realizada em 14 de abril de 1971.

Aos quatorze dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e um, às quinze horas, na Avenida W-3 Quadra 503 Bloco A Loja 11, na cidade de Brasília (DF), reuniram-se, em Assembleia-geral Ordinária, acionistas do Banco de Brasília S. A., em número representativo de mais de dois terços do capital social com direito de voto, conforme se verificou das assinaturas lançadas no "Livro de Presença", com as declarações exigidas pela Lei. Instalou a Assembleia o Diretor-Presidente do Banco, Doutor Eduardo de Magalhães Pinto, que convidou os presentes a indicar, dentre eles, o Presidente da Mesa. A escolha, por aclamação, recaiu ao acionista José Carvalho Monteiro que, assumindo a direção dos trabalhos, convidou, para Secretários, os acionistas Clarimundo José de Sant'Anna e Rívoni Coelho Cesar, p.p. S. A. — Intercâmbio Nacional — SINAL. Informou, então, o Sr. Presidente que, sobre a mesa se achavam, além dos avisos exigidos pelo artigo 99, do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, publicados no *Diário Oficial* da União de 27, 28 e 29 de janeiro de 1971 e no "Correio Braziliense" de 3, 4 e 5 de março de 1971, também os avisos de convocação para esta Assembleia, publicados no *Diário Oficial* da União dos dias 11, 12 e 15 de março de 1971 e no "Correio Braziliense" dos dias 12, 13 e 16 de março de 1971, do seguinte teor: "Banco de Brasília, S. A. — Assembleia-geral — Convocação — São convidados os Srs. Acionistas do Banco de Brasília S. A. a se reunirem em Assembleia-geral Ordinária, no dia 14 de abril de 1971, às quinze horas, em sua sede social, à Avenida W-3 Quadra 503 Bloco A Loja 11, nesta cidade, a fim de tomarem conhecimento sobre a seguinte ordem do dia: a) Relatório da Diretoria, Balanço-geral, demonstração da conta "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1970; b) Reavaliação do "Ativo Imobilizado", de acordo com a Lei nº 4.357, de 1964; c) Eleição dos Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal, para o corrente exercício de 1971, e fixação de seus honorários; d) Assuntos de interesse geral. Brasília (DF), 5 de março de 1971. Banco de Brasília, S. A. — Eduardo de Magalhães Pinto — Diretor-Presidente". Determinou, a seguir, o Sr. Presidente que fosse feita a leitura dos seguintes documentos, que se encontravam sobre a mesa: Balanço-geral e Demonstração da conta "Lucros e Perdas", do primeiro e segundo semestres de 1970, publicados no *Diário Oficial* da União de 28 de julho de 1970 e 25 de janeiro de 1971 e no "Correio Braziliense" de 28 de julho de 1970 e 28 de janeiro de 1971; Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal publicados no *Diário Oficial* da União de 10 de março de 1971 e no "Correio Braziliense" de 28 de janeiro de 1971. Fina a leitura o Sr. Presidente colocou aqueles documentos em discussão e, em seguida, em votação verificando-se sua aprovação por unanimidade, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Pediu, então, a palavra o Sr. Diretor-Presidente do Banco, para informar à Assembleia que, de conformidade com a lei, foi efetuada a correção dos bens do Ativo Imobilizado do Banco, no limite das variações resultantes da aplicação dos coeficientes fixados pela Portaria

nº 1, do Sr. Ministro de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, publicada no *Diário Oficial* da União, de 5 de fevereiro de 1971. De acordo com os cálculos efetuados a correção da conta "Edifícios de Uso" importava em Cr\$ 246.833,73 (duzentos e quarenta e seis mil, oitocentos e trinta e três cruzeiros e setenta e três centavos), quantia essa que a Diretoria propunha fosse escriturada como reserva, em "Correção Monetária do Ativo", para futura incorporação ao capital. Examinada a matéria, discutida e colocada em votação, foi a proposta aprovada, por unanimidade. Pediu a palavra, em seguida, o acionista Luiz Alberto Machado de Souza para propor que, em obediência aos assuntos constantes da ordem do dia, a Assembleia elevesse os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, mantendo-se para eles a mesma remuneração do exercício anterior. A proposta foi aprovada por unanimidade, ficando o Conselho Fiscal do Banco de Brasília, S. A. assim constituído, com mandato até a Assembleia Ordinária de 1972: Efetivos: Flávio de Salles Nogueira, residente na Rua Pereira da Silva nº 246 Aptº 701, em Niterói (RJ), portador da Carteira de Identidade nº 124.465 — RJ; Carlos Guerreiro Pinto, residente na Rua Constante Ramos nº 82 Aptº 204, no Rio de Janeiro (GB), portador da Carteira de Identidade nº 1.639.821 — Instituto Félix Pacheco; José Pedro de Araújo Andrade, residente na Rua Itacolomi nº 72, em Belo Horizonte (MG), portador da Carteira de Identidade nº 655 — CREA — 4ª Região. Suplentes: Galeno Campos Franco, residente na Avenida do Contorno nº 8.931, em Belo Horizonte (MG), portador da Carteira de Identidade nº 46.211 — MG — G — 1/4; Bianor Queiroz, residente na Rua Chicaço nº 199 aptº 203, em Belo Horizonte (MG), portador da Carteira de Identidade nº 144.262 — SSP — MG; Djalma Amâncio, residente na Rua Magalhães Couto nº 784 casa 5, no Rio de Janeiro (GB), portador da Carteira de Identidade nº 4º — 166.757 — MG; todos brasileiros, casados e bancários. Declarada franca a palavra e como dela ninguém quisesse fazer uso, a sessão foi suspensa, para lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi esta ata lida, discutida e aprovada, por unanimidade. Eu, Clarimundo José de Sant'Anna, Secretário a mandei lavrar e a assino com os presentes. — Clarimundo José de Sant'Anna. — José Carvalho Monteiro, Presidente. — Rívoni Coelho Cesar, p.p. S. A. — Intercâmbio Nacional — SINAL. — Luiz Alberto Machado de Souza. — Clarimundo José de Sant'Anna, Secretário.

(Nº 1.904-B — 13-5-71 — Cr\$ 90,00).

## S. A. CORREIO BRAZILIENSE

Ata da Assembleia-geral Extraordinária realizada em 8 de abril de 1971.

Aos oito dias do mês de abril de mil e novecentos e setenta e um, às dezesseis horas, reuniram-se na sede da Sociedade, no Setor de Indústrias Gráficas, lotes 300-350, nesta cidade, acionistas da Sociedade, proprietários de ações ordinárias nominativas representando mais de dois terços do capital social com direito a voto, consoante assinaturas firmadas no Livro de Presença. Verificando-se a presença de número legal de sócios, assumiu a presidência da reunião, aclamado pelos presentes, o acionista Edilson Cid Varela, que convidou o acionista Francisco Braga Sobrinho para secretariar a reunião, ficando assim constituída a mesa diretora dos trabalhos. Logo a seguir pediu o presidente fôsse lida, pelo secretário o edital de convocação desta Assembleia, publicado nas edições de 24, 25 e 26 do *Diário Oficial* da União e nas de 24, 25 e 26 do *Correio Braziliense*, do mês de

março último. O edital foi lido e estava redigido nos seguintes termos: "S. A. Correio Brasileiro — Assembléia Geral Extraordinária — Primeira Convocação — Ficam convidados os acionistas desta Sociedade para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 8 (oito) do próximo mês de abril, às 16 (dezessis) horas na sede social, Setor de Indústrias Gráficas lote 300 a 350, com a seguinte Ordem do Dia: a) — deliberar sobre o assunto do capital social, de acordo com a proposta da Diretoria; b) — outros assuntos de interesse geral, Brasília, 2 de março de 1971. — Paulo Cabral de Araújo, Diretor presidente; Martinho de Luna Alencar, diretor secretário." Em prosseguimento declarou o presidente que o objetivo da Assembléia era conhecer a proposta da Diretoria pleiteando o aumento do capital da sociedade, a qual mereceu parecer favorável do Conselho Fiscal em virtude do que determinava serem lidos pelo Secretário os referidos documentos. A leitura foi efetuada e eram do seguinte teor: — "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas — Esta Diretoria sente a necessidade de se promover o aumento do capital social, mediante a subscrição e integralização de novas ações. Esta necessidade decorre do fato de precisarmos dar andamento e conclusão a diversos e importantes serviços já iniciados visando à melhoria das nossas instalações, assim como darmos cumprimento às determinações do Governo Federal quanto à breve instalação de televisão em cores que precisamos efetuar. Entendemos que antes de recorrermos, unicamente, a operações de empréstimo, devemos fortalecer o patrimônio da empresa, com o aumento do seu capital. Propomos, assim, que o capital que é, presentemente de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), dividido em 1.500.000 ações ordinárias de ... 1.500.000 ações preferenciais, umas e outras do valor unitário de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), seja elevado para ... Cr\$ 4.365.000,00 (quatro milhões, trezentos e sessenta e cinco mil cruzeiros mediante a subscrição e realização imediata de 1.365.000 (um milhão e trezentas e sessenta e cinco mil) ações ordinárias nominativas, do valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. Caso a nova proposta mereça a aprovação dos senhores acionistas na Assembléia Geral Extraordinária a ser convocada, a efetivação do aumento ficará a depender de prévia autorização do Governo da República, através do Conselho Nacional de Telecomunicações, na forma da Lei que regula o funcionamento das empresas concessionárias do serviço de radiodifusão. A presente proposta é encaminhada ao Conselho Fiscal da Sociedade a fim de que sobre ela emita-se respeitável parecer. A) Paulo Cabral de Araújo, diretor-presidente; Edilson Cid Varela, diretor-gerente; Martinho de Luna Alencar, diretor-secretário." — "Parecer do Conselho Fiscal — Os Membros e ativos do Conselho Fiscal desta Sociedade, abaixo assinados, tomaram conhecimento da Proposta da Diretoria, de 8 do corrente mês, a ser objeto de deliberação por parte da Assembléia Geral Extraordinária a ser convocada. Nela pleitea-se o aumento do capital social, atualmente de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) para Cr\$ 4.365.000,00 (quatro milhões, trezentos e sessenta e cinco mil cruzeiros) mediante a emissão de ... 1.365.000 (um milhão e trezentas e sessenta e cinco mil) novas ações ordinárias nominativas. Justificado como está o motivo da proposição, opinamos seja a mesma aprovada pelos senhores acionistas, a fim de que possa ser solicitada a prévia autorização do poder competente para sua efetivação — Brasília, 18 de março de 1971. — Samuel Pinheiro Coutinho. — Rubens Furtado. — Samuel Soares." — Logo após o Presidente pôs em discussão a Proposta da Diretoria. Com a palavra o acionista Francisco Braga Sobrinho manifestou seu franco apoio à iniciativa, propondo seja a proposta

aprovada por todos os presentes. Sem outro pronunciamento posterior, o Presidente submeteu a proposta da Diretoria à aprovação do plenário, sendo ela unanimemente aprovada. Por último declarou o Presidente que tão logo seja esta Ata publicada no Diário Oficial da União, caberá à administração da Sociedade requerer a autorização do Governo Federal para que seja formalizado legalmente o aumento do capital ora aprovado pela Assembléia. Nada mais ocorrendo, o Presidente, depois de encerrar o Livro de Presença, suspendeu a reunião, para lavratura desta Ata, reabrindo, às 18 horas, quando foi lida, posta em discussão e submetida depois à aprovação, foi aceita por todos os presentes, que a assinam. — Brasília, 8 de abril de 1971. — Edilson Cid Varela. — Francisco Braga Sobrinho. — Edmundo Monteiro. — Hindemburgo Pereira Diniz. — João de Medeiros Calmon. — Victor Puri Neto, como procurador do representante dos donatários em comunhão do Dr. Francisco de Assis Chateaubriand Bandeira de Melo: Francisco Braga Sobrinho. — Nercu Gusmão Bastos. — Declaro que a presente é cópia fiel da ata exarada em livro próprio. — Brasília, 8 de abril de 1971. — Edilson Cid Varela, Presidente da Assembléia.

CERTIDÃO

Certifico que S.A. "Correio Brasileiro", com Sede no Setor de Indústrias Gráficas — Lotes 300-350 — Brasília — DF, arquivou nesta Junta sob nº 2.877 (dois mil oitocentos e setenta e sete), por despacho de quatro de maio de mil novecentos e setenta e um, Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em oito de abril de mil novecentos e setenta e um, com a seguinte ordem do dia: a) Deliberar sobre o assunto do capital social, de acordo com a proposta da Diretoria; b) Outros assuntos de interesse geral. É o que consta. — Departamento Nacional de Registro do Comércio. Junta Comercial do Distrito Federal. — Eu, Dilza Pires de Oliveira, Chefe da Seção de Arquivo, subscrevo e assino a presente certidão aos quatro dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e um. — Dilza Pires de Oliveira. — Visto: Paulo Henrique Gomes da Cruz, Secretário-Geral, Substituto. — Paulo Henrique Gomes da Cruz.

(Nº 1.947-B — 17-5-71 — Cr\$ 114,00)

PRESBITÉRIO DE BRASÍLIA ATA

Aos seis dias do mês de janeiro de 1971, reuniu-se o Presbitério de Brasília, adiante representado pela sigla P.B.S.A., em sessão ordinária, sob a Presidência do Rev. Saulo Afonso Miranda. Feita a chamada do rol dos ministros e das igrejas, verificou-se haver "quorum" havendo o Senhor Presidente declarada aberta a reunião. A seguir passou-se aos exercícios espirituais de praxe e de ordem. O Senhor Presidente, terminada a parte devocional, pôs na ordem os assuntos da presente reunião, quais sejam: Eleição da Mesa Diretora para exercício eclesástico de 1971; distribuição de Campos e Obreiros e Extinção da 3ª Igreja Presbiteriana de Taguatinga. Feita a eleição em escrutínio secreto verificou-se o seguinte resultado: Presidente: Rev. Eudaldo Silva Lima; Vice-Presidente: Rev. Saulo Afonso Miranda; Secretário Executivo: Rev. Benjamin Alves Ferreira; 1º Secretário: Presbítero Lourival Pinto Bandeira; 2º Secretário: Rev. Benjamin Alves Ferreira; Tesoureiro: Rev. Benon Wanderley Paes. Eleita a nova diretoria, foi esta empossada passando-se o P.B.S.A. às seguintes deliberações: Distribuição de Campos e Obreiros que ficou, pelo consentimento, de todos assim feito: Igreja Presbiteriana de Brasília, pastor Rev. Eudaldo Silva Lima; Igreja Presbiteriana Nacional, pastor Rev. Benjamin Alves Ferreira; Igreja

Presbiteriana da Alvorada, pastor Rev. Newton Serra; I Igreja Presbiteriana de Taguatinga e Congregações de Vila Dimas, Vila Matias e Luziânia, pastor Rev. Saulo Afonso Miranda; II Igreja Presbiteriana de Taguatinga e Congregações de Brazlândia e Padre Bernardo, pastor Rev. Benon Wanderley Paes; Igreja Presbiteriana Pioneira de Brasília, pastor Rev. Anderson Martins Rios; acumulando este também o pastorado da Congregação Presbiteriana do Gama; Igreja Presbiteriana de Araguari, pastor Rev. Abimael Etz Rodrigues; Igreja Presbiteriana em Sobradinho e Formosa, pastor Rev. Jayme Afonso Ferreira; Igreja Presbiteriana de Paracatu, pastor Rev. José Silvério Júnior; Congregação Presbiteriana de Planaltina, Rev. Albert Journey; Congregações Presbiterianas do Guará, Setor Jota e Invasão do IAPI, pastor Rev. Richard Swayze. Ficando assim distribuído o campo do Presbitério de Brasília para o ano eclesástico de 1971. O Presbitério passou a deliberar sobre os destinos da III Igreja Presbiteriana de Taguatinga: Considerando que foi dissolvido o Conselho daquela Igreja; considerando que todos os seus membros a abandonaram, passando para uma denominação religiosa estranha ao Presbitério de Brasília; considerando que a referida Igreja tem seus estatutos registrados em cartório de pessoas jurídicas; resolve-se, com base no artigo 12º dos Estatutos da mesma igreja, conforme publicação do Diário Oficial da União em 18 de janeiro de 1966, e conforme competência deste Presbitério, declarar dissolvida a Terceira Igreja Presbiteriana de Taguatinga. Resolve-se que: A área da Vila Dimas, registrada em nome da extinta 3ª Igreja Presbiteriana de Taguatinga, com Edifício de Educação Religiosa e Residência, sejam transferidos para o Presbitério; o Templo e a Residência, que são outras duas propriedades da 3ª Igreja Presbiteriana de Taguatinga extinta, sejam transferidos para a Primeira Igreja Presbiteriana de Taguatinga, até que se organize naquele setor uma nova Igreja. Nada mais havendo a tratar-se encerrou-se a presente reunião. E para constar, lavrei a presente ata que vai por mim, 2º Secretário do P.B.S.A., data e assinada. Brasília, 6 de janeiro de 1971. a) Benjamin A. Ferreira, 2º Secretário. E na qualidade de Secretário Executivo, transcrevi e assinei no livro de Registro de Atas do Presbitério de Brasília. a) Benjamin A. Ferreira. Brasília 19 de maio de 1971.

Brasília, 19 de maio de 1971. — Benjamin Alves Ferreira, Secretário Executivo.

(Nº 2.002-B — 19-5-71 — Cr\$ 62,00)

BRASILIA COUNTRY CLUBE

Extrato da Ata da Assembléia Geral Extraordinária em 30 de agosto de 1969

Aos trinta dias do mês de agosto de 1969, na sede Campesina do Brasília Country Club, situada na rodovia Brasília — Belo Horizonte, reuniram-se em segunda convocação os sócios proprietários do Clube, para deliberarem nesta Assembléia Geral Extraordinária, sobre a modificação do artigo vinte e nove (29) dos Estatutos, conforme convocação feita por Edital, o qual foi publicado no "Correio Brasileiro" de 16 de agosto de 1969 e afixado na Sede e Secretaria do Clube. Verificada a existência de "quorum" legal, de acordo com as disposições contidas no artigo cinquenta e sete (57) dos Estatutos, instalou-se a presente Assembléia, assumindo a presidência da mesma, o Sr. Thales José de Campos, Presidente do "Brasília Country Club", assumindo os trabalhos da Secretaria o 1º Secretário do Clube, Sr. Celso Renato D'Avila. Foi submetida à apreciação da Assem-

bléia as modificações do estatuto social, conforme proposta da Diretoria e após serem demoradamente discutidas, tomaram a seguinte redação:

Art. 29. ....  
f) Temporários .....

Art. 36. Serão sócios temporários os não residentes em Brasília, em caráter definitivo, desde que admitidos nessa categoria, com o pagamento da jóia e da mensalidade fixada pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º Os sócios temporários não poderão permanecer nesta categoria por mais de vinte e quatro (24) meses o terão os mesmos direitos e vantagens dos sócios efetivos.

§ 2º O pagamento da mensalidade de que trata este artigo deverá ser efetuada até o dia dez (10) de cada mês. O atraso desse pagamento importa na aplicação da multa de dez por cento (10%) que incidirá cumulativamente até completar um trimestre, quando o sócio será sumariamente excluído, vedada a readmissão. Todas as modificações propostas foram aprovadas à unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Assembléia encerrou os trabalhos, da qual lavrei a presente ata que vai por mim assinada, pelo Sr. Presidente e pelos demais participantes que assim o desejarem. Eu, Celso Renato D'Avila, a escrevi e assino.

Certifico que o presente extrato é transcrição do Livro de Atas da Assembléia Geral do Brasília Country Club.

Brasília, 30 de agosto de 1969. — Celso Renato D'Avila, Secretário.

(Nº 2.008-B — 19-5-71 — Cr\$ 46,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL BANGO AGRICOLA DE MINAS GERAIS CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio certifico, na forma da legislação em vigor, que o senhor Chefe do Serviço Regional da Inspeção de Bancos do Banco Central do Brasil, em Belo Horizonte, por despacho de vinte e três de abril de mil novecentos e setenta e um, exarado no processo número BH-B-767676 e um barra quarenta e três, publicado no Diário Oficial da União, edição de vinte e nove de abril do mesmo ano, aprovou, nos termos dos pareceres, o registro em conta do passivo não exigível para futuro aumento de capital, da importância de trezentos e oitenta mil, seiscentos e quarenta e nove cruzeiros e seis centavos, resultante da oitava reavaliação compulsória o ativo imobilizado do Banco Agrícola de Minas Gerais Sociedade Anônima, com sede em Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, como deliberado na assembléia geral ordinária de vinte e sete de fevereiro de mil novecentos e setenta e um, publicada no "Minas Gerais", edição de dezessete de março do mesmo ano. E, por ser verdade, eu, Geovani Dumont, funcionário deste Banco Central, lavrei a presente certidão, que vai também assinada pelo Chefe de Subdivisão do Serviço Regional da Inspeção de Bancos, senhor Alberto de Castro Leite Sobrinho. Aos três dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e um. — Alberto de Castro Leite Sobrinho, Chefe de Subdivisão.

(Nº 21.066 — 12-5-71 — Cr\$ 25,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL COMPANHIA SAO CASEMIRO DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico que o Banco Central do Brasil, por despacho de 16 de março de 1971, exarado no Processo nº A-70-3623 e publicado no

**Diário Oficial da União** de 23 de março de 1971, aprovou o aumento de capital da Cia. São Casemiro Distribuidora e Intermediadora de Títulos e Valores Mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro (RJ), de Cr\$ 1.500.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00, e a reforma de estatuto, como deliberado na assembléia geral extraordinária de 27 de maio de 1970. E, por ser verdadeira, eu, *Eliane Lobato Ferreira Gomes* (Eliane Lobato Ferreira Gomes), funcionária deste Banco Central, lavrei a presente certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, Sr. Carlos Noronha Gomes da Silva, em 29 de março de 1971. — *Carlos Noronha Gomes da Silva*.

(Nº 21.665 — 14-5-71 — Cr\$ 15,00)

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**  
BANMÉRICO S. A. — CRÉDITO,  
FINANCIAMENTO  
E INVESTIMENTOS

## CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico que o Banco Central do Brasil, por despacho de 27 de abril de 1971, exarado no Processo nº A-71-471 e publicado no *Diário Oficial da União* de 5 de maio de 1971, aprovou o aumento de capital da BANMÉRICO S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede na cidade de Porto Alegre (RS), de Cr\$ 4.000.000,00, para ..... Cr\$ 5.000.000,00 e a reforma de estatuto, como deliberado nas assembléias gerais extraordinárias de 29 de dezembro de 1970 e 16 de fevereiro de 1971. E, por ser verdadeira, eu, *Eliane Lobato Ferreira Gomes* (Eliane Lobato Ferreira Gomes), funcionária deste Banco Central, lavrei a presente certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, Sr. Carlos Noronha Gomes da Silva, em 12 de maio de 1971. — *Carlos Noronha Gomes da Silva*.

(Nº 1.946-B — 17-5-71 — Cr\$ 17,00)

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO**  
DE MINAS GERAIS

**BRACINVEST S. A. — INVESTI-**  
MENTOS, CRÉDITOS  
E FINANCIAMENTOS

## CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Senhor Secretário-Geral, exarado em requerimento de "BRACINVEST S. A. — Investimentos, Créditos e Financiamentos", e, na forma requerida, que nesta Junta Comercial, consta o registro e arquivamento sob o número 255.106, por decisão da 1ª Turma de Vogais, em data de 22 de abril de 1971, fôlha do *Diário Oficial*, órgão oficial da União, edição de 14 de abril de 1971 (Seção I — Parte I), contendo a seguinte publicação referente a "BRACINVEST S. A. — Investimentos, Créditos e Financiamentos", com sede nesta praça de Belo Horizonte. Banco Central do Brasil — BRACINVEST S. A. — Investimentos, Créditos e Financiamentos. Certidão — "Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico que o Banco Central do Brasil, por despacho de 10 de março de 1971, exarado no processo nº A-71-243 e publicado no *Diário Oficial da União* de 17 de março de 1971, aprovou a reforma de estatuto da BRACINVEST S. A. — Investimentos, Créditos e Financiamentos, inclusive com a transferência da sede da cidade de Uberlândia (MG) para a de Belo Horizonte (MG), como deliberado na assembléia geral extraordinária de 15 de janeiro de 1971. E, por ser verdadeira, eu, Maria Clara de Mattos Campos, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos da Ge-

rência de Mercado de Capitais, senhor Carlos Noronha Gomes da Silva". O referido é verdade, do que dou fé. Vai autenticada com o "Selo" da Junta e com o "Visto" do senhor Secretário-Geral. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, 4 de maio de 1971. Eu, Elza Lopes de Oliveira, Chefe da Seção de Expedição de Certidões, a datilografei conferi e assino: *Elza Lopes de Oliveira*. Visto: *Maurício J. Horta Mourão* (Maurício J. Horta Mourão), Secretário-Geral.

(Nº 1.912-B — 14-5-71 — Cr\$ 32,00)

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO**  
DE SÃO PAULO

**BRASIL — COMPANHIA DE**  
SEGUROS GERAIS

## CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta, exarado em petição taxada com Cr\$ 5,00 e protocolada sob número 3.167-71, que a sociedade "Brasil - Companhia de Seguros Gerais", estabelecida à Rua Conselheiro Crispiniano, 58, nesta Capital, tem seus Estatutos Sociais e demais documentos legais de sua constituição, devidamente arquivados nesta Repartição, sob nº 7.433, por despacho da Junta Comercial, em sessão de 29 de outubro de 1929. Sob nº 453.134, em sessão de 27 de abril de 1971, a referida sociedade arquivou a Ata da Assembléia-Geral Extraordinária, realizada em 29 de abril de 1968, pela qual o capital é elevado de NCr\$ 2.400.000,00 para NCr\$ 3.600.000,00 e o artigo 5º é alterado. Arquivou ainda, fôlha do *Diário Oficial da União*, edição de 26 de fevereiro de 1971, que publicou a portaria nº 43, de 4 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, aprovando as alterações introduzidas nos estatutos sociais, inclusive o aumento de capital de Cr\$ 2.400.000,00 para Cr\$ 6.000.000,00, conforme deliberação das Assembléias Gerais Extraordinárias, realizadas em 29 de abril de 1968, 02-06-69 e 30-3-70. Publicou ainda, as Atas das mencionadas Assembléias-Gerais Extraordinárias, do que dou fé. — Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, em 7 de maio de 1971. — Eu, Marlene Zorzi, Escriturário, nível I, datilografei, conferi e assino. — *Marlene Zorzi*. — E eu, Santa de Souza Queiroz, Chefe da Seção de Certidões, a subscrevo. — *Santa de Souza Queiroz*. — Visto: *Perceval Leite Britto*, Secretário-Geral.

## CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta, exarado em petição taxada com Cr\$ 5,00 e protocolada sob número 3.168-71, que a sociedade "Brasil - Companhia de Seguros Gerais", estabelecida à Rua Conselheiro Crispiniano, 58, nesta Capital, tem seus Estatutos Sociais e demais documentos legais de sua constituição, devidamente arquivados nesta Repartição, sob nº 7.433, por despacho da Junta Comercial, em sessão de 29 de outubro de 1929. Sob nº 453.135, em sessão de 27 de abril de 1971, a referida sociedade arquivou a Ata da Assembléia-Geral Extraordinária, realizada em 2 de junho de 1969, pela qual os Estatutos Sociais, foram alterados, o Capital foi elevado de NCr\$ ..... 3.600.000,00 para NCr\$ 6.000.000,00 e o artigo 5º foi alterado. Sob número 453.134, em 27-4-71, a referida sociedade arquivou dentre outros assuntos, o *Diário Oficial da União*, edição de 26-2-71, que publicou a portaria nº 43, de 4-2-71, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, aprovando as alterações introduzidas nos estatutos Sociais, inclusive o aumento de capital, de Cr\$ 2.400.000,00 para Cr\$ 6.000.000,00, conforme deliberação das Assembléias Gerais Extraordinárias, realizadas em 29 de abril de 1968, 2 de junho de 1969 e 30

de março de 1970. Publicou ainda, as Atas das mencionadas Assembléias-Gerais Extraordinárias, do que dou fé. — Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 10 de maio de 1971. — Eu, Marlene Zorzi, Escriturário, nível I, datilografei, conferi e assino. — *Marlene Zorzi*. E eu, Santa de Souza Queiroz, Chefe da Seção de Certidões, a subscrevo. — *Santa de Souza Queiroz*. — Visto: *Perceval Leite Britto*, Secretário-Geral.

## CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta, exarado em petição taxada com Cr\$ 5,00 e protocolada sob número 3.169-71, que a sociedade "Brasil - Companhia de Seguros Gerais", estabelecida à Rua Conselheiro Crispiniano, 58, nesta Capital, tem seus Estatutos Sociais e demais documentos legais de sua constituição, devidamente arquivados nesta Repartição, sob nº 7.433, por despacho da Junta Comercial, em sessão de 29 de outubro de 1929. Sob nº 453.136, em sessão de 27 de abril de 1971 a referida sociedade arquivou a Ata da Assembléia-Geral Extraordinária, realizada em 30 de março de 1970, pela qual foi alterado seus Estatutos Sociais. Sob nº 453.134, em sessão de 27 de abril de 1971, arquivou a Ata da Assembléia-Geral Extraordinária, realizada em 29 de abril de 1968, pela qual o capital é elevado de NCr\$ ..... 2.400.000,00 para NCr\$ 3.600.000,00 e o artigo 5º é alterado. Arquivou ainda, fôlha do *Diário Oficial da União*, edição de 26 de fevereiro de 1971, que publicou a portaria nº 43, de 4 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, aprovando as alterações introduzidas nos estatutos sociais, inclusive o aumento do capital de Cr\$ 2.400.000,00 para Cr\$ 6.000.000,00, conforme deliberação das Assembléias Gerais Extraordinárias, realizadas em 29 de abril de 1968, 2 de junho de 1969 e 30 de março de 1970. Publicou ainda, as Atas das mencionadas Assembléias Gerais Extraordinárias, do que dou fé. — Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, em 10 de maio de 1971. — Eu, Marlene Zorzi, Escriturário nível I, datilografei, conferi e assino. — *Marlene Zorzi*. E eu, Santa de Souza Queiroz, Chefe da Seção de Certidões, a subscrevo. — *Santa de Souza Queiroz*. — Visto: *Perceval Leite Britto*, Secretário-Geral.

(Nº 021329 — 13-5-71 — Cr\$ 95,00)

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO**  
DE SÃO PAULO

**FINANCIADORA BRADESCO S. A.**  
CRÉDITO, FINANCIAMENTO E  
INVESTIMENTOS

## CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta, exarado em petição taxada com Cr\$ 5,00 e protocolada sob número 3.270-71, que a "Financiadora Bradesco S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos", alterada de "Debrasco S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos", com sede nesta Capital, tem seus estatutos sociais e demais documentos legais de sua constituição, devidamente arquivados nesta Repartição, sob número 270.700, por despacho da Junta Comercial, em sessão de 1 de dezembro de 1964. Posteriormente, dentre outros arquivamentos, a referida sociedade arquivou sob nº 453.017, em 20 de abril de 1971, o *Diário Oficial do Estado*, edição de 1 de abril de 1971, que publicou a Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 19 de janeiro de 1971, e a certidão desta Junta, do arquivamento da referida ata, nesta Repartição. Sob nº 453.018, em 20 de abril de 1971, o *Diário Oficial da União*, edição de 19 de março de 1971, que pu-

blicou a certidão do Banco Central do Brasil, datada de 5 de março de 1971, que aprovou o aumento do capital de Cr\$ 24.000.000,00 para Cr\$ 27.000.000,00 e a reforma dos estatutos, como deliberado na Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 19 de janeiro de 1971, do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, em 10 de maio de 1971. Eu, *Marlene Zorzi*, Escriturária nível I, — datilografei, conferi e assino. — E eu, *Santa de Souza Queiroz*, Chefe da Seção de Certidões, a subscrevo.

(Nº 1.967-B — 18-5-71. — Cr\$ 23,00)

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO**  
DE SÃO PAULO

**BANCO BRASILEIRO DE**  
DESCONTOS S. A.

## CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Senhor Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$ 5,00 e protocolada sob nº 3.273-71, que o Banco Brasileiro de Descontos S. A., com sede na cidade de Deus-Osasco, tem seus estatutos sociais devidamente arquivados nesta Repartição sob número 17.913, por despacho desta Junta em sessão de 2 de março de 1943. Posteriormente, o referido Banco arquivou, entre outros documentos, o de nº 453.022, em 20 de abril de 1971. — *Diário Oficial da União*, de 19 de março de 1971, que publicou a certidão do Banco Central do Brasil, aprovando o aumento de capital, como deliberado na Ata da Assembléia Geral Extraordinária de 13 de julho de 1970. Sob nº 453.026, em 20 de abril de 1971, arquivou o *Diário Oficial do Estado* de 16 de julho de 1970 e 1 de abril de 1971, que publicou a respectiva Ata da Assembléia Geral Extraordinária de 13 de julho de 1970 e certidão. Sob nº 453.025, em 20 de abril de 1971 arquivou o *Diário Oficial do Estado* de 21 de janeiro de 1971, que publicou a Ata da Assembléia Geral Extraordinária de 15 de janeiro de 1971 e *Diário Oficial do Estado* de 1 de abril de 1971 que publicou a referida certidão, sendo este o último documento anotado em nossas fichas, de que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 6 de maio de 1971. Eu, *Carmen Dora de Freitas*, escriturária nível I, a datilografei, conferi e assino. E eu, *Santa de Souza Queiroz*, Chefe da Seção de Certidões, a subscrevo. *Santa de Souza Queiroz*. Visto: *Perceval Leite Britto*, Secretário-Geral.

(Nº 1.968-B — 18.5.71 — Cr\$ 23,00)

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO**  
DE SÃO PAULO

**BANCO BRASILEIRO DE**  
DESCONTOS S. A.

## CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$ 5,00 e protocolada sob nº 3.274-71, que a sociedade: — Banco Brasileiro de Descontos S. A., com sede na Cidade de Deus — Osasco, tem seus estatutos sociais e demais documentos legais de sua constituição devidamente arquivados nesta Repartição sob nº 17.913 por despacho desta Junta em 2 de março de 1943. Posteriormente, o referido Banco arquivou, entre outros, aos seguintes documentos: Sob nº 453.023 em 20 de abril de 1971, o *Diário Oficial da União* de 11 de março de 1971 que publicou certidão do Banco Central do Brasil, aprovando o aumento de capital como deliberado na Ata da Assembléia Geral Extraordinária de 15 de janeiro de 1971. Sob número 453.024, em 20 de abril de 1971, ar-

publicou o *Diário Oficial* do Estado de 21 de janeiro e 1 de abril de 1971, que publicou a respectiva reunião da Ata da Assembléia Geral Extraordinária do Conselho de Administração de 15 de janeiro de 1971, e certidão. Sob nº 453.025, em 20 de abril de 1971. — *Diário Oficial* do Estado, de 21 de janeiro de 1971 que publicou a Ata da Assembléia Geral Extraordinária de 15 de janeiro de 1971 e *Diário Oficial* do Estado de 1 de abril de 1971, que publicou a respectiva certidão, sendo este o último documento constante de nossas fichas, de que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, de maio de 1971. Eu, Carmen Dora de Freitas, Escriturária nível I, a datilografei, conferi e assino, *Carmen Dora de Freitas*. E eu, Santa de Souza

Queiroz, Chefe da Seção de certidões, a subscrevo. *Santa de Souza Queiroz*. — Visto: *Perceval Leite Britto*, Secretário Geral.

(Nº 1.969-B — 18.5.71 — Cr\$ 28,00).

### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

FIDELIDADE S. A. — CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta, exarado em petição taxada de Cr\$ 5,00 e protocolada sob número

3.265-71, que a sociedade "Fidelidade S. A. — Crédito, Financiamento e Investimento", com sede nesta Capital, à rua XV de Novembro, 175, tem seus Estatutos Sociais e demais documentos legais de sua constituição, devidamente arquivados nesta Repartição, sob número 283.393, por despacho da Junta Comercial, em sessão de 4 de maio de 1965. Sob nº 453.240, em sessão de 27 de abril de 1971, a referida sociedade arquivou a Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 1971, pela qual foi aprovado o relatório da Diretoria, os balanços semestrais encerrados em 30 de junho e 31 de dezembro de 1970, as respectivas demonstrações da conta de lucros e perdas e os pareceres do Conselho Fiscal. Reeleição do Conselho

Fiscal, sendo membros efetivos, os Senhores: Angelo Orestes Barbuy, brasileiro; Augusto Escragnolle Tau-nay, brasileiro; e Irany Ferreira Martins, brasileiro; e membros suplentes, os Srs. José Roberto Carneiro Novaes, brasileiro; Nelson Pereira da Costa, brasileiro; e Francisco João Caltabiano, brasileiro. Reeleição da Diretoria, composta pelos Senhores: Diretor Presidente: José Adolpho da Silva Gordo, brasileiro; Diretores Gerentes: José da Silva Gordo Neto, brasileiro; José Barreto Dias, brasileiro; e Luiz Freitas Monteiro da Silva, brasileiro, do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, em 7 de maio de 1971.

(Nº 1.972-B — 18.5.71 — Cr\$ 30,00)

CEBEC BRASÍLIA S.A.  
ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

C.G.C. 00930031

#### Convocação

São convidados os Senhores Acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se dia 31 de maio de 1971, às 9 horas, na sede social localizada no Edifício Foneiras Sociais — 6º andar, sala 613, Brasília — Distrito Federal, a fim de discutir e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Aumento do capital social, mediante aproveitamento de Reservas e Lucros em Suspensão;

b) Outros assuntos de interesse social.

Brasília, 16 de maio de 1971. — *Ibram Belinky*, Diretor.

Nº 1.994-B — 19-5-71 — Cr\$ 27,00

Dias 20, 21 e 24-5-71.

# ANÚNCIOS

## JOCKEY CLUB DE BRASÍLIA

### Edital de Convocação de Assembléia Geral Ordinária

Pelo presente, edital ficam os Srs. Sócios Proprietários, com direito a voto (art. 38, alínea "a" e art. 70) convocados para uma Assembléia Geral Ordinária, a fim de deliberar sobre o seguinte:

a) apreciação das contas da Diretoria referente ao exercício de 1970;

b) assunto gerais.

Fica certo que essa Assembléia será realizada no dia 4 de junho de 1971, na sede social do Jockey Club de Brasília, às 16 horas em 1ª convocação, às 17 horas em 2ª e às 18 horas em 3ª e última convocação, esta com qualquer número.

Todos os documentos referentes ao item "a" da ordem do dia acima estão à disposição dos interessados no Serviço de Contabilidade do Clube, no horário das 14 às 17 horas, exceto nos sábados e domingos.

Brasília, 20 de maio de 1971. — *Ruy Rossas Nascimento*, Presidente. (Nº 2.035-B — 20-5-71 — Cr\$ 17,00)

#### DECLARAÇÃO

Declaro haver-se extraviado o meu diploma do Curso de Pedagogia expedido pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto no ano de 1969, e registrado sob nº 42.295 no livro F.C.L.-8 fôlha 47 na Universidade São Paulo.

São Paulo, 23 de abril de 1971. — *Walderes Jacometto*. (Nº 001971-B — 18-5-71 — Cr\$ 12,00) (Dias: 20 e 21-5-71):

## ASSOCIAÇÃO DOS EX-COMBATENTES DO BRASIL

### Convocação

Usando das atribuições e de conformidade com o art. 73 do Estatuto e os artigos 47 a 53 do capítulo XIII do Regimento Interno convoco todos os sócios para Assembléia-Geral, a realizar-se no dia 2º de junho do corrente ano, das 8:00 às 16:00 horas, na sede provisória, sito no 9º andar do Edifício Alvorada, no SCS do D.F., para:

a) Eleição da Diretoria para o biênio de 1971 a 1973;

b) Escrutínio dos votos e

c) Proclamação da Chapa vencedora.

Ainda, avisar que as chapas concorrentes deverão ser entregues até o dia 12 do mesmo mês e ano, na secretaria da Associação.

Brasília, 15 de maio de 1971. — *José Pimenta de Godoy*, Presidente.

Dias 20, 21 e 24-5-71.

(Nº 1.938-B — 17.5.71 — Cr\$ 36,00)

## SÚMULA

DA

## JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE

DO

## SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

(Adendos de 1 a 4)

Preço: Cr\$ 10,00

### A VENDA

#### NA GUANABARA

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal.

EM BRASÍLIA

Na sede do DIN

## LEI DE SEGURANÇA NACIONAL

DECRETO-LEI Nº 898, DE 29-9-1969

Divulgação nº 1.115

PREÇO: CR\$ 0,60

### A VENDA

Na Guanabara

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR — Cr\$ 0,30